UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS

PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM POLÍTICA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
MESTRADO EM POLÍTICA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

# JUSTIÇA RESTAURATIVA NAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA EM PELOTAS:

Avanços e Desafios na Promoção da Cultura de Paz

QUELES CRISTINA SILVA DE BRAZ

Pelotas
2025

QUELES CRISTINA SILVA DE BRAZ

# JUSTIÇA RESTAURATIVA NAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA EM PELOTAS:
Avanços e Desafios na Promoção da Cultura de Paz

Dissertação apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós Graduação em Política Social e Direitos Humanos da Universidade Católica de Pelotas como requisito para obtenção do título de Mestre em Política Social e Direitos Humanos.

Orientadora: Professora Doutora Mónica de la Fare

Pelotas
2025

**JUSTIÇA RESTAURATIVA NAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA EM PELOTAS:**
Avanços e Desafios na Promoção da Cultura de Paz

Conceito final: _____

Aprovado em: _____ de _____ de _____.

BANCA EXAMINADORA:

Profa. Dra. Ana Caroline Montezano Gonsales Jardim (PPG-PSDH/UCPEL)

Profa. Dra. Beatriz Gershenson (PUCRS)

Orientadora - Professora Doutora Mónica de la Fare

Ficha catalográfica

Braz, Queles Cristina Silva de

Justiça restaurativa nas escolas de educação básica em Pelotas: avanços e desafios na promoção da cultura de paz./ Queles Cristina Silva de Braz. - Pelotas: UCPEL, 2025.
150 f.
Orientadora: Drª Mónica de la Fare.

Dissertação (mestrado) - Universidade Católica de Pelotas, Programa de Pós-Graduação em Política Social e Direitos Humanos. - Pelotas, BR-RS, 2025.

1. Justiça restaurativa. 2.Escolas. 3.Educação básica. I. DE LA FARE, Mónica de la. II.Título.

Bibliotecária responsável: Cristiane de Freitas Chim CRB 10/1233

Dedico este trabalho aos facilitadores/instrutores de Justiça Restaurativa que dedicam seu tempo e energia, de forma voluntária e incansável, à nobre missão de difundir as práticas da Justiça Restaurativa nas escolas de Educação Básica de Pelotas e para além. O compromisso dos(as) voluntários(as) com a transformação de conflitos em oportunidades de diálogo e aprendizado tem sido um farol de esperança na construção de uma Cultura de Paz.

## AGRADECIMENTOS

A Deus, primeiramente, pela vida, pela saúde, pela família e pelas oportunidades de evolução por meio das experiências, da elaboração das perdas, do domínio das emoções e da arte de conviver, das ressignificações, das formações e dos encontros com almas boas que tornam a minha melhor.

A minha orientadora Professora Doutora Mónica de la Fare pelas trocas e contribuição na concretização deste trabalho, mas também pelas vivências de apoio mútuo, em momentos de superação, quando fomos afetadas pela enchente de 2024.

Aos demais professores(as) do Programa de Pós Graduação em Política Social e Direitos Humanos (PPGPSDH) que conduziram o nosso aprendizado, compartilhando os seus conhecimentos, desempenhando suas atividades com muito profissionalismo, empatia e com foco na humanização das relações, notadamente, em momentos tão desafiadores quanto aos vivenciados durante a catástrofe climática que assolou o nosso Estado.

À equipe da Secretaria do PPGPSDH e funcionários(a) da UCPEL que sempre, com presteza, deram apoio e respaldo para o encaminhamento de nossas demandas.

Aos colegas, às amigas(os) e aos companheiras(os) de trabalhos e estudos no PPGPSDH pela parceria, amizade, ensinamentos, momentos de superação e de descontração, bem como pela oportunidade de convívio.

A minha colega de trabalho e companheira de tantas lutas no Grupo de Trabalho para Ações em Direitos Humanos, Equidade de Gênero, Raça e Diversidades da Justiça Federal do Rio Grande do Sul (GTDH/JFRS) Juliana Goulart pela atenção especial ofertada e por me inspirar a realizar este estudo.

A minha colega do Poder Judiciário Federal e instrutora nas formações de conciliação, mediação e justiça restaurativa pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região Carla de Sampaio Grahl pelo apoio, ensinamentos e interlocuções que facilitaram a concretude desta dissertação.

Ao advogado e facilitador de Justiça Restaurativa Marcelo Rijos Pereira por toda a atenção, disponibilidade e boa vontade em colaborar com a pesquisa mesmo no período de férias no forte do verão.

À Coordenadora da Primeira Seccional do Conselho de Ensino Religioso do Rio Grande do Sul Dora Mara de Almeida Domingues pelo acolhimento, carinho e disposição de

contribuir com o estudo, mas, principalmente, por ser uma pessoa tão inspiradora que nos faz acreditar que transformações sociais para uma cultura de paz são possíveis.

À Orientadora Educacional da Escola Santa Mônica (Unidade Altos do Laranjal) Sibele Mirapalhete, e aos membros da equipe diretiva da Escola Municipal Ministro Fernando Osório, composta pelo Diretor Maiquel da Fonseca Fouchy, pela Vice-diretora Rosângela Oliveira e Orientadora Educacional Luciana Kickhofel, por terem me recebido com tanta gentileza nas escolas e disponibilizado o seu tempo - que é muito escasso - para as entrevistas, tornando possível este trabalho.

Ao Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania e precursor da Justiça Restaurativa em Pelotas Juiz de Direito Marcelo Malizia Cabral, à ex-Coordenadora do Projeto de Justiça Restaurativa, vinculado à Secretaria da Educação do Município, Jussara Tedesco dos Santos Cruz e ao Vereador Ronaldo Quadrado e Presidente do Partido dos Trabalhadores em Pelotas por suas valiosas contribuições para a realização desta pesquisa.

Ao advogado Luis Fernando Wink Medeiros e a Professora Doutora Karinne Emanoela Goettems dos Santos da Universidade Federal de Pelotas e presidenta da Comissão Especial de Métodos Adequados de Solução de Conflitos da Subseção de Pelotas da Ordem dos Advogados do Brasil pela oportunidade de exposição sobre a política da autocomposição, que envolve este estudo, respectivamente, no Programa “Pessoa Jurídica” da TV COM - Pelotas e palestra na Subseção de Pelotas da Ordem de Advogados do Brasil.

E, por fim, aos meus familiares, em especial ao meu marido Theo Hackbart e a minha filha Yasmin Braz Hackbart pela paciência, apoio e ajuda incondicionais, ofertados a mim a cada desafio enfrentado, durante esta formação acadêmica e na vida. E não poderia deixar de agradecer a alegria, o amor e o companheirismo dos meus filhos de quatro patas Morpheu (*in memoriam,* no decorrer do mestrado), Miy e One, que me acompanharam na escrita desta dissertação nas madrugadas, feriados e fins de semana, tornando os meus dias mais leves e felizes.

“Uma vez que as guerras nascem na mente dos homens, é na mente dos homens que devem ser construídas as defesas da paz” (UNESCO, 1945).

## RESUMO

A Justiça Restaurativa (JR), pautada no diálogo, na reparação, na responsabilização e na construção coletiva, tem sido crescentemente adotada como ferramenta de prevenção e resolução de conflitos no contexto escolar. Este estudo, então, objetivou analisar o desenvolvimento das ações de JR nas escolas de educação básica de Pelotas e seus reflexos nas ações relacionais e institucionais, bem como em que medida a implementação da JR se constitui ou não em uma política pública e como tem contribuído efetivamente para o fomento à cultura da paz no ambiente escolar. Para tanto, foram analisados: a) leis municipais, tais como, as que definem o Plano Plurianual (PPA) do Município de Pelotas (2018 a 2025) e o Plano Municipal de Educação; b) dados disponíveis no *site* do Pacto Pelotas Pela Paz (PPPP), da Comunitas e do Instituto Cidade Segura e nos canais de comunicação da Prefeitura; e c) trabalhos científicos, dispostos nos repositórios da UCPEL e UFPEL, que versam sobre a política de segurança municipal (PPPP) e sobre temas transversais, assim como o estudo de Avaliação de Impacto do PPPP (Borges *et al*., 2020), permitindo a definição do problema de pesquisa, dos objetivos e da metodologia delineados na introdução, bem como a apresentação, na terceira seção, do panorama geral da implantação e desenvolvimento das aludidas ações no contexto escolar municipal. Realizou-se também revisão bibliográfica da produção científica pré-existente, relacionada ao tema, utilizando-se a metodologia do estado do conhecimento, possibilitando a contextualização e a identificação dos marcos históricos e jurídicos da JR, refletindo acerca das percepções das práticas realizadas em escolas na região sul do Brasil, sendo apresentados os resultados na segunda seção. Com a coleta de dados, a partir de entrevistas com coordenadores de Projetos de JR e do CEJUSC, membros das equipes diretivas e orientadores educacionais e de questionário misto aplicado aos docentes da Escola Municipal Ministro Fernando Osório, da Escola Santa Mônica Unidade Altos do Laranjal e aos facilitadores da 1ª SECCONER/RS, bem como observação participante em práticas restaurativas, juntamente, com a análise do Protocolo de Cooperação Técnica, firmado entre o Município de Pelotas e o Poder Judiciário Estadual, para desenvolvimento de ações de JR e do Demonstrativo de Ações do PPA para 2026/2029, são apresentadas, na quarta seção, as percepções dos atores envolvidos e evidenciadas as implicações, limitações e perspectivas das práticas restaurativas nas dimensões relacionais e institucionais nas escola. Na quinta seção, discorre-se sobre os desafios e fragilidades das ações de JR na educação escolar pelotense. Por fim, apresentam-se as considerações finais, concluindo-se que as ações de JR no Município tiveram o seu processo de implementação, com o protagonismo do Poder Judiciário, a partir de diretrizes que envolvem agendas nacionais e transnacionais, configurando, em 2017, como subpolítica da segurança pública e, atualmente, como estratégia educacional para a construção de competências socioemocionais e da cultura de paz, apresentando baixa institucionalização, requerendo movimentos para se tornar uma política de estado, envolvendo agenda de governo, investimentos, sensibilização, plano de carreira/benefícios aos facilitadores e inclusão das práticas no calendário escolar.



Palavras-chave: Justiça Restaurativa; Escolas; Educação Básica.

## ABSTRACT

Restorative Justice (RJ), which is based on dialogue, reparation, accountability, and collective construction, has been increasingly adopted as a tool for preventing and resolving conflicts in the school environment. Thus, this study, aims to analyze the development of RJ actions in basic education schools in the municipality of Pelotas and their effects on relational and institutional actions, as well as the extent to which the implementation of RJ constitutes or does not constitute a public policy, and how it has effectively contributed to fostering a culture of peace in the school environment. For this purpose, the following were analyzed: a) municipal legislation, such as the laws that establish the Multiannual Plan (PPA) of the Municipality of Pelotas (2018–2025) and the Municipal Education Plan; b) data available on the websites of the Pelotas Pact for Peace (Pacto Pelotas Pela Paz – PPPP), Comunitas, and the Instituto Cidade Segura, as well as on the communication channels of the Municipal Government; and c) scientific studies available in the repositories of UCPEL and UFPEL that address municipal security policy (PPPP) and related cross-cutting themes, as well as the Impact Evaluation study of the PPPP (Borges et al., 2020). These sources enabled the definition of the research problem, objectives, and methodology outlined in the introduction, as well as the presentation, in the third section, of an overview of the implementation and development of the aforementioned actions within the municipal school context. A bibliographic review of the pre-existing scientific literature related to the topic was also conducted, using the *state of knowledge* methodology. This made it possible to contextualize the subject and identify the historical and legal milestones of Restorative Justice (RJ), as well as to reflect on perceptions of practices carried out in schools in the southern region of Brazil. The results are presented in the second section. Data were collected through interviews with coordinators of JR Projects and CEJUSC, members of school management teams and educational counselors, as well as through a mixed-method questionnaire administered to teachers from the Ministro Fernando Osório Municipal School, Santa Mônica School – Altos do Laranjal Unit, and facilitators from the 1st SECCONER/RS. In addition, participant observation of restorative practices was conducted, along with an analysis of the Technical Cooperation Agreement signed between the Municipality of Pelotas and the State Judiciary for the development of JR actions, and of the PPA Actions Statement for 2026–2029. Based on these procedures, the fourth section presents the perceptions of the actors involved and highlights the implications, limitations, and prospects of restorative practices in the relational and institutional dimensions within schools. In the fifth section, the challenges and weaknesses of Restorative Justice actions in Pelotas' school education are discussed. Finally, the concluding remarks are presented, concluding that the RJ actions in the Municipality had their implementation process, with the Judiciary playing a leading role, based on guidelines involving national and transnational agendas. In 2017, it was configured as a sub-policy of public security and, currently, as an educational strategy for the construction of socio-emotional competencies and a culture of peace. It shows low institutionalization, requiring movements to become a State policy, involving a government agenda, investments, awareness, a career plan/benefits for facilitators, and the inclusion of the practices in the school calendar.



**Keywords:** Restorative Justice; Schools; Basic Education.

**LISTA DE QUADROS**

Quadro 1 - Estado do Conhecimento.....41
Quadro 2 - Periódicos.....42
Quadro 3 - Livros.....42
Quadro 4 - Teses e Dissertações.....42
Quadro 5 - Panorama da Rede de Ensino Pelotense.....63
Quadro 6 - Estruturação do PPPP: Eixos e Programas.....65
Quadro 7 - Estruturação do PPPP: Governança.....66
Quadro 8 - Demonstrativo do Programa do Governo Municipal para 2018 a 2021 relativo ao Pacto Pelotas pela Paz.....74
Quadro 9 - Demonstrativo do Programa do Governo Municipal para 2022 a 2025 relativo à ação/projeto de Justiça Restaurativa no PPPP.....76
Quadro 10 - Justiça Restaurativa na ambiência escolar pelotense em números.....85
Quadro 11 - Cronograma de CCPs da Escola Santa Mônica Altos do Laranjal - 2025.....88
Quadro 12- Relatório Compilado dos CCPs realizados em junho/2025 pela 1ª SECCONER/RS.....103
Quadro 13 - Relatório Compilado dos CCPs realizados em julho/2025 pela 1ª SECCONER/RS....104
Quadro 14 - Caminho Restaurativo e a Educação.....106

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Gráfico 1 - Violência extremada nas escolas do Brasil em números.....52
Gráfico 2 - Violência intraescolar em números.....53
Figura 1 - Mapa do Estado do Rio Grande do Sul com o Município de Pelotas destacado.....61
Gráfico 3 - Homicídios dolosos registrados, em Pelotas, entre 2007 a 2018.....64
Figura 2 - Estrutura Institucional do PPPP.....70
Figura 3 - Estrutura do Eixo Prevenção Social do PPPP.....73
Figura 4 - Identidade Visual do Projeto de Justiça Restaurativa na Educação Básica Circulando Por Pelotas.....80
Figura 5 - 1ª Caminhada pela Paz em Pelotas.....89
Figura 6 - Primeira Turma de Facilitadores de Justiça Restaurativa em Pelotas.....92
Figura 7 - CCP realizado, em 28/08/2025, na ESMAL, pela equipe da 1ª SECCONER/RS.....105

## LISTA DE ABREVIAÇÕES E SIGLAS

| | |
|---|---|
| AJURIS | Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul |
| BDTD | Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações |
| BID | Banco Interamericano de Desenvolvimento |
| BNCC | Base Nacional Comum Curricular |
| CAPES/MEC da Educação | Coordenação de Aperfeiçoamento Pessoal de Nível Superior do Ministério |
| CASE | Centro de Atendimento Socioeducativo para Menores Infratores |
| CASEMI | Centro de Atendimento de Semiliberdade |
| CCP | Círculo de Construção de Paz |
| CEJUSC | Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania |
| CEJUSCON/RS | Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Rio Grande do Sul |
| CEP/CONEP | Comitê de Ética em Pesquisa, coordenado pela Comissão Nacional em Pesquisa |
| CIP | Comitê Integrado de Prevenção |
| CIPAVE | Comissão Interna de Prevenção a Acidentes e Violência Escola |
| CNJ | Conselho Nacional de Justiça |
| CNS | Conselho Nacional de Saúde |
| CNV | Comunicação não violenta |
| CONNER/RS | Conselho de Ensino Religioso do Estado do Rio Grande do Sul |
| CORES | Central de Orientação Restaurativa Escolar |
| DPCA | Delegacia de Polícia da Criança e do Adolescente |
| ECA | Estatuto da Criança e do Adolescente |
| EMEIs | Escolas Municipais de Educação Infantil |
| EMMFO | Escola Municipal Ministro Fernando Osório |
| ESM | Escola Superior da Magistratura |
| ESMAL | Escola Particular Santa Mônica - Unidade Altos do Laranjal |
| FBSP | Fórum Brasileiro de Segurança Pública |
| GGIM | Gabinete Municipal de Gestão Integrada |

| | |
|---|---|
| GTDH/JFRS | Grupo de Trabalho para Ações em Direitos Humanos, Equidade de Gênero, Raça e Diversidades da Justiça Federal do Rio Grande do Sul |
| IBGE | Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística |
| IDEB | Índice de Desenvolvimento da Educação Básica |
| IDH | Índice de Desenvolvimento Humano |
| ILANUD | Instituto Latino Americano das Nações Unidas para a Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente |
| IMDAZ | Instituto de Menores Dom Antônio Zattera |
| JR | Justiça Restaurativa |
| JECRIM | Juizado Especial Criminal |
| LAV | Laboratório de Análise da Violência |
| MDHC | Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania |
| MEC | Ministério da Educação |
| MJSP | Ministério da Justiça e Segurança Pública |
| NBR | Norma Brasileira |
| NUPEMEC/TJRS | Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Estado Rio Grande do Sul |
| OCDE | Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico |
| ONU | Organização das Nações Unidas |
| OSCIP | Organização da Sociedade Civil de Interesse Público |
| 1ª SECCONER/RS | Primeira Seccional do Conselho Religioso do Estado do Rio Grande do Sul |
| PISA | Programa Internacional de Avaliação de Estudantes |
| PIB | Produto Interno Bruto |
| PL | Projeto de Lei |
| PME | Plano Municipal de Educação |
| PPA | Plano Plurianual |
| PNUD | Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento |
| POD | Programa de Oportunidades e Direitos |
| PPPP | Pacto Pelotas pela Paz |
| PPGPSDH | Programa de Pós Graduação em Política Social e Direitos Humanos |
| PUC/RS | Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul |

| | |
|---|---|
| 5ª CRE | Quinta Coordenadoria Regional de Educação |
| RS | Rio Grande do Sul |
| SAEB | Sistema de Avaliação da Educação Básica |
| SEDUC | Secretaria Estadual de Educação |
| SINAN | Sistema de Informação de Agravo e Notificação |
| SINASE | Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo |
| SME | Secretaria da Educação do Município |
| SME/4ª CRE | Secretaria Municipal de Educação – 4º Conselho Regional de Educação |
| SMSP | Secretaria Municipal de Segurança Pública |
| TCE/RS | Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul |
| TJDFT | Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios |
| TJ/RS | Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul |
| UCPEL | Universidade Católica de Pelotas |
| UERJ | Universidade de Estado do Rio de Janeiro |
| UFRN | Universidade Federal do Rio Grande do Norte |
| UNESCO | Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura |

**SUMÁRIO**

**1 INTRODUÇÃO.....18**
1.1 DO PROBLEMA E OBJETIVOS DA PESQUISA.....28
1.2 DA METODOLOGIA.....30
1.3. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS SOBRE O PERCURSO DA JR NA EDUCAÇÃO PELOTENSE.....34
**2 CAMINHOS RESTAURATIVOS - CONTEXTUALIZAÇÃO E HISTÓRICO DA POLÍTICA PÚBLICA DE JUSTIÇA RESTAURATIVA.....41**
2.1 O ESTADO DO CONHECIMENTO.....41
2.2 CONTEXTUALIZANDO A JUSTIÇA RESTAURATIVA.....45
2.2.1 O que é a justiça Restaurativa (JR)?.....45
2.2.2 Quais os caminhos percorridos pela JR para ser implementada no Brasil?.....48
2.2.3 Como está sendo implementada a Política de JR no Rio Grande do Sul?.....53
2.3. PERCEPÇÕES SOBRE AS PRÁTICAS DE JUSTIÇA RESTAURATIVA NA EDUCAÇÃO ESCOLAR NA REGIÃO SUL DO BRASIL: O QUE REVELAM AS PRODUÇÕES ACADÊMICAS E CIENTÍFICAS ENCONTRADAS?.....56
**3 PANORAMA GERAL DA IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE JUSTIÇA RESTAURATIVA NA EDUCAÇÃO BÁSICA DE PELOTAS..... 61**
3.1 CONTEXTUALIZANDO O MUNICÍPIO DE PELOTAS.....61
3.2 CENÁRIO DE IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DE SEGURANÇA PACTO PELOTAS PELA PAZ (PPPP).....63
3.3 ENTENDENDO O PACTO PELOTAS PELA PAZ.....66
3.4 A JUSTIÇA RESTAURATIVA COMO ESTRATÉGIA DO EIXO PREVENÇÃO SOCIAL DE POLÍTICA PÚBLICA DE SEGURANÇA PACTO PELOTAS PELA PAZ - PPPP.....69
3.4.1 Previsão Orçamentária e Execução Orçamentária relativa à Estratégia de Prevenção Social de Justiça Restaurativa para as Escolas da Rede Municipal no PPPP.....73
3.4.2 Projeto de Justiça Restaurativa Circulando Por Pelotas.....79
3.4.2.1 Mas afinal o que são os Círculos de Construção de Paz?.....81
3.4.2.2 Projeto Circulando por Pelotas em Números.....83
3.5 JUSTIÇA RESTAURATIVA: A ATUAÇÃO VOLUNTÁRIA DA PRIMEIRA SECCIONAL DO CONSELHO DE ENSINO RELIGIOSO DO RIO GRANDE DO SUL NA REDE DE ENSINO PELOTENSE.....85
**4 A JUSTIÇA RESTAURATIVA NA EDUCAÇÃO BÁSICA PELOTENSE NA PERSPECTIVA DOS ATORES ENVOLVIDOS.....91**
4.1 A EXPANSÃO E OS DESAFIOS DAS AÇÕES DE JR NA EDUCAÇÃO BÁSICA EM PELOTAS NA PERSPECTIVA DO COORDENADOR DO CEJUSC.....92
4.2 O DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA NAS ESCOLAS PELOTENSES.....95
4.2.1 Percepções da equipe diretiva e dos professores/facilitadores da EMMFO sobre as ações de Justiça Restaurativa na ambiência escolar.....97

4.2.2 Percepções da orientadora educacional e dos professores da Escola Santa Mônica - Unidade Altos Do Laranjal.....99
4.4 APONTAMENTOS E PERCEPÇÕES ACERCA DAS PRÁTICAS RESTAURATIVAS OBSERVADAS E SEUS REFLEXOS NAS AÇÕES RELACIONAIS E INSTITUCIONAIS NO AMBIENTE ESCOLAR.....105
4.4.1 O que revelam as práticas observadas no contexto escolar pelotense?..... 105
4.4.1.2 As implicações das práticas nas situações conflitivas, limitações e perspectivas..... 109
**5 DESAFIOS ESTRUTURAIS E AS FRAGILIDADES DAS AÇÕES DE JUSTIÇA RESTAURATIVA NA EDUCAÇÃO PELOTENSE.....114**
5.1 A JUSTIÇA RESTAURATIVA COMO ESTRATÉGIA EDUCACIONAL PARA A PAZ..... 115
**6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....120**
6.1 O CAMINHO RESTAURATIVO NA EDUCAÇÃO PELOTENSE.....120
**7 REFERÊNCIAS.....126**
**APÊNDICE A - ROTEIROS DE ENTREVISTAS.....135**
**APÊNDICE B - QUESTIONÁRIO APLICADO..... 138**
**APÊNDICE C - TERMO DE CONSENTIMENTO (QUESTIONÁRIO)..... 140**
**APÊNDICE D - TERMO DE CONSENTIMENTO (ENTREVISTAS).....143**
**ANEXO A - PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL.....146**

## 1 INTRODUÇÃO

O presente estudo, que ora se apresenta, com vistas à obtenção do grau de Mestra em Política Social e Direitos Humanos do Programa de Pós Graduação da Universidade Católica de Pelotas (UCPEL), intitulado "JUSTIÇA RESTAURATIVA NAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA EM PELOTAS: Avanços, Desafios e Contribuições na Promoção da Cultura de Paz" analisou o desenvolvimento das ações de Justiça Restaurativa (JR) em escolas de educação básica do Município Pelotas e seus reflexos nas ações relacionais e institucionais, bem como em que medida a implementação da JR se constitui ou não em uma política pública e como tem contribuído efetivamente para o fomento à cultura da paz no ambiente escolar.

Em consonância com o disposto no artigo 1º da Resolução nº 53/243 de 06 de outubro de 1999[1] da Assembléia Geral da Nações Unidas, que constitui a Declaração e Programa de Ação sobre uma Cultura de Paz, esta é "um conjunto de valores, atitudes, tradições, comportamentos e estilos de vida baseados: no respeito à vida, no fim da violência e na promoção e prática da não violência por meio da educação, do diálogo e da cooperação (...)".

Nessa linha, a orientação do aludido programa foi de que os países membros, como é o caso do Brasil[2], adotassem medidas que tivessem o condão de promover a cultura de paz tanto no plano nacional como no regional e internacional, ressaltando a necessidade da inclusão da sociedade civil nas ações e atividades relativas à temática.

Assim, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO)[3], agência especializada da Organização das Nações Unidas (ONU), orienta, observado o programa previsto na referida resolução, que sejam desenvolvidas medidas para a promoção da cultura de paz, por meio da educação, com vistas a garantir às crianças e aos adolescentes uma formação voltada ao diálogo e ao consenso, permitindo o desenvolvimento de valores e atitudes que favoreçam à resolução de conflitos por meios pacíficos, a partir do respeito, da tolerância, da igualdade, da solidariedade e da não discriminação.

No contexto atual de desafios e ameaças mundiais, em que são evidenciados de forma

---

[1] Disponível em: https://digitallibrary.un.org/record/285677?ln=en&_gl=1*1p0mkrw*_ga*OTgyOTE4MC4xNzM2NTc5MTg5*_ga_TK9BQL5X7Z*MTczNjU3OTM4My4xLjAuMTczNjU3OTM4NC4wLjAuMA..&v=pdf. Acesso 11 jan. 2025.

[2] O Brasil é um dos 51 membros fundadores das Nações Unidas, tendo depositado sua ratificação da Carta da ONU, em 21 de setembro de 1945. Disponível em: https://www.gov.br/mre/pt-br/delbrasonu/a-missao-do-brasil/a-missao-do-brasil. Acesso em 11 jan. 2025.

[3] UNESCO no Brasil. Disponível em: https://www.unesco.org/pt/fieldoffice/brasilia. Acesso 11 jan. 2025.

veemente preconceitos, discriminações, discursos de ódio, violências, conflitos e tensões locais e regionais, fomentar a convivência, com base nos princípios da dignidade da pessoa humana e da não violência, constitui uma necessidade premente a construção de uma nova mentalidade que passa necessariamente por processos e dinâmicas que permitam a participação ativa de toda a sociedade com a disseminação de práticas de prevenção e mediação dos conflitos.

Nesse sentido, é importante ressaltar que, conforme art. 1º da Lei de Diretrizes e Base da Educação nº 9.394/1996, "a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais", sendo a escolar desenvolvida, de forma predominante, nas instituições de ensino, constituindo um dever da família e do Estado, tendo como finalidade o desenvolvimento do educando para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, pautada pelo princípio de liberdade e nos ideais de solidariedade humana.

Desse modo, conforme asseverou Marcon (2022, p.16), "o melhor modo de difundir a construção da cultura de paz é na escola, através das crianças e adolescentes", a escola, então, se apresenta como um ator estratégico para o controle social e prevenção de violências, a partir da integração dos princípios da comunicação não violenta a práticas pedagógicas inclusivas, envolvendo educadores, gestores, família e comunidade em trabalho coletivo, democrático e compartilhado.

E, nesse ponto há uma confluência com os valores e princípios axiológicos da Justiça Restaurativa que, por meio de sua perspectiva e das suas metodologias, permite o cuidado das dimensões relacionais individuais, comunitárias, institucionais e sociais, propiciando transformações da realidade e a educação para a paz.

Nessa linha, a primeira experiência da política de Justiça Restaurativa no Brasil se deu em 1999, em contexto escolar, no Projeto Social Jundiaí, liderado por Pedro Scuro Neto, sociólogo e jurista, influenciado pela bem sucedida reformulação do Sistema de Justiça da Nova Zelândia, com a implantação da JR, de forma pioneira, em 1989, com base nos costumes de solução de conflitos dos aborígenes Maoris, a qual inspirou programas similares na Argentina, Canadá, Austrália, África do Sul e Reino Unido, que resultou na edição pela ONU das Resoluções da 1999/26, 2000/14 e 2002/12, sendo estabelecidos os princípios básicos da JR, recomendando a sua implantação nos estados-membros, como é o caso do Brasil.

A implementação do aludido projeto se deu num momento de aumento da escalada de violência dentro das escolas de São Paulo[4], com casos letais inclusive, com ampla divulgação na mídia, situações essas que geravam insegurança e medo à população, sendo as autoridades pressionadas pela opinião pública a dar uma resposta com estratégias eficazes para a efetividade de política pública de segurança dentro das escolas a fim de que voltassem a ser um espaço seguro (Neto, 1999).

E foi, num contexto assim, de escalada de violência com a agregação de outros elementos, em que foi publicada a Resolução nº 458 de 06 de maio de 2022 que acrescenta o artigo 29-A à Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 225/2016, a qual dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário. A referida normativa estabelece que "O Conselho Nacional de Justiça fomentará e apoiará a implementação de programas, projetos e ações de Justiça Restaurativa no contexto do ambiente escolar, em parceria com os tribunais, a comunidade e as redes de garantia de direitos locais".

De acordo com dados do Observatório de Violências nas Escolas (MDHC, 2025)[5], disponível na plataforma ObservaDH, lançado pelo Ministério da Educação (MEC) e o Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania (MDHC), no dia 17 de dezembro de 2024, com o apoio do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), da UNESCO e do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), desde 2001, foram consumados 43 ataques de violência extrema a escolas no Brasil, "vitimando 168 pessoas, das quais 47 fatais e 115 feridas, além de seis autores que também vieram a óbito", sendo destacado que os autores desses ataques violentos são todos do sexo masculino, "frequentemente estimulados por discursos de ódio disseminados em plataformas e comunidades extremistas na *internet*" (MDHC, 2025, s.p.).

Nesse sentido, é importante ressaltar que, em 2022, o país estava polarizado ideologicamente, sendo governado pela extrema direita, com forte viés neoliberal, com discursos preconceituosos, racistas, misóginos e de ódio escancarados na TV, nas redes sociais e reproduzidos abertamente em todos os espaços, com base no argumento de "liberdade de expressão", em um período pós-pandêmico, com retorno gradual às atividades presenciais, em

---

[4]Quadro demonstrativo do percentual de ocorrências de violência escolar em 1999.
MENIN, M. de S.; ZANDONATO, Z. L. Violência na escola: Indicações para programas de prevenção. 2000. Nuances - Vol. VI - outubro de 2000, p. 108. Disponível em: https://www.academia.edu/59493473/Viol%C3%AAncia_na_Escola_Indica%C3%A7%C3%B5es_para_Programas_de_Preven%C3%A7%C3%A3o. Acesso em 22 set. 2024.

[5] Disponível em: https://observadh.mdh.gov.br/. Acesso em 26 de jan. 2025.

que grande parte das pessoas estava com a saúde mental afetada em algum grau, seja pelas perdas ocasionadas, seja pelo isolamento forçado.

Nesse cenário, o fenômeno social de violência extremada em ambiente escolar, "com ataques intencionais e premeditados, direcionados ao ambiente e a comunidade escolar atentando contra a vida e a integridade física das pessoas", teve um aumento substancial, sendo registrados 10 ataques, em 2022, e 15, em 2023 (MDHC, 2025, s.p.).

Tais ataques se diferenciam de outras formas de violência que fazem parte da ambiência escolar, como discriminação, *bullying*, conflitos entre alunos, depedração do patrimônio escolar, roubo e furto, sendo estas categorizadas como violências intraescolares pelo Observatório.

Assim, em consonância com os dados dispostos na referida plataforma, os registros oficiais dão conta de que, nos últimos 11 anos, houve uma variação de 247,8% nos casos registrados de violências interpessoais nas escolas do país (quando a vítima, por exemplo, é atendida em estabelecimento de saúde, a notificação é obrigatória pelo Sistema de Informação de Agravo e Notificação (SINAN) e de 954,5% nos casos de violências autoprovocadas (MDHC, 2025).

Desse modo, embora se possa argumentar que a ampliação dos registros de notificações tenha ocorrido, em virtude da disponibilização de canais de denúncias e campanhas de divulgação, diante das consequências e desdobramentos da pandemia e do aumento dos casos de violências extremados escancarados em todos os noticiários, restava evidente a necessidade de parcerias e ações conjuntas com vários setores, públicos e privados, bem como da comunidade de forma a fortalecer e transformar o ambiente escolar, garantindo a segurança, por meio de políticas públicas.

Ainda mais que com a pandemia, de acordo com Gomà e Ubasart (2022), o coletivo despontou como uma necessidade humana, para além das questões ideológicas, evidenciando a relevância dos serviços públicos, das práticas solidárias e das instituições públicas - estatais e comunitárias - para o recomeço/reconstrução, havendo um incremento nas políticas públicas, bem como nas práticas sociais que visam ao cuidado coletivo.

Com efeito, diante da necessidade de implementação medidas de enfrentamento a violências nas escolas, essa iniciativa, em ano eleitoral, no que tange à incorporação das práticas de Justiça Restaurativa no ambiente escolar, foi do CNJ, sendo que, após aproximadamente dezoito meses, já na gestão atual do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, foi assinado o Acordo

de Cooperação Técnica entre o MEC, representado pelo Ministro de Estado Camilo Sobreira de Santana, e o CNJ, representado pelo Ministro Luís Roberto Barroso, recentemente aposentado, respectivamente nº 43/2023 e nº 23/2023, em 14 de novembro de 2023, tendo como objeto a implementação do Projeto "Justiça Restaurativa nas Escolas" a ser executado em todo o território nacional[6].

Assim, as escolas passam a ser atores estratégicos, tanto na prevenção quanto na contenção dos complexos fenômenos de violências, que estão presentes no cotidiano das crianças e adolescentes, a partir da atuação da JR focada em três dimensões relativas: 1) à transformação institucional, estrutural e dos conflitos; 2) à participação da comunidade; e 3) à garantia de direitos, por meio de estabelecimento de procedimentos, fluxos e práticas que possam trabalhar essas dimensões, com potencial para mudar os paradigmas culturais existentes (CNJ, 2022).

Além disso, em 23 de agosto de 2023[7], foi autuado o Projeto de Lei (PL) nº 1.482/2023 de autoria da Deputada Professora Goreth, que visa criar Programa Nacional de Promoção de Cultura da Paz nas Escolas, baseado em nove princípios, dentre eles, consta do art. 4º, IX, "Estimular a resolução pacífica de conflitos, utilizando estratégias de mediação, círculos restaurativos, negociação, diálogo e outros métodos alternativos para solução de conflitos, como forma de construir relações saudáveis e fortalecer a convivência pacífica na escola".

Na justificativa do PL nº 1.482/2023[8] (s.p.), a deputada pedetista do Amapá, também pedagoga, destaca que, diante dos casos violências e da insegurança gerada nas escolas e comunidades escolares, "é urgente a adoção de políticas públicas que visem à prevenção da violência e à promoção da cultura de paz nas escolas", sendo necessário para o enfrentamento a definição de protocolos que propiciem a padronização de ações e procedimentos preventivos e adequados para a contenção das violências, bem como a sua divulgação para toda a comunidade escolar. O PL nº 1.482/2023 está, desde junho/2024, com algumas emendas propostas, pronto para a pauta na Comissão de Educação e Cultura.

---

[6] O referido termo de cooperação técnica está disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/11/tcot-23-2023.pdf. Acesso em 25 jan. 2025.

[7] A atividade legislativa do PL nº 1.482/2023 está disponível em:https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9438242&ts=1730185617282&disposition=inline. Acesso em 28 out. 2025.

[8] Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2252276&filename=Tramitacao-PL%201482/2023. Acesso em 06 nov. 2025.

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC),[9] que é uma referência obrigatória para a formulação dos currículos do sistema de ensino brasileiro, diante da complexidade das relações, dentre outras, estabelece competências concorrentes, tais como, valores, habilidades cognitivas e socioemocionais e atitudes necessárias à vida em sociedade, como aprendizagens essenciais necessárias a todas as etapas da modalidade da educação básica.

Nessa linha, dentre as dez competências gerais estabelecidas para a educação básica nas redes de ensino, visando assegurar o direito de aprendizagem e desenvolvimento dos educandos, a nona traz o exercício da empatia, do diálogo, da resolução de conflitos e da cooperação, bem como a promoção do respeito a si e ao outro e aos direitos humanos e da não discriminação.

Assim, embora não tenha ocorrido a aprovação do PL que institui a Política Nacional de Cultura de Paz nas escolas brasileiras, as diretrizes da nona competência da BNCC, desde 2015, já estão em consonância com a cultura de paz que, como fora mencionado, pautam-se por comportamentos, valores, atitudes e estilo de vida que põem em relevo o respeito à vida, às liberdades fundamentais e aos direitos humanos.

No Município de Pelotas, num contexto de aumento dos casos de violência na cidade, houve a implementação de Projeto de Justiça Restaurativa na rede municipal de ensino, por meio do Pacto Pelotas pela Paz, que se trata de um programa de segurança pública, criado em 2017, abrangendo os pilares da prevenção e da repressão, objetivando a redução da violência e da criminalidade, mas também o fomento à cultura de paz.

O PPPP compreende cinco eixos, dentre eles, Prevenção Social, Policiamento e Justiça, Tecnologia, Urbanismo e Fiscalização Administrativa. Cada eixo compreende estratégias que são programas/projetos e ações que abordam as demandas vinculadas ao respectivo eixo, que pode ser de prevenção, de redução de ocorrências de crimes, de suporte tecnológico, de ocupação de espaços públicos, entre outros.

A Justiça Restaurativa na ambiência escolar municipal pelotense, então, se constituiu projeto do eixo prevenção social primária no PPPP, com vistas à redução do envolvimento dos jovens em crimes e violências, à promoção da cultura da paz, por meio de métodos dialogados e consensuais para a resolução dos conflitos, evitando/reduzindo a violência nas situações

[9] A primeira versão foi publicada em setembro de 2015, em versão preliminar. A última versão (4ª) , com as alterações do ensino médio, foi homologada em 14 de dezembro de 2018 pelo Ministro da Educação. Disponível:https://www.gov.br/mec/pt-br/escola-em-tempo-integral/BNCC_EI_EF_110518_versaofinal.pdf. Acesso em 25 jan. 2025.

conflitivas. Embora se trate de uma política pública de segurança, não há muitas informações e dados publicizados acerca das atividades desenvolvidas desde a implantação do PPPP, em agosto de 2017, no que tange às práticas restaurativas, tampouco sobre os impactos delas decorrentes nas escolas e comunidade escolar nestes oito anos de implementação.

Além disso, há a atuação com práticas de JR nas escolas estaduais e privadas de Pelotas, por meio de projeto vinculado ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) e a Primeira Seccional do Conselho Religioso do Estado do Rio Grande do Sul (1ª SECCONER/RS), com atuação de facilitadores voluntários.

Assim, diante das diretrizes da BNCC, da Resolução do CNJ nº 458/2022 e do Acordo de Cooperação Técnica entre MEC e CNJ que confluem para o fortalecimento de uma política pública de Justiça Restaurativa nas escolas, sendo "Pelotas uma cidade restaurativa" nas palavras do magistrado e precursor da JR no Município, durante evento sobre Justiça Restaurativa na Educação: Desafios e Perspectivas, na UCPEL, realizado em 14 de março de 2024, evidencia-se atual, relevante e oportuno o presente estudo que se propôs a analisar o desenvolvimento das práticas, os desafios e os reflexos na construção da educação para a paz no Município de Pelotas.

O interesse desta pesquisadora na temática surge da sua atuação profissional no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Rio Grande do Sul (CEJUSCON/RS), como supervisora da Sede Avançada da Subseção Judiciária da Justiça Federal de Pelotas, mediadora, conciliadora e facilitadora de JR, bem como da condição de integrante da coordenação na Seção do Rio Grande do Sul, no programa Círculos de Conversa que objetiva realizar Círculos de Construção de Paz (CCP), com foco na gestão de pessoas, com base na metodologia proposta pela Kay Pranis, escritora e ativista comunitária norte-americana, adaptada ao meio virtual.

Assim, as experiências vivenciadas na trajetória pessoal, profissional e acadêmica convergem para o debate e reflexões acerca das diversas formas de discriminação e exclusão, dos direitos humanos, do acesso à justiça e à educação.

Para além do âmbito profissional e ou acadêmico, o interesse nos meios alternativos de solução dos conflitos e nas práticas restaurativas constitui uma forma de contribuir para a construção de uma cultura de paz, como projeto de uma sociedade mais inclusiva, humana e fraterna, capaz de entender o outro e agir para equilibrar a necessidade de todos, transformando as relações e a realidade social. É um caminho a ser trilhado que convida ao movimento,

afinizado com o esperançar, comumente atribuído a Freire[10], “esperançar é ir atrás, esperançar é construir, esperançar é não desistir! Esperançar é levar adiante, esperançar é juntar-se com outros para fazer de outro modo (…)”.

Com esse propósito, a presente pesquisa, à míngua das informações publicadas de acesso ao público e de dispositivo legal disciplinador das ações de JR no Município, para além da revisão de literatura, teve o seu pontapé inicial, a partir da realização de alguns contatos prévios, observado o livre consentimento, com a, então, Coordenadora do Projeto de Justiça Restaurativa, vinculado à Secretaria da Educação do Município de Pelotas (SME), com a Coordenadora da 1ª SECCONER/RS, do Comitê Municipal da Diversidade Religiosa e do Fórum Municipal e com advogado e facilitador de Justiça Restaurativa voluntário.

As informações prestadas pelos contatados permitiram o entendimento da evolução do desenvolvimento da política, sendo, então, possível, juntamente com a consulta aos poucos dados disponíveis *site* do PPPP[11] e nos canais de comunicação da Prefeitura, e a análise de leis municipais, tais como, as que definem o Plano Plurianual (PPA) do Município de Pelotas para os períodos de 2018 a 2022 e 2022 a 2025[12] e o Plano Municipal de Educação (PME).

Além disso, trabalhos científicos como Avaliação de Impacto do PPPP[13] (Borges *et al.*, 2020), tese (Rivero, 2021) e dissertações que versam sobre o PPPP (Coll, 2020 e Girão, 2020) ou abordam temas transversais (Cóssio, 2016) constituíram fontes de dados desta pesquisa, a fim de que fosse possível promover as definições do objeto deste estudo, bem como apresentar seção que expressa o Panorama Geral da Implantação e Desenvolvimento das Ações de Justiça Restaurativa na Educação Básica de Pelotas.

Após a aprovação do projeto de pesquisa apresentado à banca de qualificação, em 08/04/2025, foi dado início à coleta de dados, por meio da realização das entrevistas com membros da equipe diretiva das escolas selecionadas, quais sejam, Escola Municipal Ministro Fernando Osório (EMMFO) e Escola Particular Santa Mônica (ESMAL) - Unidade Altos do Laranjal -, com a coordenadora da 1ª SECCONER/RS, com a ex-coordenadora do Projeto de Justiça Restaurativa, vinculado à SME, e com o Coordenador do CEJUSC da Comarca de

---

[10] Não foi possível averiguar nas obras de Paulo Freire o vocábulo esperançar. Disponível em: https://www.coletivopaulofreire.org/SME/acervo-paulo-freire/obras-de-paulo-freire. Acesso em 27 jan. 2025.
[11] Disponivel em: https://www.pelotas.rs.gov.br/pacto/. Acesso em 26 jan. 2025.
[12] Respectivamente, Lei Municipal nº 6.533 de 28 de dezembro de 2017 e Lei Municipal nº 6.993 de 05 de Novembro de 2021.
[13] Realizado pelo Laboratório de Análise da Violência da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Pelotas.

Ainda, a partir de combinação prévia, foram enviados *e-mail/Whatsapp* à equipe diretiva/coordenadora/orientadora com o *link* de acesso ao formulário Google, contendo questionário misto para coleta de dados da pesquisa, composto por 11 perguntas fechadas e 08 perguntas abertas, a fim de que fossem encaminhados aos professores com formação/atuantes em Círculos de Construção de Paz da EMMFO[14], aos voluntários/facilitadores atuantes da 1ª SECCONER/RS[15] e aos professores que participam do CCPs na ESMAL[16].

Os elementos textuais da pesquisa desenvolvida e suas partes conclusivas estão delineadas e organizadas em seções, em observância à NBR 14724, atualizada em 16 dezembro de 2024, constando da primeira seção a introdução com a apresentação do problema de pesquisa, objetivo geral e específicos, bem como a apresentação dos caminhos metodológicos e resultados alcançados.

Na sequência, apresenta-se o estado do conhecimento que possibilita, de acordo com Morosini e Fernandes (2014, p.102), a "[...] identificação, registro, categorização que levem à reflexão e síntese sobre a produção científica de uma determinada área, em um determinado espaço de tempo", constituindo-se uma ferramenta para construção de teses e dissertações, mas também para as pesquisas e campo do conhecimento, permitindo, para além da verificação de incidências, a identificação de vários aspectos, como problemas de pesquisa já resolvidos, referenciais teóricos, entre outros.

Assim, na segunda seção, restou demonstrado, os resultados obtidos do levantamento teórico sobre a Justiça Restaurativa na Educação realizado, por meio do estado do conhecimento, com o fito de entender a incidência e os conteúdos já abordados em teses, dissertações, livros e periódicos sobre a temática e subsidiar a presente pesquisa para a delimitação do tema e as perspectivas metodológicas.

Na terceira seção, consta do panorama geral da implementação das ações de Justiça Restaurativa na Educação Básica de Pelotas em que se contextualiza o cenário e a forma de desenvolvimento. Além disso, traça-se a análise dos planos plurianuais municipais e execução

---

[14] A cópia do formulário *on line*, enviada a EMMFO, está disponível para apreciação em: https://forms.gle/DYt5vituPTNEMSp56.

[15] A cópia do formulário *on line*, enviada à 1ª SECCONER, está disponível para apreciação em: https://forms.gle/USxiMk1ZYFkDCBR36.

[16] A cópia do formulário *on line,* enviada à ESMAL, está disponível para apreciação em: https://forms.gle/wxdn6EzeZMki2PSd6.

orçamentária relativa à política, desde 2018 até 2025, os números concernentes às práticas realizadas nas escolas municipais e a atuação voluntária da 1ª SECCONER/RS também nas escolas estaduais e privadas.

Na quarta seção, estão apresentados os resultados da pesquisa exploratória com as percepções dos participantes e desta pesquisadora acerca do desenvolvimento da JR na educação pelotense e os impactos delas decorrentes nas relações, a partir dos dados coletados, por meio das entrevistas realizadas, respostas aos questionários compartilhados com facilitadores/professores, da observação participante e da análise de documentos, quais sejam:

a) Anexo IV- Demonstrativo dos Programas e Ações Finalísticas para 2026 a 2029 (Plano Plurianual (PPA)) e dos documentos de deliberação de plenárias realizadas acerca do PPA;

b) Protocolo de Cooperação Interinstitucional para Introdução e Desenvolvimento de Práticas de Justiça Restaurativa e de Construção de Paz na Comarca de Pelotas entre o Poder Judiciário Estadual e o Município de Pelotas (expediente administrativo ThemisAdmin nº 0146-16/000005-4).

Ademais, são traçados apontamentos e percepções acerca das práticas restaurativas observadas e seus reflexos nas ações relacionais e institucionais no ambiente escolar, evidenciando as diferenças entre as ações de JR nas escolas pelotenses e as do programa de desenvolvido nas escolas de São Caetano do Sul, a partir de parceria entre a Secretaria de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), iniciado em 2005, com base em dois trabalhos científicos, quais sejam, relatório de Sistematização e Avaliação das Experiência de JR, realizado pelo Instituto Latino Americano das Nações Unidas para a Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente (ILANUD, 2006) e a dissertação de Mestrado pela Universidade Católica de Santos, que trata sobre estudo das práticas realizadas nas escolas de São Caetano do Sul, de autoria de Rezende (2017).

Na quinta seção, discorre-se sobre os desafios estruturais e as fragilidades das ações de Justiça Restaurativa na educação pelotense, constatadas durante o estudo, que, embora fundamentadas por agendas nacionais e transnacionais, bem como pela BNC e Acordo de Cooperação Técnica entre MEC e CNJ, carecem de lei específica que as definam tanto no âmbito nacional com estadual e ou municipal.

Além disso, pela análise do anexo do PPA (2026-2029), ao que parece não compõem

expressamente a agenda do governo atual, tendo seu desenvolvimento marcado pela resistência do voluntariado, do engajamento individual professores/orientadores/diretores, que frise-se já estão assoberbados com as atividades inerentes à docência, e de seus idealizadores, dependendo desses atores para ser difundida, o que impõe risco a sua continuidade.

Por fim, apresentam-se as considerações finais, apontando as conclusões, evidenciando a importância da estruturação da política para a garantia de construção de uma cultura de paz, porquanto pelo que se pode apurar, as práticas restaurativas na ambiência escolar quando vivenciadas são bem aceitas e a abordagem promove a aproximação dos participantes e a humanização das relações, permitindo a participação e o debate, dando voz e vez a todos na construção de caminhos para convivência pacífica e a resolução de conflitos, contribuindo para a educação socioemocional.

Assim, não se trataria de validade conceitual e sim de falta de institucionalização efetiva da JR para a mudança de cultura, o que ao que parece talvez possa ser superado, a partir de investimentos, não só na formação continuada, como na contratação de profissionais para atuação, desenvolvimento de plano de carreira aos facilitadores de JR, criação de benefícios para os que atuam de forma concomitante (docência/facilitação), previsão dos CCPs no calendário escolar e articulação interinstitucional para formação de redes de apoio.

## 1.1 DO PROBLEMA E OBJETIVOS DA PESQUISA

A formulação problema de pesquisa, em consonância com as considerações de Gil (2008), é um dos primeiros procedimentos a ser adotado em qualquer pesquisa, devendo a escolha primar por assuntos de interesse do pesquisador com adequação a sua qualificação, tempo e condições de desenvolver o trabalho, com relevância teórica e prática, bem como de disponibilidade de material bibliográfico suficiente, o que foi observado neste estudo, conforme mencionado na seção primária da introdução.

Para tanto, em conformidade com às preconizações de Triviños (1987), foi realizada investigação preliminar de natureza exploratória, "tendentes à conscientização", a fim de avaliar as condições gerais de implementação das ações de JR na rede de ensino, por meio de contatos iniciais, análise de documentos e legislação atinente ao tema, levando também em consideração tempo e recursos disponíveis desta pesquisadora, devido à atuação profissional e acadêmica

simultânea, para o estudo.

Diante do cenário do tema de pesquisa apresentado, qual seja, Justiça Restaurativa na Educação Básica, ainda segundo Gil (2008), é necessário que seja "delimitado a uma dimensão viável", a partir da delimitação do problema de pesquisa, a saber, os avanços e desafios na implementação ações de Justiça Restaurativa na Educação Básica em Pelotas.

Com efeito, buscou-se investigar em que medida a implementação/desenvolvimento das ações de Justiça Restaurativa nas Escolas de Educação Básica em Pelotas tem contribuído para a promoção da cultura da paz no ambiente escolar, quais são os seus reflexos nas ações relacionais e institucionais? e como se apresentam as contradições em relação ao desempenho profissional de atividades simultâneas docência e facilitação em JR, à situação da escola em relação ao local (centro ou bairro) e à sua natureza (pública - estadual/municipal - ou privada)? pode se afirmar que as ações que se tratam de uma política?

Nesse sentido, o objetivo geral desta pesquisa visa analisar o desenvolvimento das ações públicas de Justiça Restaurativa nas escolas de educação básica de Pelotas e seus reflexos nas ações relacionais e institucionais, bem como em que medida a implementação da JR se constitui ou não em uma política pública e como tem contribuído efetivamente para o fomento à cultura da paz no ambiente escolar.

Como objetivos específicos, são elencados:

1. contextualizar historicamente a evolução das ações de Justiça Restaurativa em Escolas da Educação Básica em Pelotas e seus desdobramentos;
2. identificar as estratégias adotadas para a implementação dessas ações, analisando se constitui-se ou não em uma política pública em Pelotas;
3. mapear as escolas que implementaram as ações de Justiça restaurativa na educação básica em Pelotas, atores e rede;
4. identificar os programas de formação existentes que estão sendo utilizados para a capacitação dos multiplicadores da política;
5. evidenciar os avanços, desafios e fragilidades na implementação desses programas, levando em conta as contradições em relação ao desempenho profissional de atividades simultâneas de docência e facilitação em JR, à situação da escola em relação ao local (centro ou bairro) e à sua natureza (pública - estadual/municipal - ou privada);
6. evidenciar os efeitos das práticas restaurativas no ambiente escolar nas ações relacionais e

institucionais, problematizando os impactos decorrentes.

## 1.2 DA METODOLOGIA

Trata-se de uma pesquisa de finalidade exploratória, com natureza qualitativa, por meio de levantamento bibliográfico, análise de documentos, entrevistas semiestruturadas e questionário misto, na perspectiva dialética crítica.

As atividades do estudo começaram a se delinear de forma preliminar, em junho de 2024, a partir de reuniões de orientação e indicações de leitura, mas foi, a partir de setembro do mesmo ano que o projeto tomou um pouco mais de consistência, com a revisão de literatura, organização e desenvolvimento do estudo e também com a realização de contatos iniciais, conforme faculta a Resolução nº 510 de 07 de abril de 2016 do Conselho Nacional de Saúde (CNS), que dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais, com as coordenadoras e atuante voluntário dos projetos de Justiça Restaurativa em Pelotas, propiciando as definições de problema de pesquisa, objetivos gerais e específicos e metodologia.

Ainda, na fase preliminar da pesquisa, foi promovida a análise de leis municipais, tais como, as que definem o Plano Plurianual do Município de Pelotas para os períodos de 2018 a 2022 e 2022 a 2025[17] e o Plano Municipal de Educação e também de trabalhos científicos como Avaliação de Impacto do PPPP[18] (Borges *et al.*, 2020), tese (Rivero, 2021) e dissertações que versam sobre o PPPP (Coll, 2020 e Girão, 2020) ou abordam temas transversais (Cóssio, 2016).

O projeto de pesquisa, então, foi submetido ao exame da banca examinadora, em 08/04/2025, restando aprovado na ocasião e encaminhados, na sequência, os trâmites para avaliação ética pelo sistema Comitê de Ética em Pesquisa, coordenado pela Comissão Nacional em Pesquisa (CEP/CONEP), considerando os riscos e a proteção de direitos dos participantes da pesquisa, com a inscrição do projeto na Plataforma Brasil, tendo sido autorizado em 20/05/2025.

O plano de ação traçado e apresentado à banca de qualificação para o desenvolvimento do estudo envolveu a realização de entrevistas com membro(s) da equipe diretiva de duas escolas, sendo uma pública e outra privada, e com coordenadores dos projetos de JR na educação básica de Pelotas, cujos roteiros estão disponibilizados para apreciação nos apêndices do presente

[17] Respectivamente, Lei Municipal nº 6.533 de 28 de dezembro de 2017 e Lei Municipal nº 6.993 de 05 de Novembro de 2021.
[18] Realizado pelo Laboratório de Análise da Violência da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

estudo, bem como aplicação de questionário misto aos professores/as atuantes nos CCPs e facilitadores voluntários.

Nessa linha, considerando que o CEJUSC da Comarca de Pelotas é o mantenedor dos dados relativos aos CCPs realizados na rede estadual e privada de ensino do município, realizou-se também entrevista com o coordenador do aludido centro de tratamento autocompositivo de demandas e conflitos.

No tocante às questões éticas na atividade científica e relações jurídicas decorrentes a sua regulação que são temas afeitos a agendas nacionais e internacionais, conforme explicitado por De la Fare *et. al.* (2017, p. 193), a UNESCO orienta, por meio de programa, a análise da ciência por um viés ético, pautando-se pela "articulação dos valores básicos e na regulação da atividade científica e suas aplicações, advertindo sobre o risco produzido pelos conflitos de interesses vinculados".

Assim, em observância aos princípios e procedimentos ditados pela Resolução CNS nº 510/2016, no que concerne às garantias ao assentimento e ou consentimento livre e esclarecido dos participantes, à confidencialidade das informações e da privacidade dos participantes, uso de imagem e voz e informações associadas à pesquisa, cumpre ressaltar que as entrevistas foram realizadas com pessoas ocupantes de cargos em instituições públicas, associativa e escola privada que, em razão da função que exercem, são facilmente identificáveis, porém as perguntas realizadas, contidas no roteiro disposto no apêndice "A" desta dissertação, são relativas às ações de JR que fazem parte da construção das competências socioemocionais dos educandos, sendo de interesse público.

Dessa forma, em consonância com o disposto no diploma normativo, destaca-se a ação consciente e livre dos entrevistados, tendo sido realizado o registro do consentimento e assentimento do uso das informações prestadas, por meio da gravação de áudio, conforme facultado pela aludida resolução, sendo degravada e entregue cópia a eles (elas), bem como da autorização para o uso de imagens.

Já os participantes da pesquisa, por meio do questionário misto (formulário Google), enviado via *e-mail*, tiveram acesso ao termo de consentimento (apêndice "C") nas instruções contidas no formulário, pressupondo a aceitação/aquiescência pelo seu preenchimento.

Além disso, considerando que a pesquisa buscou evidenciar os efeitos das práticas restaurativas no ambiente escolar nas ações relacionais e institucionais, incluindo-se também a

observação participante como método de coleta de dados nos CCPs realizados nas escolas selecionadas para o estudo, a partir de convites recebidos por parte da Coordenadora da 1ª SECONNER/RS, tendo em vista que esta pesquisadora também é facilitadora de Justiça Restaurativa.

Se por um lado, a observação participante se caracteriza pelo envolvimento ativo do pesquisador na coleta e interpretação de dados, a partir de postura dialética, propiciando o entendimento da realidade social e conflitos inerentes a ela, compreendendo as demandas, levando em conta a perspectiva dos envolvidos (Gil, 2008), no caso em tela, fazendo a pesquisadora parte do contexto dos círculos.

Por outro lado, a metodologia dos CCPs pressupõe a participação ativa de todos os presentes, sendo assegurado o silêncio, caso o participante opte por ele em alguma(s) da(s) etapa(s), e a confidencialidade daquilo que for partilhado durante a dinâmica, resultando em um desafio coadunar os princípios da abordagem restaurativa com a atividade da pesquisa.

Desse modo, no intuito de evitar a quebra do sigilo e o distanciamento da condição de pesquisadora (observadora-participante), optou-se por analisar a condução dos círculos pelos (as) facilitadores (as), entender os tensionamentos, as problemáticas vivenciadas pelos participantes e as causas que originaram a demanda para a realização da atividade, nos casos de requerimento pontual, bem como o grau de satisfação e engajamento dos participantes.

Digno de nota é que, em face de compromissos profissionais desta pesquisadora, não foi possível acompanhar os CCPs realizados no dia 18/08/2025, na EMMFO, e o previsto para o dia 25/08/2025 foi cancelado, não havendo reagendamento até a presente data. Assim sendo, para manter a previsão das observações propostas para o desenvolvimento da pesquisa, as participações foram realizadas em outras duas escolas, uma Municipal e outra Estadual, ambas localizadas em bairros, mantida a participação nos CCPs da ESMAL, a qual está localizada em área nobre.

Diante do planejamento supramencionado, observadas as variações apontadas, a coleta de dados se deu da forma demonstrada a seguir:

a) 01 entrevista, na modalidade *on line*, com o magistrado Coordenador do CEJUSC da Comarca de Pelotas e também precursor da JR no Município, sendo disponibilizado, na ocasião, por ele documento, contendo resumo das atividades de JR na educação realizadas pelo CEJUSC, desde 2012, e a cópia do Protocolo de Cooperação Interinstitucional para Introdução e

Desenvolvimento de Práticas de Justiça Restaurativa e de Construção de Paz na Comarca de Pelotas entre o Poder Judiciário Estadual e o Município de Pelotas;

b) 01 entrevista presencial com a equipe diretiva da Escola Municipal Ministro Fernando Osório, composta pelo Diretor, pela vice-diretora e Orientadora Educacional;

c) 01 entrevista presencial com a Orientadora Educacional da Escola Particular Santa Mônica - Unidade Altos do Laranjal -, sendo disponibilizado por ela o calendário programático das atividades de Justiça Restaurativa na escola no ano de 2025;

d) 01 entrevista presencial com a coordenadora da 1ª SECCONER/RS e advogado/facilitador voluntário de JR, sendo disponibilizado por ela relatório de círculos realizados nos meses de junho e julho/2025 nas escolas pelotenses e fotos das atividades relacionadas à cultura de paz;

e) 01 entrevista/questionário, com respostas assíncronas, por meio de *e-mail* e ou Whatsapp, com a ex-Coordenadora do Projeto de Justiça Restaurativa, vinculado à SME;

f) participação, presencial, em 02 práticas restaurativas realizadas pela equipe da 1ª SECCONER/RS, em 07/08/2025, pela manhã, com alunos da 6ª e 7ª séries na Escola Estadual de Ensino Fundamental Armando Fagundes, localizada na R. Cruz Secco, 239, no bairro Fragata;

g) participação, presencial, em 02 práticas restaurativas realizadas pela equipe da 1ª SECCONER/RS, em 25/08/2025, no turno da manhã, com alunos da 6ª e 7ª séries, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Círculo Operário Pelotense, localizada na R. Guararapes, 50, no bairro Areal;

h) participação, presencial, em 02 práticas restaurativas realizadas pela equipe da 1ª SECCONER/RS, em 28/08/2025, no turno da tarde, com alunos das 4ª e 5ª séries da Escola Particular Santa Mônica - Unidade Altos do Laranjal -, localizada na Av. Adolfo Fetter, 3751, na Praia do Laranjal;

i) participação, presencial, em audiência pública, realizada em 18/07/2025, às 9h, na Câmara de Vereadores de Pelotas, no âmbito das Comissões de Educação e de Direitos Humanos e Cidadania, com a participação dos representantes das arquidioceses de Pelotas, da pastoral da educação e outros debatedores, com a presença de alunos da Escola Santa Mônica, Instituto de Menores Dom Antônio Zattera (IMDAZ) e do Instituto Estadual de Educação Assis Brasil;

j) recebidas 14 respostas nos questionários dispostos no formulário Google, sendo 03 (três) dos professores da EMMFO, 06 dos professores da ESMAL e 05 dos facilitadores

voluntários da 1ª SECCONER/RS;

l) encaminhado *e-mail* (o qual não houve resposta) à Coordenadora Executiva do Pacto Pelotas pela Paz, conforme combinado a partir de contato prévio pelo Direct do seu perfil no Instagram, em 27/08/2025, solicitando acesso a planilhas/relatórios acerca das atividades realizadas desde o início do Pacto Pelotas pela Paz, em 2017, no tocante à Justiça Restaurativa na Educação no Município de Pelotas (números de círculos de construção de paz, cursos de formação realizados, facilitadores formados, eventos realizados) e ao Plano Plurianual 2026-2029, construído pelas equipes das Secretarias de Planejamento e Gestão, Geral de Governo e Fazenda, apresentado em audiência pública pelo Prefeito Fernando Marroni, em 25/07/2025, e protocolado na Câmara de Vereadores, bem como informações sobre a Política de Justiça Restaurativa na Educação no atual governo;

m) e, por fim, realizado contato com vereador e presidente do Partido dos Trabalhadores de Pelotas, por meio de Whatsapp, solicitando acesso ao PPA 2026-2029, sendo encaminhado pelo parlamentar o Anexo IV- Demonstrativo dos Programas e Ações Finalísticas para 2026 a 2029 (PPA), bem como documentos de deliberação de plenárias realizadas acerca da temática.

Após realizada a coleta de dados, foi iniciada a fase de organização, tabulação e análise de conteúdo, envolvendo, além dos dados resultantes das entrevistas, questionários e observações: a) a execução orçamentária do Município (documentos disponíveis no *site* do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS), conforme demonstrado na seção referente ao panorama geral das ações), no tocante eixo do PPPP, acerca das ações que envolvem Justiça Restaurativa na Educação, de 2018 a 2025; b) o Anexo IV - Demonstrativo dos Programas e Ações Finalísticas para 2026 a 2029 do PPA; e c) o Protocolo de Cooperação Interinstitucional para Introdução e Desenvolvimento de Práticas de Justiça Restaurativa e de Construção de Paz na Comarca de Pelotas entre o Poder Judiciário Estadual e o Município de Pelotas.

## 1.3. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS SOBRE O PERCURSO DA JR NA EDUCAÇÃO PELOTENSE

A educação é um direito social para todos, previsto no art. 6º da Constituição Federal de 1988, detalhado no capítulo III, seção I, nos artigos 205 a 214, sendo, como dito alhures, um dever do Estado e da família, que visa ao desenvolvimento integral das pessoas, preparando-as

para o exercício da cidadania, mas sobretudo para o trabalho. Assim, o Brasil tem avançado em termos de políticas públicas educacionais com vistas a garantir o acesso, a permanência, a inclusão e também para obtenção de maior qualidade no ensino, sendo criados e aperfeiçoados vários programas.

Quanto ao fator qualidade, a exemplo de vários países, foram adotados exames nacionais, cujos padrões avaliativos são internacionais, definidos, por exemplo, a partir do Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (PISA)[19], coordenado pela Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), sendo os resultados divulgados, por meio de *ranking*, promovendo comparativos e competições, evidenciando deficiências e avanços do sistema de educação básica dos países, apresentando-se como ferramenta estratégica para orientar as políticas educacionais.

Nesse ponto, Cóssio (2016, p. 10) destaca "a relação da educação com a economia, uma vez que a comparabilidade produzida pela avaliação da OCDE serve de indicador das condições de cada país em se tornarem visíveis a futuros investidores", que somados a diagnósticos e relatórios de outros organismos internacionais induzem os países a ajustes dos respectivos sistemas de ensino à lógica neoliberal de meritocracia, competitividade, eficiência e eficácia, estabelecendo prazos e metas para o alcance de padrões de países desenvolvidos.

E nessa linha, a autora cita a ampliação das formas de divulgação/consulta dos resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)[20] por Escola, possibilitando acessos também sobre informações relativas à infraestrutura, equipamentos disponíveis, gestão e práticas pedagógicas inclusivas, propiciando a comparação, aumentando a competitividade, tendo várias repercussões que alinham à perspectiva de mercado e também algumas distorções.

Porquanto, com fito da obtenção de médias mais elevadas, podem-se alavancar os índices, sem a promoção de alterações de condições gerais das escolas que trariam contribuições efetivas para a qualidade educacional, tais como, remuneração mais adequadas aos professores, maior quadro funcional, melhor estrutura física, construção de novas escolas, bem como a redução das desigualdades e discriminações, pois a qualidade da educação está necessariamente vinculada ao bem estar de toda a comunidade, traduzindo-se em qualidade social.

---

[19] O PISA é uma avaliação internacional da educação básica. Os países participantes do programa, como é o caso do Brasil, desde 2000, a cada 03 anos, avaliam as habilidades, conhecimentos e competências dos alunos da faixa etária de 15 anos (letramento matemático, em leitura e científico), sendo o exame aplicado pelo INEP no Brasil. Disponível em: https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/avaliacao-e-exames-educacionais/pisa. Acesso em 28 jan. 2025.
[20] O IDEB, criado em 2007, no âmbito do Plano de Desenvolvimento da Educação.

O Banco Mundial, em 2011, lançou o programa Aprendizagem para Todos: Investir nos Conhecimentos e Competências das Pessoas para Promover o Desenvolvimento[21], quando se visualizava aumento de patamares de renda média em países como China, Índia e Brasil, com um mercado emergente, em que despontava a necessidade de força de trabalho capacitada e qualificada aos novos tempos diante dos avanços tecnológicos e, segundo o prefácio do documento, em sua justificativa: "os níveis implacavelmente elevados de desemprego, especialmente entre os jovens, ressaltaram a incapacidade dos sistemas de educação para formar jovens com as competências correctas para o mercado de trabalho".

Com essa justificativa, percebe-se que a "culpa" é atribuída a falta de capacidade da gestão (ineficácia do Estado), trazendo as fórmulas de solução condicionada à lógica neoliberal: "reformar os sistemas de educação no nível dos países e construir uma base de conhecimento de alta qualidade para reformas educacionais no nível global" (BM, 2011, p. 5) , focalizando a ajuda financeira, orientada pelo resultado, e técnicas para os países que se adaptem aos regramentos, implementem os padrões de qualidade indicados, promovam a avaliações de desempenho e definam políticas e inovação comprovadas ("evidências"), incentivando a atuação do setor privado na educação, por meio de parcerias, tanto no nível internacional como nacional.

Esse "roteiro" do Grupo Banco Mundial para o sistema educacional, teve os seus desdobramentos em Pelotas, em 2014, com a contratação da Consultoria Privada Falconi, por R$ 2.148.124,15, com inexigibilidade de licitação, por notório saber na área educacional, com vistas a melhorar os índices do IDEB[22], a fazer o diagnóstico e a apresentar soluções, traçando metas de trabalho.

Tal contrato restou anulado por decisão judicial pelo fato de não ter sido comprovada a notoriedade do saber que motivava a inexigibilidade, requisito previsto na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, vigente na época da contratação, porém a Consultora realizou diversas atividades nas escolas até a ordem de suspensão do aludido contrato.

A contratação de valor expressivo (o qual poderia ter sido usado para manutenção e ou construção de escolas, implantação do piso salarial, capacitações para gestão, entre outros), sem

---

[21] Disponível em: https://documents1.worldbank.org/curated/fr/461751468336853263/pdf/644870WP00PORT00Box0361538B0PUBLIC0.pdf. Acesso: 27 jan. 2025.

[22] Município ocupava 33º posição na Educação Básica e no Ensino Fundamental 37º, em 2011, nas escolas da rede de ensino municipal. Disponível em: https://gauchazh.clicrbs.com.br/educacao/noticia/2014/07/contrato-de-r-2-milhoes-entre-prefeitura-de-pelotas-e-falconi-consultoria-e-suspenso-novamente-cj5vnj6gi0kncxbj0mi2zy4z2.html. Acesso em 27 jan. 2025.

qualquer consulta às instituições representativas, Universidades e Instituto Federal, era apresentada pelo executivo como uma ação para o melhoramento da qualidade do ensino, desconsiderando o capital humano das universidades e institutos federais, localizados no Município, para essa reforma, adotando a perspectiva gerencialista do Banco Mundial de envolver o setor privado na política educacional.

E, seguindo essa lógica, no ano seguinte, em 2015, para a formulação do Plano Municipal de Educação (PME) para o decênio 2015-2024, houve a contratação da Fundação Itaú Social, por meio da parceria da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) Comunitas, e, por fim, em 2017, no Pacto Pelotas pela Paz, também oriundo de parceria público-privada com a aludida OSCIP, a educação está inserida como objeto no eixo prevenção social.

Assim, segundo relatado Rivero (2021) e Coll (2020), o investimento privado do alto empresariado brasileiro e também internacional se fez presente de forma substancial no financiamento da política de segurança municipal e também na educacional, além de outras atuações, como na gestão e finanças e na saúde.

Nesse ponto, Coll (2020) destaca que o Investimento Social Privado, que denominou de filantropia empresarial estratégica, por meio de "rede de articulação mundial", tem o condão de converter o poder econômico e político, influenciando a agenda e as decisões do governo, com redução da soberania popular, porquanto "investir recursos em OSCIPs construídas para a difusão de visões político-ideológicas é um caminho sobremaneira encurtado e não está submetido aos ritos de transparência que um projeto apresentado numa Casa Legislativa ou que um gestor público, por exemplo, está" (2020, p. 121).

Além disso, propicia o alavancamento de lideranças políticas, alinhadas a essa rede, para projeção em cargos públicos de maior influência e replicação dos projetos desenvolvidos em Pelotas em outros municípios.

É nesse contexto que o projeto Justiça Restaurativa é implementado na educação municipal, o diagnóstico e plano de ação, desenvolvidos pelo Instituto Cidade Segura, contratado pela Comunitas, para fazer frente à insegurança na cidade, trouxeram a prevenção das violências como um problema afeto ao ambiente escolar e familiar, inexistindo nos eixos do PPPP um tópico específico para tratamento das desigualdades sociais, como observado por Coll (2020).

Para tanto, conforme descrito no documento intitulado "O Papel dos Municípios na Segurança Pública: A experiência do Município na Prevenção à violência por meio de estratégias

proativas e integradas de segurança pública"[23], elaborado pela Comunitas com apoio do Instituto Cidade Segura, buscaram junto ao Poder Judiciário Estadual no CEJUSC da Comarca de Pelotas parceria para o desenvolvimento da Justiça Restaurativa, institucionalizando a atuação pré-existente nas escolas, mas também prevendo a criação de "Núcleos de Paz em cada órgão do serviço público e nas empresas da cidade, em parceria com as associações de empresários. Esses núcleos vão disseminar a cultura de paz e a comunicação não violenta, além de formar uma grande rede de mobilização cultural e engajamento cívico" (Comunitas, 2017, p. 68).

Desse modo, a Justiça Restaurativa na educação que é o tema desta pesquisa se apresentaria na base da pirâmide do Sistema Municipal de Prevenção à Violências do PPPP, focalizado nas crianças, adolescentes e jovens, visando à prevenção integral que inclui a primária (gravidez precoce, vida familiar, abuso sexual, primeira infância), a secundária (vida escolar e juventude) e a terciária (socioeducativo, presídio e egresso).

Assim, pelo que se depreende do PPPP, além dos Círculos de Construção de Paz, realizados nas escolas, por meio do Circulando Por Pelotas, a metodologia seria utilizada também nas demais estratégias, vinculadas à prevenção, mas também previa, como mencionado anteriormente, a criação de Núcleos em instituições públicas e empresas como fomento à cultura e paz.

A despeito do ideário de Howard Zehr (2008), articulador da sistematização da JR como uma metodologia que põe ênfase nas necessidades da pessoa que sofreu o dano, numa perspectiva humanista, com foco em contextos mais amplos, em que nos propõe a salutar "troca de lentes" para a análise dos conflitos de forma que a lente escolhida nos possibilite "enxergar tanto o problema como a solução", a implementação da JR na rede municipal de ensino se dá a partir de parceria público-privada, numa ótica neoliberal descrita anteriormente.

Desse modo, visualiza-se o problema da violência e traça-se como solução medidas de repressão nos moldes da Justiça Retributiva e na prevenção adota a Justiça Restaurativa, atuando com parcerias, voluntariado, além dos professores do quadro, sem apontar um eixo que trate de maneira focada nas desigualdades, que o sistema capitalista produz, com políticas sociais e investimentos que atendam às necessidades dos excluídos e ou em condição hipossuficiente.

No final de 2024, de acordo com a, então, coordenadora do Projeto de Justiça Restaurativa

[23] Disponível em: https://redejuntos.org.br/plataforma/wp-content/uploads/2021/12/O-papel-do-municipio-na-seguranca-publica-Pacto-Pelotas-pela-Paz.pdf. Acesso em 20 jan. 2025.

na rede de ensino municipal, a JR passou a acontecer com uma “estratégia educacional”, não havendo mais nos últimos dois anos reuniões de monitoramento do PPPP, constando do Plano Plurianual do Município de 2022 a 2025, como uma ação programática de qualificação das práticas pedagógicas no bojo da educação socioemocional.

Nesse sentido, é importante reafirmar que as competências socioemocionais estão presentes entre as dez competências gerais da BNCC, devendo contemplar o currículo escolar, com o fito de preparar o aluno para lidar com o dinamismo e a interdependência da sociedade moderna, sendo fundamentais para o desenvolvimento das dimensões: autoconsciência, autogestão, consciência social, habilidades de relacionamento e tomada de decisões, envolvendo empatia, cooperação, solução de conflitos, comunicação e adoção de abordagem de múltiplas perspectivas a partir de pensamento holístico, crítico, sistêmico e criativo.

As metodologias da JR se amoldam ao propósito do aprimoramento das competências socioemocionais, incluindo a gestão e a mediação dos conflitos, e se coadunam com a proposta de educação para a paz, que se constitui como um desafio para a qualidade da vida escolar/ensino.

Esse imbricamento é traduzido nas percepções de Marcon, Braga, Santana e Machado (2022, p. 15), na coletânea “Cultura de Paz e Práticas Restaurativas na Escola”, no excerto que segue: “construção de uma cultura que fomente a paz de diversos modos, a fim de proporcionar conhecimentos, desenvolvendo o espírito crítico e capacidade de argumentação sobre os principais valores que circundam a temática, tais como compreensão, tolerância e solidariedade (...)”.

Com efeito, evidencia-se que a ação de Justiça Restaurativa na educação básica está em consonância com vários objetivos perseguidos e com políticas públicas, com vistas à melhoria da qualidade do ensino, bem como conflui para o desenvolvimento sustentável que envolve as dimensões econômica, social e ambiental.

A Organização das Nações Unidas, em reunião realizada no período compreendido entre 25 a 27 de setembro de 2015, estabeleceu 17 (dezessete) objetivos de desenvolvimento sustentável globais que compõem a Agenda 2030, sendo o objetivo “4” afeito à educação inclusiva, equitativa e de qualidade, sendo as competências socioemocionais e a cultura da paz evocadas no item “4.7”:

> 4.7 Até 2030, garantir que todos os alunos adquiram conhecimentos e habilidades necessárias para promover o desenvolvimento sustentável, inclusive, entre outros, por meio da educação para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida sustentáveis, direitos humanos, igualdade de gênero, promoção de uma cultura de paz e não violência, cidadania global e valorização da diversidade cultural e da contribuição da cultura para o desenvolvimento sustentável. (ONU, 2015, s.p.)

Assim, diante de todo esse arcabouço teórico, legal e metodológico vigentes, bem como a agenda transnacional, após cerca de 10 (dez) anos de práticas restaurativas no âmbito escolar pelotense, o que se realizou neste estudo foi demonstrar o desenvolvimento das ações de Justiça Restaurativa nas escolas de educação básica de Pelotas, verificando *in loco* seus reflexos nas ações relacionais e institucionais, os desafios, as distorções, as contradições e, em que medida a implementação da JR se constitui ou não em uma política pública e como tem contribuído, de fato, para o fomento à cultura da paz no ambiente escolar.

# 2 CAMINHOS RESTAURATIVOS - CONTEXTUALIZAÇÃO E HISTÓRICO DA POLÍTICA PÚBLICA DE JUSTIÇA RESTAURATIVA

## 2.1 O ESTADO DO CONHECIMENTO

Com a expansão da produção científica no Brasil, em observância às lições de Morosini e Fernandes (2014), o estado do conhecimento se constitui uma metodologia importante que propicia que as produções pré-existentes e relacionadas ao tema objeto de pesquisa em andamento sejam usadas para orientá-la, fundamentá-la e também para a produção textual.

Nesse sentido, a revisão bibliográfica de produção científica foi realizada, entre 01/07/2024 a 06/07/2024, sobre Justiça Restaurativa na Educação, com os seguintes recortes: a) temporal, delimitado entre 2019 e 2024; e b) espacial, relativo à região sul do Brasil. A pesquisa se deu a partir de visitas aos repositórios: Portal da Coordenação de Aperfeiçoamento Pessoal de Nível Superior do Ministério da Educação (CAPES/MEC), Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD) e Google Acadêmico, sendo utilizados os descritores de busca, Justiça Restaurativa e Educação, no período de 2019 a 2024.

As delimitações, temporal e espacial supramencionadas foram necessárias, em face do resultado expressivo na pesquisa de produções científicas para os descritores selecionados, depositadas nos dois primeiros portais citados acima de 2009 a 2024, totalizando 146 (cento e quarenta e seis), entre teses e dissertações.

A referida revisão de literatura teve como propósito averiguar o percurso da Política Pública Nacional de Justiça Restaurativa na Educação implementada no país, a partir das Resoluções nº 225/2016 e nº 458/2022, ambas, do Conselho Nacional de Justiça. Após, a leitura dos resumos, foram selecionados os estudos que envolvem a região sul do Brasil, sendo encontrados 02 (dois) estados do conhecimento prévios, 03 (três) periódicos, 02 (dois) livros, 01 (uma) tese, 07 (sete) dissertações e 01 (um) trabalho de conclusão de curso, conforme quadro abaixo, nessa ordem, sendo adotada a ordem cronológica:

Quadro 1 - Estado do Conhecimento

| Autor(a) | Título | Ano/Tipo de Produção | Evento | Instituição | Cidade/Estado |
|---|---|---|---|---|---|
| MELO, L. N. dos S.; OLIVEIRA, J. M. da S | **Justiça Restaurativa e a Educação Escolar no Brasil: Um Estado do Conhecimento** | 2022. Anais | Colóquio Internacional Educação e Contemporaneidade | Coloquioeducon | Virtual |
| SANTOS, M. C. C. dos; SANTOS, W. de Q. dos | **Do Estado do Conhecimento Sobre Justiça Restaurativa no Brasil** | 2023. Anais | Congresso Internacional de Ciências Criminais | PUC/RS | Porto Alegre/RS |

Fonte: autoria própria

## Quadro 2 - Periódicos

| Autor(a) | Título | Ano/Tipo de Produção | Revista | Instituição | Cidade/Estado |
|---|---|---|---|---|---|
| ANDREKOWICZ, G. do B.; ROSAS, P. M. M | **Práticas restaurativas no ambiente escolar visando a desjudicialização de conflitos e enfrentamento da evasão escolar** | 2020. Periódico | Emancipação | | Ponta Grossa/PR |
| CATAFESTA, Claudia | **Justiça Restaurativa nas Escolas e o Papel do Poder Judiciário: A Garantia do Acesso à Justiça Começa na Infância** | 2021. Periódico | Revista Cidadania e Acesso à Justiça | Organização Comitê CientíficoDouble Blind Reviewpelo SEER/OJS | Virtual |
| KOCH, C.; MOSMANN, C. P. | **Práticas Restaurativas: percepções sobre a experiência do MP/RS de transformação de conflitos e atores sociais.** | 2021. Periódico | Revista Interinstitucional de Psicologia | IFES de MG/UFJF, UFMG,UFSJ e UFU | Revista Virtual |

Fonte: autoria própria

## Quadro 3 - Livros

| Autor(a) | Título | Ano/Tipo de Produção | Editora | Instituição | Cidade/Estado |
|---|---|---|---|---|---|
| ORTH, G. M. N.; GRAF, P. M. G. (Orgs) | **Sulear a Justiça Restaurativa: As Contribuições Latino-Americanas para a Construção do Movimento Restaurativo** | 2020. Livro Eletrônico | Ponta Grossa: Texto e Contexto | | Ponta Grossa/PR |
| ORTH, G. M. N.; GRAF, P. M. G (Orgs). | **Sulear a Justiça Restaurativa Parte 2: Por uma práxis decolonial** | 2021. Livro Eletrônico | Ponta Grossa: Texto e Contexto | | Ponta Grossa/PR |

Fonte: autoria própria

## Quadro 4 - Teses e Dissertações

| Autor(a) | Título | Ano/Tipo de Produção | Programa | Instituição | Cidade/Estado |
|---|---|---|---|---|---|
| URBANEK, Lucemar José. | **Justiça restaurativa como possibilidade de afirmação dos direitos humanos e de diminuição da violência na escola pública** | 2019. Dissertação de Mestrado | Programa de Pós-Graduação em Direito | Universidade do Vale do Rio dos Sinos | São Leopoldo/RS |
| FERRÃO, Iara da Silva. | **Saber da não violência na formação docente:** processos autocompositivos como mediação às violências no contexto escolar | 2020. Tese de Doutorado | Programa de Pós-Graduação em Educação | Universidade Federal de Santa Maria Centro de Educação | Santa Maria/RS |
| MEZACAZA, Patrícia Zanin. | **A Justiça Restaurativa como Método Adequado para a Resolução de Conflitos:** Um Enfoque sobre a sua Aplicabilidade no Estado do Rio Grande do Sul. | 2020. Trabalho de Conclusão de Curso de Direito | Área do Conhecimento de Ciências Jurídicas | Universidade de Caxias do Sul - Campus Universitário da Região dos Vinhedos, da Universidade de Caxias do Sul | Caxias do Sul/RS |
| JELE, Patricia do Carmo | **A Justiça Restaurativa em um Colégio do Campo em Contexto Faxinal** | 2021. Dissertação de Mestrado | Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Comunitário - Mestrado Interdisciplinar | Universidade Estadual do Centro-Oeste | Irati-PR |
| PASSERI, Helen Jane | **Violência escolar na perspectiva dos professores participantes dos círculos de construção de paz** | 2021. Dissertação de Mestrado | Programa de Pós-Graduação em Ensino | Universidade Estadual do Oeste do Paraná | Foz do Iguaçu/SC |
| LUCAS, Rafael Carijó Vellozo. | **Justiça Restaurativa e Impactos no Ambiente Escolar: Evidências do Programa Caxias da Paz** | 2022. Dissertação de Mestrado | Programa de Pós-Graduação em Economia - Área Economia Aplicada | Universidade de São Paulo. Faculdade de Economia Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto | Ribeirão Preto/SP - Caso de Caxias do Sul |
| SOUZA, Carla Giselle Duenha de. | **Justiça Restaurativa e suas Práticas no Contexto Escolar em um Município de Fronteira: Limites e Possibilidades** | 2022. Dissertação de Mestrado | Mestrado em Sociedade, Cultura e Fronteiras Instituição de Ensino | Universidade Estadual do Oeste do Paraná | Foz do Iguaçu/PR |
| AMARAL, César Machado do. | **Círculos de Construção de Paz na Escola e suas Relações com a Nona Competência Geral da BNCC.** | 2023. Dissertação de Mestrado | Programa de Pós-Graduação em Educação | Universidade de Caxias do Sul | Caxias do Sul/RS |
| AMORETTI, Amoretti, Magali Elis Pesamosca | **As Práticas Restaurativas na EPT à luz da Perspectiva Decolonial: Um Novo Paradigma de Formação Docente** | 2023. Dissertação de Mestrado | Programa de Pós Graduação em Educação Profissional e Tecnológica | Universidade Federal de Santa Maria | Santa Maria/RS |

Fonte: autoria própria.

Assim, considerando a existência de dois Estados do Conhecimento realizados previamente sobre a Justiça Restaurativa, iniciou-se deste ponto a análise dos achados da pesquisa. No primeiro deles, a trajetória metodológica de Melo e Oliveira (2022) parte de pesquisa bibliográfica, com natureza descritiva e exploratória, com foco na Justiça Restaurativa na Educação Escolar. Para tanto, adotaram o marco temporal compreendido entre 2005 a 2019, utilizando-se do nomenclator "Justiça Restaurativa na Educação" para a coleta de dados no Banco de Teses e Dissertações da CAPES.

Os resultados quantitativos demonstraram a inexistência de pesquisas anteriores a 2009 sobre a temática, posteriormente, contempla 09 dissertações e 03 teses. Embora o recorte temporal do presente trabalho e do estado do conhecimento, em comento, seja coincidente no ano de 2019, verifica-se que não foram selecionadas pesquisas de ano posterior a 2018.

De qualquer sorte, optou-se por mantê-lo, diante da relevância dos dados apontados a partir da pesquisa, em que é demonstrada a trajetória histórica da JR no mundo e no Brasil, bem como as possibilidades da sua implantação da JR na Educação, enfatizando 08 dissertações que pesquisaram sobre projetos existentes em escolas do Brasil, entre eles, "Justiça para o Século XXI" e "Justiça e Educação", integrantes do projeto "Promovendo Práticas Restaurativas no Sistema de Justiça Brasileira", do PNUD, da UNESCO e do Ministério da Justiça, visando implantar práticas de JR no país, sendo investigadas 12 escolas que compunham os aludidos projetos.

Nessa toada, no referido estudo, dignas de destaque são as reflexões defendidas por Betina Schuler (2009), na tese "Veredito - Escola, Inclusão, Justiça Restaurativa e Experiência de Si", que entrevistou pessoas envolvidas em projetos de JR em Porto Alegre, bem como promoveu análise documental, tecendo críticas à prática, entendendo o Círculo Restaurativo como um instrumento de controle dos indivíduos e populações, a partir da autonarração, que faz com que a pessoa se autojulgue e assuma obrigações, ocupando o lugar moral de ofensor, identificando-se como tal, responsabilizando-se por endireitar as coisas (restaurar), constituindo-se, na visão da autora, em uma "biopolítica contemporânea".

Tal interpretação é bastante distinta das constantes de outros estudos analisados por Melo e Oliveira que revelam os desafios na implantação da política, tais como, ausência da comunidade escolar nas práticas realizadas, desconhecimento da existência da JR no âmbito

escolar, não divulgação dos resultados dos projetos realizados na escola, descontinuidade da formação e nos projetos, entre outros, e também as contribuições das práticas que envolvem a restauração de relações, valorização do indivíduo, senso de comunidade, transformação do conflito em oportunidade de crescimento e promoção da paz.

Já o segundo estudo científico encontrado, realizado por Santos e Santos (2023), mestrandos da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC/RS), tem como descritor "Justiça Restaurativa", com resultados de 2008 a 2023, a partir de pesquisa em repositórios, sendo delimitados 34 trabalhos para análise e destacadas algumas teses/dissertações, com escolha aleatória, com base na leitura dos resumos.

Os autores fazem, primeiramente, um registro quantitativo (204 teses e dissertações), por meio de tabelas e quadros, demonstrando os achados de forma cronológica, tipo de produção científica, bem como os lugares em que foram produzidos e, na sequência, promovem a análise qualitativa dos resultados da pesquisa.

No tocante à Justiça Restaurativa na Educação, os autores fizeram a referência à tese: "Juventude(s) e Participação: construção da justiça restaurativa em escolas públicas" de Katury Rayane Rodrigues Ramos, defendida em 2021, em programa de pós-graduação das Ciências Sociais da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), a qual não abrange o recorte territorial delimitado pelo presente estado do conhecimento, mas trata do exame da JR em contexto diverso ao da justiça criminal, com a aplicação da metodologia na resolução do conflito para tratar as raízes do problema, com lógica distinta da punição.

Por fim, tecem considerações sobre o tema aplicado principalmente a questões penais, demonstrando o interesse dos acadêmicos acerca da temática, concentrando o maior número de produções defendidas no interregno na região Nordeste, concluindo que não há base teórica unificada, tratando-se de um modelo em construção com variações nas práticas a depender do contexto aplicado, orientado por valores e princípios da metodologia, constituindo-se em proposta alternativa à administração da justiça criminal que está sendo estendida ao ambiente escolar. Ainda, alertam que os projetos adotados no Brasil tem se distanciado da idealização teórica o que evidenciaria a necessidade de posturas críticas e firmes por parte da academia.

## 2.2 CONTEXTUALIZANDO A JUSTIÇA RESTAURATIVA

### 2.2.1 O que é a justiça Restaurativa (JR)?

O movimento da Justiça Restaurativa, atualmente estabelecido em muitos países, foi impulsionado pelo escritor, educador e fotojornalista americano, Howard Zehr, sendo o responsável pela criação do primeiro programa de reconciliação vítima-ofensor dos Estados Unidos, evidenciando as necessidades das vítimas como elemento central das práticas restaurativas.

Trata-se de um conceito amplo, em constante construção, não havendo uma concepção única, em face da multiplicidade de contextos culturais e ou experiências concretas, em que pode ser aplicada (INALUD, 2006).

Essa "indefinição teórica" que pressupõe a ambiguidade do movimento restaurativo como algo desejável, após mais de 15 (anos) de projetos restaurativos no Brasil, é vista, por Rolim (2023), como um desafio a ser enfrentado para a superação de tais "abismos conceituais" e ou "generalidades", dada a gravidade dos conflitos que o paradigma se propõe a abordar, o que talvez propicie a melhora da execução dos programas restaurativos e também estabelecimento de critérios mais nítidos sobre quais abordagem pertencem à JR sob pena de "tudo" se tornar "restaurativo". A ideia seria de reduzir "a abertura conceitual, de tal forma, que o próprio movimento restaurativo seja, ao mesmo tempo, rigoroso e plural" (Rolim, 2023, p.154).

De acordo com Maruna (2014, p. 10 *apud* Keller, p. 42), o termo "Justiça Restaurativa", foi utilizado, no final da década de 1950, por Albert Eglash, psicólogo estadunidense, em várias de suas pesquisas científicas publicadas, nos anos de 1957, 1958 e 1959, tendo como fonte de inspiração obra dos teólogos alemães Schrey, Walz e Whitehouse, do ano de 1955, que se referiram ao termo como *Heilande Gerechtigkeit*, significando numa tradução literal "justiça curativa".

Além disso, Manura relata que Eglash, em 1977, escreve, então, o artigo: *Beyond Restitution*: *Creative Restitution*, publicado na obra por Joe Hudson e Burt Gallaway, denominada *Restitution in Criminal Justice,* em que apresenta a Justiça Restaurativa como uma resposta aos ilícitos penais, fundamentada em uma lógica diversa a da punição: a reparação.

Entretanto, Zehr (2008) assevera no prefácio que a visão de Eglash e a dele de JR se diferem, pois o psicólogo preconizava uma reparação focada na justiça e não nas vítimas.

Ademais, quanto às origens da JR, Zehr (2008) explica que contribuições valiosas são advindas dos povos das primeiras nações do Canadá e dos Estados Unidos e do Maoris da Nova Zelândia, bem como de práticas e valores de muitos grupos indígenas das quais teve contato por ocasião de aulas e viagens. Outrossim, expressa que a JR resgata e legitima elementos restaurativos dos povos tradicionais que foram descartados e desprezados pelos colonizadores europeus, articulando-se com a realidade ocidental, primando por um olhar sensível aos direitos humanos.

Nessa linha, em meados da década de 80, Zehr descreve a Justiça Restaurativa como uma justiça que "envolve vítima, o ofensor e a comunidade na busca de soluções que promovam reparação, reconciliação e segurança" (Zehr, 2008, p.185). No capítulo da edição de aniversário do livro Trocando as Lentes - Justiça Restaurativa para o nosso tempo -, intitulado "Reflexões 25 anos depois", o autor traz novos elementos para compor o conceito de JR:

> A justiça restaurativa
>
> 1. Tem foco nos danos e consequentes necessidades (da vítima, mas também da comunidade e do ofensor).
> 2. Trata das obrigações resultantes desses danos (obrigações do ofensor, mas também da comunidade e da sociedade).
> 3. Utiliza processos inclusivos e cooperativos.
> 4. Envolve todos os que têm interesse na situação (vítimas, ofensores, membros da comunidade e a sociedade).
> 5. Buscar reparar os danos e corrigir os males, dentro do possível. (Zehr, 2008, p. 239 e 240)

Aduz, também, inspirado na experiência neozelandesa, no tocante ao item "5", que "corrigir" pressupõe um "esforço holístico", devendo englobar não somente os danos e as necessidades da vítima, mas também as causas da ofensa, envolvendo, então, um plano de ação com foco nos danos e necessidades da vítima e outro voltado ao ofensor, tratando das causas que o levaram a cometer o delito (Zehr, 2008, p. 240).

Em 2019, o professor e fundador do Centro para Justiça Restaurativa & Promoção da Paz da Universidade de Minnesota, Mark Umbreit, em evento promovido pelo Tribunal de Justiça do

Distrito Federal e Territórios (TJDFT), intitulado "A experiência americana da Justiça Restaurativa"[24], quando questionado sobre como estava sendo o processo de desenvolvimento e implementação da Justiça Restaurativa em 67 países ao redor do mundo, explicou que os países que são mais próximos das tradições indígenas têm uma aceitação mais rápida da JR, pois a prática é vista como algo natural - um modo de vida -, e ainda ressalta "E é uma ironia que pessoas que foram vítimas de genocídios e limpeza étnica, agora estejam nos ensinando que há uma forma melhor de fazer as coisas".

Assim, Umbreit destaca a experiência neozelandesa que aplica as práticas no país inteiro, com base na sabedoria ancestral das práticas do povo Maori, o pioneirismo da Áustria na implementação da política de forma nacional, as 20 mil intervenções de práticas de JR realizadas anualmente na Alemanha, a utilização das práticas de JR em diferentes áreas e locais no Japão, a integração da mediação-vítima-ofensor na Turquia, a aplicação de JR no sistema de ensino e em comunidades religiosas no Canadá e Estados Unidos, entre outros.

Nessa linha, Rolim (2023) pontua que a aplicabilidade da abordagem encontrou espaços em diversos países na educação escolar e na gestão de pessoas de instituições públicas e privadas, ressaltando a aplicação civil como no cenário difícil do pós-*apartheid* da África do Sul, em conflitos na Irlanda do Norte e, também, na Colômbia. Além disso, menciona a experiência restaurativa da Bélgica aplicada ao sistema prisional e o tratamento restaurativo em denúncias da população contra a atuação da polícia na Inglaterra.

No Brasil, as autoras Orth, Bourguignon e Graff (2020) no livro "Sulear a Justiça Restaurativa: As Contribuições Latino-Americanas para a Construção do Movimento Restaurativo", no capítulo intitulado "O Sul também existe: intersecção entre o Pensamento Suleador e as Práticas Restaurativas no Brasil", ressaltam que o aludido instituto foi implementado e está sendo multiplicado, divulgado, elaborado e gerenciado pelo Poder Judiciário, por meio do CNJ, a partir das Resoluções nº 225/2016 e nº 458/2022, Metas e Manuais de Implementação de Projetos Restaurativos, ainda que tenha sido iniciado nas escolas pelo jurista e sociólogo paulista Pedro Scuro Neto[25] (Projeto Jundiaí) e nas comunidades pelo

[24] Disponível em: https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/artigos-discursos-e-entrevistas/entrevistas/2019/justica-restaurativa-uma-forma-de-recuperarmos-nossa-humanidade. Acesso em 23 fev. 2025.
[25] Justiça Restaurativa – por seu precursor – Pedro Scuro Neto. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=eNHk7UxBWW0. Acesso em 21 set. 2024.

britânico que vive no Brasil há algumas décadas Dominic Barter[26].

Assim, aduzem que as instituições públicas brasileiras têm suas bases no colonialismo, a partir do epistemicídio dos povos ancestrais e da usurpação de sua soberania, sendo imposta a pacificação social, por meio do poder e da coerção. Com efeito, discorrem que "o Poder Judiciário faz parte dessa herança de sistemas patriarcais, racistas e discriminatórios, apesar das tentativas de ressignificação de culpa e punição propostas pela justiça restaurativa" (Orth *et al.,* 2020, p.38), produzindo riscos da JR se desconectar dos seus propósitos originais e genuínos, podendo se tornar elitizada e intelectualizada, o que traria dificuldades de acesso aos historicamente marginalizados.

### 2.2.2 Quais os caminhos percorridos pela JR para ser implementada no Brasil?

A ONU, a partir das resoluções nº 1999/26, 2000/14 e 2002/12, como mencionado na introdução deste estudo, além de estabelecer os princípios basilares da JR, recomendou a sua implantação nos estados-membros, influenciada pela reformulação do Sistema de Justiça da Nova Zelândia, em 1989, com a implantação da JR, tendo suas origens nos povos Maoris, os quais mostraram ao mundo as conferências de grupos familiares, sendo tal experiência inspiradora de programas em vários países antes mesmo das aludidas resoluções serem publicadas.

Orth *et. al* 2020 destacam também a participação comunitária, em 1974, no sistema de justiça canadense, quando dois adolescentes assumiram que promoveram atos de vandalismo em 22 propriedades em Ontário, sendo criado um movimento que visava à reparação de danos e à reconciliação entre vítima e ofensor. Além disso, asseveram que a crise no sistema judicial, na década de 1980, teve como resposta a "comunitarização da justiça" nos países capitalistas, sendo resgatadas as técnicas dos povos primevos para a pacificação dos conflitos, como o círculos de cura das Primeiras Nações Canadense e a diversidade de costumes africanos e indígenas, mas somente entre o final da referida década e início dos anos 1990 é que as práticas mencionadas foram agrupadas, passando a ser denominadas de JR.

Em 1990, o Brasil havia ratificado a Convenção sobre os Direitos da Criança[27], adotada

[26] Dominic Barter: "Quando cria a categoria das 'pessoas do bem', você não tem interesse em democracia". Disponível em: https://sul21.com.br/entrevistasz_areazero/2019/05/dominic-barter-quando-cria-a-categoria-das-pessoas-do-bem-voce-nao-tem-interesse-em-democracia/. Acesso em 21 set. 2024.

[27] Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca. Acesso: 06 abril 2025.

pela Assembléia da ONU, em 1989, comprometendo-se com isso, conforme art. 40, item 3, do referido diploma legal a buscar estabelecer: a) procedimentos/leis aplicáveis a crianças e adolescentes que tiverem cometido ilícitos penais; b) idade mínima para capacidade penal; c) medidas para lidar com os atos ilícitos sem recorrer a procedimentos judiciais, respeitando os direitos humanos e as garantias legais.

Nessa linha, Koch e Mosmann (2020) discorrem sobre a evolução legal protetiva do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei nº 8.069/90 – até a Resolução 225/2016 que implanta a JR, destacando que o indivíduo que tem entre 12 e 18 anos é considerado adolescente pelo art. 2º do ECA, sendo tanto os adolescentes como as crianças amparados pela política de proteção integral, tendo como diretriz a imposição de medidas socioeducativas e menos punitiva, no caso cometimento de atos infracionais.

Assim, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) foi instituído, em 2012, com previsão expressa no art. 35, II e III, da Lei 12.594 de 18 de janeiro de 2012, sobre a aplicação de meios autocompositivos e práticas ou medidas restaurativas em sede de execução de medidas socioeducativas, constituindo-se um marco importante para o fortalecimento da política.

Porém, conquanto o Brasil seja estado-membro da ONU, o Projeto de Lei nº 7.006/2006, apresentado em 10 de maio de 2006, que propõe alterações no Código Penal e de Processo Penal para incorporar no ordenamento jurídico nacional práticas restaurativas de forma facultativa e complementar aos procedimentos do sistema de justiça retributiva, em casos de crimes e contravenções penais, sequer foi pautado, tendo sido apensado, em 2016, ao PL nº 8045/2010 que propõe reforma o Código de Processo Penal[28].

A partir de 2005, a política da Justiça Restaurativa ganhou força com o projeto "Promovendo Práticas Restaurativas no Sistema de Justiça", desenvolvido pela Secretaria de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça, em parceria com o PNUD, com o fito de aprimorar a prestação jurisdicional com os projetos-pilotos no Distrito Federal, São Paulo e Rio Grande do Sul.

De acordo com a avaliação do Instituto Latino Americano das Nações Unidas para a Prevenção do Delito e Tratamento de Delinquente (ILANUD, 2006):

a) em Porto Alegre (RS), o projeto "Justiça para o Século XXI" foi implementado na 3ª Vara

[28] Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=323785. Acesso em 20 fev. 2025.

Regional do Juizado da Infância e Juventude, responsável pela execução de medidas socioeducativas, visando o aprimoramento dessas a partir dos princípios da Justiça Restaurativa, "atribuindo novos sentidos éticos às proposições do atendimento socioeducativo", figurando "como mais uma opção de que dispõe a rede de atendimento para propiciar o desenvolvimento socioeducativo do adolescente" que cometeu ato formalmente constituído como infracional, não implicando, portanto, uma alternativa à internação (ILANUD, 2006, p. 18);

b) já, em Brasília (DF), o projeto de Justiça Restaurativa foi desenvolvido no 1º e no 2º Juizados Especiais Criminais de Competência Geral do Núcleo Bandeirantes, nos casos de infrações penais punidas com até dois anos de privação de liberdade, com a abordagem mediação vítima/ofensor. Sua atuação era acessória, utilizada em poucos casos, funcionando como uma "testagem desse modelo de resposta penal", complementando o procedimento do Juizado Especial Criminal (JECRIM), objetivando "avaliar a percepção desse modelo junto aos operadores do sistema formal de justiça e junto aos usuários do sistema de justiça" (ILANUD, 2006, p. 21);

c) e, por fim, conforme Rezende (2017), o projeto de São Caetano do Sul, no estado de São Paulo, intitulado "Justiça e Educação: parceria para a cidadania", liderado pelo Juiz Eduardo Rezende Melo (Vara da Infância e Juventude de São Caetano do Sul), com atuação não só no eixo jurisdicional, mas também no educacional, a partir de participação de equipe multidisciplinar e diversos órgãos, sendo desenvolvido de forma articulada entre Fórum e escolas, incluindo também a comunidade, com vistas à: c.1) resolução/prevenção dos conflitos na ambiência escolar, evitando a judicialização; c.2) resolução de conflitos, tipificados como atos infracionais e não relacionados à vivência escolar, por meio de círculos restaurativos, no Fórum, e c.3) formação de rede comunitária, com atuação articulada, visando o atendimento às necessidades e direitos básicos às crianças, adolescentes e suas famílias, a partir das escolas. Para a promoção das práticas restaurativas, foram ofertados processos formativos para propiciar aos educadores e atores envolvidos estratégias para lidar com conflitos e violências no ambiente escolar, substituindo a abordagem punitiva pela restaurativa, restaurando o diálogo rompido, propiciando a reparação dos danos, bem como a promoção de convivência colaborativa e de relacionamentos pautados no respeito.

Nessa linha, impende ressaltar que, no Brasil, a primeira experiência de reunir Justiça e Educação, a partir do paradigma restaurativo, deu-se, em 1999, com o Projeto Jundiaí, realizado em 26 escolas de 2º grau, no Estado de São Paulo, na região de Jundiaí, com previsão de duração trienal, tendo como objetivo a prevenção e redução das violências, dos conflitos e da criminalidade no contexto educacional, envolvendo a escola, a família, a vítima e o ofensor nas intervenções, com o intuito de solucionar os eventos conflitivos, sem necessidade de judicialização[29] (Neto, 1999).

E, finalmente, a Política Nacional de Justiça Restaurativa é implementada por meio de Resolução nº 225 de 31 de maio de 2016 do Conselho Nacional de Justiça e não por Lei, sendo executada no âmbito do judiciário, a qual foi alterada pela Resolução nº 458 de 06 de junho de 2022 do CNJ, acrescentando o art. 29-A à Resolução nº 225/2016, prescrevendo o fomento e o apoio do CNJ na implantação de programas, projetos e ações de justiça restaurativa no ambiente escolar, a partir de parcerias com o poder judiciário, com a comunidade e com as redes de garantias de direitos locais, focando no fortalecimento da democracia, do sentimento de pertencimento e da própria comunidade a partir de desenvolvimento de práticas de convivência, que envolvem a todos, nas instituições de ensino.

É importante destacar aqui, como já mencionado na introdução, que tal alteração se dá num contexto, pós pandêmico, com o retorno às atividades presenciais de forma gradual, com grande parte das pessoas, estando saúde mental comprometida em algum grau, em consequência do isolamento forçado, das perdas econômicas advindas e dos lutos, com polarização ideológica instaurada no país, bem como disseminação de discursos de ódio escancarados em todos os canais de comunicação, fundamentados pela "liberdade de expressão", havendo reflexos disso no aumento da violência extremas nas escolas.

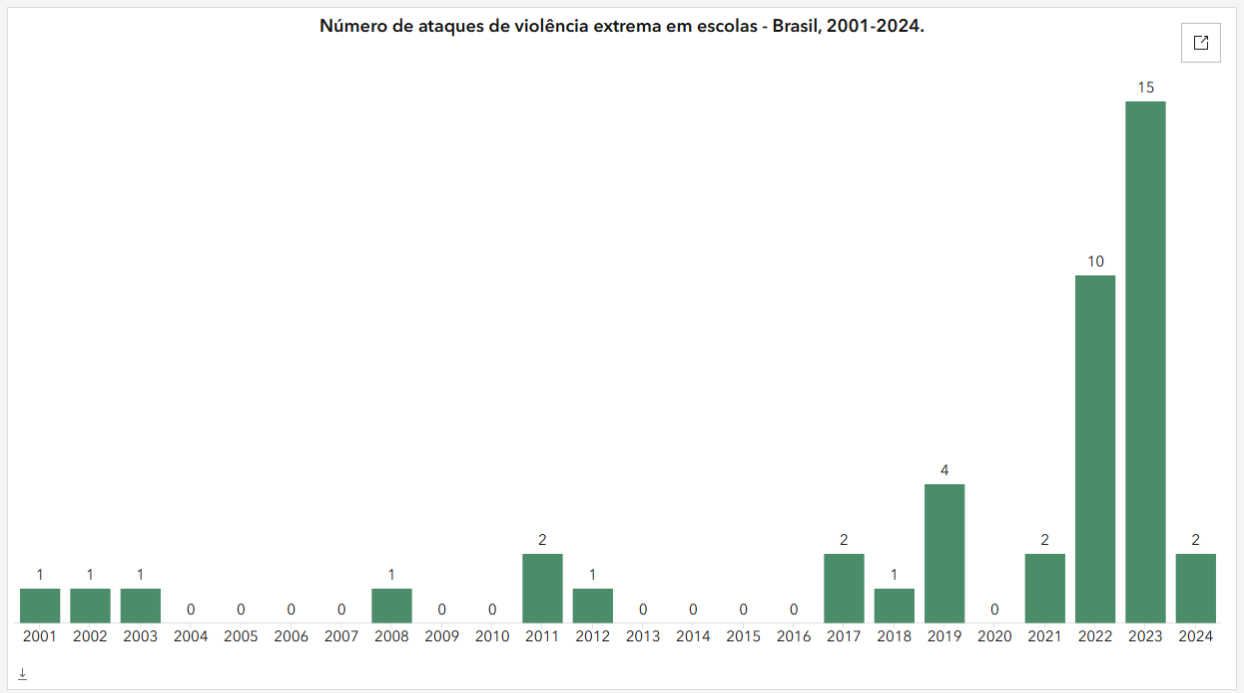
Estas, assim entendidas, pelo Observatório de Violências nas Escolas, como ataques cometidos intencionalmente, motivados por ódio ou vingança, relacionados a preconceitos, discriminações, extremismo, racismo, misoginia e/ou a ressentimentos, a partir de ato planejado com o uso de armas, atentando contra a vida e as pessoas que integram a comunidade escolar.

---

[29]Quadro demonstrativo do percentual de ocorrências de violência escolar em 1999.
MENIN, M. de S.; ZANDONATO, Z. L. Violência na escola: Indicações para programas de prevenção. 2000. Nuances - Vol. VI - outubro de 2000, p. 108. Disponível em: https://www.academia.edu/59493473/Viol%C3%AAncia_na_Escola_Indica%C3%A7%C3%B5es_para_Programas_de_Preven%C3%A7%C3%A3o. Acesso em 22 set. 2024.

Na plataforma ObservaDH (MDHC, 2025)[30], é possível verificar o aumento dos casos de violência extrema nas escolas brasileiras, no interregno compreendido entre 2001 a 2024, em que ocorreram 43 ataques, vitimando 168 pessoas, dentre elas, 47 fatais, conforme gráfico que segue (MDHC, 2025, s.p.):

Gráfico 1 - Violência extremada nas escolas do Brasil em números

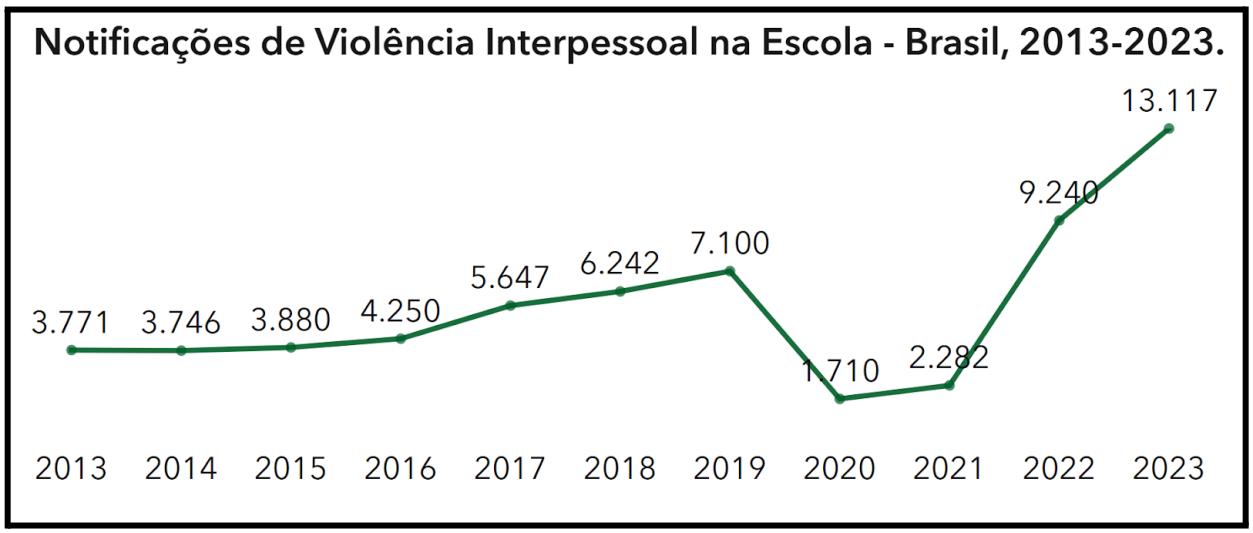



Fonte: Adaptado de Telma Vinha *et al*. (2023): Grupo de Trabalho de Especialistas em Violência nas Escolas, (MEC, 2023) e levantamento do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) *apud* MDHC, 2025.

Além disso, no Observatório de Violências nas Escolas, são destacadas outras formas de violências que permeiam a ambiência escolar, as quais foram categorizadas, como violências intraescolares, que compreendem, entre outras, *bullying*, conflitos interpessoais com alunos, depredação do patrimônio escolar, roubo, furto, discriminações, restando evidenciado o mapeamento da violência intraescolar, a partir dos registros de notificação no SINAN, nos últimos 11 anos, nas escolas brasileiras no gráfico a seguir (MDHC, 2025):

[30] Disponível em: https://observadh.mdh.gov.br/. Acesso em 26 de jan. 2025.

Gráfico 2 - Violência intraescolar em números




Fonte: MDH, 2025

Do referido mapeamento, constata-se que, somente em 2023, foram feitos 13.117 registros de violências interpessoais nas escolas, sendo 16,8% delas autoprovocadas, revelando-se, então, a necessidade de políticas públicas com estratégias adequadas para o enfrentamento da violência escolar, bem como do entorno, culminando, em 14 de novembro de 2023, no Acordo de Cooperação Técnica, de abrangência nacional, entre o MEC e o CNJ, respectivamente nº 43/2023 e nº 23/2023, objetivando a implementação da "Justiça Restaurativa nas Escolas"[31].

### 2.2.3 Como está sendo implementada a Política de JR no Rio Grande do Sul?

No Estado do Rio Grande do Sul, estudos e compartilhamentos de conteúdos de JR foram iniciados em 1999, com a aplicação da primeira prática, "caso zero", em 2002, em processo de execução do Juizado Regional da Juventude de Porto Alegre, como medida socioeducativa, em conflito que envolveu dois adolescentes, sendo, em agosto de 2004, inaugurado o Núcleo de Estudos em Justiça Restaurativa, junto à Escola Superior da Magistratura (ESM), com o objetivo de promover discussões e formação de multiplicadores (Flores e Brancher *apud* Mezacaza, 2020).

Assim, o projeto "Justiça para o Século XXI", iniciado em 2005, consolidou-se como

[31] O referido termo de cooperação técnica está disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/11/tcot-23-2023.pdf. Acesso em 25 jan. 2025.

ação de JR desenvolvida no Estado do Rio Grande do Sul, com a implementação da metodologia restaurativa e de Comunicação Não Violenta (CNV), somando-se às demais políticas públicas que objetivam a pacificação de conflitos e violências que envolvem crianças e adolescentes, tendo sido articulado, por meio da Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul (AJURIS), Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJ/RS), em parceria com a 3ª Vara do Juizado Regional da Infância e da Juventude de Porto Alegre, oportunizando a expansão da prática às escolas da capital e do interior, em quatro áreas estratégicas: processos judiciais, atendimento socioeducativo, educação e comunidade (Brancher *apud* Mezacaza, 2020).

Nesse sentido, Mezacaza (2020) destaca a criação da Central de Pacificação Restaurativa da Infância e da Juventude, no Município de Bento Gonçalves, com o objetivo de atender casos escolares conflitivos ou de evasão escolar, instituída pela Lei Municipal nº 5.997/2015, e da Central de Orientação Restaurativa Escolar (CORES), que dissemina as práticas restaurativas nas escolas com o fito da pacificação de conflitos que acometem à comunidade escolar.

Já Catafesta (2021), Koch e Mosmann (2020), Lucas (2022) e Urbanek (2019) trazem a experiência caxiense na implantação de Justiça Restaurativa como política pública educacional local, por meio do Programa Municipal de Pacificação Restaurativa Caxias da Paz, liderada pelo Desembargador Leoberto Narciso Brancher, do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, atualmente aposentado, porém a frente de vários projetos de difusão da JR.

Koch e Mosmann (2020) inclusive discorrem sobre as percepções da aplicação dos Círculos de Construção de Paz em contexto de violência infantojuvenil, no âmbito escolar ou no seu entorno, em casos de atos infracionais de menor potencial ofensivo, que foram encaminhados pela Delegacia de Polícia da Criança e do Adolescente (DPCA) ao Ministério Público para tratamento autocompositivo pelo viés da JR, com a participação direta de todos os envolvidos, que são recebidos pelos facilitadores da Central de Práticas Restaurativas da Infância e Juventude, observada a voluntariedade, por meio do Projeto de Atenção Especial à Violência Escolar.

Tal projeto está vinculado à Promotoria de Justiça Regional de Educação de Caxias do Sul, em parceria com a 3ª e 4ª Promotoria de Justiça Especializada, Juizado Regional da Infância e Juventude, Secretaria Municipal de Educação – 4º Conselho Regional de Educação (SME/4ª CRE) -, DPCA e Central de Pacificação Restaurativa da Infância e Juventude, articulado de forma interinstitucional com o poder judiciário, por meio do CEJUSC.

Esse diálogo entre os poderes, conforme assevera Catafesta (2021), tem sido prescrito em legislações mais recentes para desenvolvimento de trabalho de articulação intersetorial, com a participação do poder judiciário para a construção das políticas públicas, por exemplo:

> a) o art. 6º da Lei nº 13.257/2016 - Marco Legal da Primeira Infância -, que dispõe sobre as políticas públicas para as crianças de até seis anos "[...] a Política Nacional Integrada para a primeira infância será formulada e implementada mediante abordagem e coordenação intersetorial que articule as diversas políticas setoriais a partir de uma visão abrangente de todos os direitos da criança na primeira infância"; e
>
> b) o art. 14 da Lei nº 13.431/2017, que dispõe sobre o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, "[...] as políticas implementadas nos sistemas de justiça, segurança pública, assistência social, educação e saúde deverão adotar ações articuladas, coordenadas e efetivas voltadas ao acolhimento e ao atendimento integral às vítimas de violência".

Além disso, Catafesta (2021) apresenta o resultado da pesquisa realizada sobre as leis municipais vigentes de implementação da política de JR no âmbito educacional no Brasil, com recortes, dado o número expressivo de municípios no país. No tocante ao Estado do Rio Grande do Sul, citou as leis que criam programas de pacificação, por meio das práticas restaurativas, em 20 municípios, quais sejam, Bento Gonçalves (2015), Passo Fundo (2015), Santa Maria (2017), Garibaldi (2017), Novo Hamburgo (2018), Santa Rosa (2018), Agudo (2019), Restinga Seca (2019), Lajeado (2019), São João de Polêsine (2019), São Sepé (2019), Nova Prata (2019), Giruá (2019), Santiago (2019), Nonoai (2019), Ijuí (2019), Tupanciretã (2020), Bagé (2020), Nova Palma (2020) e Sertão de Santana (2020), ao Paraná, 05 municípios, dentre eles, Ponta Grossa (2016), Londrina (2016), Cascavel (2019), Guarapuava (2017) e Maringá (2019) e, ao Santa Catarina, o Município de Lages (2018).

Ademais, o programa " Escola + Paz ", lançado em 2018, de iniciativa do governo do Estado, por meio do Programa de Oportunidades e Direitos (POD) e da Comissão Interna de Prevenção a Acidentes e Violência Escolar (CIPAVE), sendo financiado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), contando também com a AJURIS, com vistas a treinar educadores para aplicação de práticas restaurativas, expandiu a difusão da JR na educação, tendo sido iniciado em escolas de Porto Alegre e nas cidades, Alvorada e Viamão (Escola + Paz

*apud* Mezacaza, 2020).

A AJURIS[32] capacita os profissionais para atuarem na prevenção e resolução dos conflitos, por meio da metodologia circular, delineada por Kay Pranis, referência mundial dessa prática, por desenvolver treinamentos das práticas em escolas e presídios, bem como em comunidades e instituições.

Por fim, em abril de 2024, foi lançado pelo governo gaúcho, por meio da Secretaria Estadual de Educação (SEDUC), o "Projeto Escola Segura e em Paz"[33], que tem como propósito a promoção de ambiente escolar saudável e inclusivo, visando a formação de novos facilitadores com base nos preceitos da Justiça Restaurativa e da Cultura de Paz.

O Estado do Rio Grande do Sul, embora tenha sido um dos estados da federação pioneiro na implementação das práticas restaurativas, ainda não possui Lei que institua uma Política Estadual de Justiça Restaurativa no RS, sendo recentemente apresentado na Assembléia Legislativa o Projeto de Lei nº 07/2025[34], pelo deputado petista Jeferson Fernandes, objetivando o fomento de ações com vistas à prevenção e redução de violências a partir da tecnologia social de viés e princípios restaurativos e de cultura de paz.

## 2.3. PERCEPÇÕES SOBRE AS PRÁTICAS DE JUSTIÇA RESTAURATIVA NA EDUCAÇÃO ESCOLAR NA REGIÃO SUL DO BRASIL: O QUE REVELAM AS PRODUÇÕES ACADÊMICAS E CIENTÍFICAS ENCONTRADAS?

Na linha dos projetos "Escola + Paz" e "Escola Segura e em Paz", Ferrão (2020), em sua tese, discorre sobre a relação "violência/infância e juventude" e seu panorama no ambiente escolar, permeado de situações conflituosas, defendendo o construto do saber da não violência, como forma de capacitar os professores para a multiplicação de uma cultura de paz, por meio da autocomposição dos conflitos (Mediação e JR) e também da CNV, sistematizada por Marshall

[32] Disponível em: https://ajuris.org.br/justica-restaurativa-escolas-gauchas-contam-com-mais-de-mil-facilitadores/. Acesso em 20 fev. 2025.
[33] Disponível em: https://jornalmomento.com.br/secretaria-de-educacao-do-estado-realiza-projeto-escola-segura-e-em-paz/. Acesso em 20 fev. 2025.
[34] Disponível em: https://ptassembleiars.org.br/2025/02/12/deputado-jeferson-apresenta-pl-para-instituir-politica-de-justica-restaurativa-no-rs/#:~:text=O%20deputado%20estadual%20Jeferson%20Fernandes,de%20Justi%C3%A7a%20Restaurativa%20no%20RS. Acesso em 20 fev. 2025.

Rosenberg[35].

Nesse sentido, Passeri (2021) buscou identificar os impactos da violência escolar na aprendizagem, a partir da perspectiva de sete docentes do ensino fundamental e médio, participantes dos Círculos de Construção de Paz, realizados em quatro Colégios Públicos Estaduais de Foz do Iguaçu**,** no estado do Paraná, de forma *on line*, por meio de observação direta e aplicação da metodologia dos Círculos, elaborada por Kay Pranis, com abordagem qualitativa, adotando o polo epistemológico da fenomenologia, evidenciando o impacto negativo das variadas formas de violência escolar que gera sofrimento e redução de interesse pela profissão, contribuindo para afastamento de professores.

A contribuição de Jele (2021) acerca da temática vem no sentido de compreender as percepções de discentes e docentes, em relação às práticas restaurativas realizadas nas escolas rurais para tratar de situações conflitivas em contexto Faxinal - sistema camponês tradicional de organização social e produção do Centro Sul do Paraná. De acordo com suas conclusões, as práticas restaurativas foram eficientes no trato das várias dimensões das violências existentes no âmbito escolar da comunidade, tendo os participantes visualizado melhorias tanto nas relações interpessoais como na aprendizagem, entendendo útil para o autoconhecimento e para formação profissional. Dessa forma, sustenta que as políticas públicas educacionais devem envolver a JR de forma permanente.

Para Souza (2022), o fim social da escola e da Justiça Restaurativa são próximos, porque a primeira educa para a "sobrevivência, para liberdade, para a comunicação e para a transformação" e a segunda, a partir de princípios e valores universais, busca melhorar a convivência, reduzindo a violência, por meio da transformação do conflito, trazendo segurança e ambiência para uma melhor aprendizagem. Assim, discorreu sobre a metodologia dos CCPs realizados na Escola Dr. Arnaldo Busatto em Foz do Iguaçu, fronteira com o Paraguai, na perspectiva freiriana, concluindo que as práticas, quando usadas de modo regular no contexto escolar, constituem-se instrumentos úteis para o exercício da cidadania e para a promoção da paz, criando espaços colaborativos, saudáveis e transformadores.

Amoretti (2023) buscou compreender a aplicação da metodologia de JR em uma perspectiva decolonial, bem como à luz da principiologia da epistêmica freiriana, nos processos de formação continuada de professores e professoras, a partir de abordagem qualitativa, por meio

[35] Psicólogo americano, autor do livro "Comunicação Não Violenta - Técnicas para Aprimorar Relacionamentos Pessoais e Profissionais".

da aplicação de questionário *on line* encaminhado aos docentes que realizaram o Curso Básico de Iniciação em Práticas Restaurativa, no Instituto Tecnológico Federal de Farroupilha, da revisão bibliográfica e da pesquisa documental. Analisou também questões imbricadas no contexto escolar como as práticas de cuidado, notadamente, atribuídas às mulheres e as concepções da paz vinculadas a interesses hegemônicos e de centro e, a partir dos resultados obtidos, sustentou que a perspectiva restaurativa pode ser uma alternativa para a decolonização da educação.

A partir de abordagem qualitativa, Amaral (2024) promoveu a análise de documentos, dentre eles a BNCC e o Projeto Protagonismo Juvenil, desenvolvido na Escola Municipal de Ensino Fundamental Lena Rozi da Rocha Pithan, entre 2021 e 2022, no Município de Montenegro, bem como revisão bibliográfica, buscando compreender a forma como a prática restaurativa dos CCPs pode contribuir com a promoção da nona competência geral da BNCC, que se pauta pelos princípios da empatia, do diálogo, da resolução de conflitos e da cooperação.

De acordo com os dados analisados, conclui que os CCPs aplicados na escola em estudo propiciaram o melhoramento das relações interpessoais, o fortalecimento de valores, o estímulo ao uso de métodos alternativos de resolução de conflitos como a mediação e a construção de uma ambiência colaborativa e cooperativa, com redes de apoio e solidariedade, fomentando a cultura de paz e prevenindo ações violentas.

Assim, entende que a metodologia da Justiça Restaurativa se apresenta como uma ferramenta possível para prevenir e resolver conflitos no espaço escolar, contribuindo, a partir dos princípios que lhe são peculiares e coincidentes com os da BNCC, para construção de relacionamentos saudáveis entre os atores da escola, possibilitando a expansão e disseminação da cultura de paz na escola.

As percepções de Koch e Mosmann (2020) acerca dos CCPs em contexto de violência infantojuvenil, no âmbito escolar ou no seu entorno, realizados na Central de Práticas Restaurativas da Infância e Juventude em Caxias do Sul, embasadas em relato de experiência, a partir dos dados coletados e explicitados, em pesquisa maior devidamente autorizada para tese de doutorado numa abordagem quantitativa e explicativa, são de que, nas práticas restaurativas, são exteriorizadas e tratadas situações sensíveis e complexas pelos participantes (vítima, ofensor, família, comunidade inclusive a escolar).

Ainda, aduzem que diálogo é pautado por valores como empatia, responsabilidade e respeito, com a escuta ativa das perspectivas diversas, propiciando soluções que promovem a

ressocialização, a humanização, a corresponsabilização e a conciliação entre as partes que vivenciaram os eventos disruptivos de violência escolar, oportunizando um convívio mais harmonioso e saudável, transformando a realidade.

Em arremate, destacaram que o emprego da Justiça Restaurativa está se delineando como uma alternativa ao modelo retributivo/punitivo, que responde ao clamor social, mas não transforma nem ressignifica o conflito, tampouco produz a reflexão efetiva e autorresponsabilização da criança/adolescente que cometeu ato infracional.

Andrekowicz e Rosas (2020) refletem sobre como a Justiça Restaurativa pode auxiliar na desjudicialização de conflitos escolar e no uso de suas práticas no enfrentamento da evasão escolar, a partir da revisão bibliográfica e de debates no Grupo de Estudos sobre Justiça Restaurativa no Centro Universitário Campo Real em Guarapuava/Paraná, trazendo considerações sobre a importância de se trabalhar o conflito sob o viés da Cultura de Paz.

Ressaltam que as violências visíveis e invisíveis, estas decorrentes das omissões e aceitações de conflitos não resolvidos ou estruturais, embora façam parte do cotidiano, não necessariamente denotam “doença social”, fazendo-se necessário um estímulo a novas formas de convivência, primando por atitudes e comportamentos, pautados em comunicação não violenta, despertando a visão de que o conflito pode ser um instrumento de transformação e crescimento.

Nessa senda, asseveram que a escola pode educar e reeducar o adolescente por meio da JR, a partir de seus princípios e valores, fomentando a cultura de paz, evidenciando conceitos acerca de limites, autorresponsabilização, reparação do dano e respeito ao outro, bem como toda a sociedade pode desenvolver ações conjuntas que gerem menos punição, mais entendimento e corresponsabilização, ofertando voz aos envolvidos na solução da demanda, sem necessidade de medidas judiciais.

No que concerne à evasão escolar, não explicitando se trata-se da forma definitiva ou temporária, relatam que as pesquisas demonstram que o fenômeno se dá por motivos internos à escola, dentre eles, método de aprendizagem e questões relacionadas a docentes, e por motivos externos, tais como, gravidez precoce, desigualdades sociais, drogadição, trabalho, relacionamentos familiares e amizades.

Assim, asseveram que o seu combate se constitui um dever de todos (família, comunidade, poder público e sociedade em geral), sendo necessárias redes de pessoas e instituições que cooperem e potencializem a proteção das crianças e adolescentes, oferecendo

condições ao aluno de acessar e permanecer na escola, inclusive para aquele que cometeu ato infracional, em consonância com a Doutrina de Proteção integral do ECA.

Além disso, explicitam que, considerando o requisito da voluntariedade, a realização de círculos restaurativos nas escolas pode se constituir como uma alternativa para estimular no aluno o interesse em permanecer na escola por vontade própria, em face das perspectivas futuras de recomeço visualizadas a partir do diálogo, percebendo-se como sujeito de direitos, atendido pela escola, família e comunidade, evitando-se assim o seu ingresso na criminalidade.

Dessa forma, concluem que a política pública da Justiça Restaurativa carece de um posicionamento estatal firme, devendo haver a inclusão da participação dos Conselhos Tutelares e a promoção de capacitações, não só para o corpo funcional das escolas como para a comunidade, para formar facilitadores/multiplicadores da prática/política no ambiente escolar.

Com efeito, as percepções dos pesquisadores revelam que a Política de Justiça Restaurativa no contexto escolar tem sido vista como uma alternativa viável para o fomento da cultura de paz, conquanto se tenha obstáculos para sua expansão, os resultados relatados mostram que, em alguma medida, quando aplicada a prática, as relações interpessoais melhoram, havendo mais colaboração e solidariedade.

Por fim, enfatizam que o protagonismo da construção coletiva da solução propicia corresponsabilização, alteridade e ressignificação do conflito, transformando ambiências, o estímulo de tais práticas, por meio da Política da JR de forma permanente, tem potencial para a mudança de paradigmas e a pacificação social.

# 3 PANORAMA GERAL DA IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE JUSTIÇA RESTAURATIVA NA EDUCAÇÃO BÁSICA DE PELOTAS

## 3.1 CONTEXTUALIZANDO O MUNICÍPIO DE PELOTAS

Pelotas é uma cidade histórica também conhecida como Princesa do Sul, localizada na região sul do estado do Rio Grande do Sul (RS), conforme mapa abaixo, foi fundada, em 1812, como Freguesia de São Francisco de Paula, passando a ser considerada Vila, em 1832, e, finalmente, em 1835, à condição de cidade, cujo nome alude às embarcações feitas de couro, utilizadas para a realização de travessias em arroios ou navegação de pequenos cursos[36].

Figura 1 - Mapa do Estado do Rio Grande do Sul com o Município de Pelotas destacado



Fonte: IBGE, 2025

No século XIX, devido à produção de charque, que se utilizava de trabalho escravo, tornou-se uma cidade altamente desenvolvida. Os “charqueadores”, durante o ciclo do charque, construíram seus próprios palácios (casarões) para suas moradias e também edifícios destinados à cultura, como por exemplo, o Teatro Sete de Abril, que foi o primeiro teatro construído no RS, tendo sua construção iniciada em 1831, inaugurado em 02 de dezembro de 1833[37], constituindo esses edifícios e palácios patrimônio histórico deste período de maior desenvolvimento

[36] Disponível em: http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/1765/. Acesso em 20 jan 2025.
[37] Disponível em: https://www.teatrosetedeabril.com.br/historico/historico.htm. Acesso em 20 jan 2025.

econômico do município.

Atualmente, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)[38], a área territorial do município abrange 1.608.780 km$^2$. No último censo, realizado em 2022, a cidade apresentava uma população de 325.685 pessoas residentes e densidade demográfica de 202,44 habitantes por quilômetro quadrado. Quando comparado a outros municípios, é o quarto com maior população no Estado e ocupa a posição 86ª no país.

No que tange ao índice de desenvolvimento humano (IDH), que envolve as dimensões: renda, educação e longevidade, utilizado para medir a qualidade de vida de uma região, que varia de 0 a 1, o Município apresentou o índice de 0,739, em 2010, sendo considerado desenvolvimento médio.

Além disso, os indicadores socioeconômicos, tais como, Índice de Gini[39], em 2010, foi de 0,5596, sendo o nível de renda da população, o produto interno bruto (PIB) *per capita,* em 2021, de R$ 31.347,60 e salário médio mensal dos trabalhadores formais de 2,7 salários mínimos, tendo 28,39% da população ocupada (92.467), dados esses de 2022, sendo a economia voltada ao agronegócio (pêssego, arroz e rebanho) e ao comércio.

No que concerne à educação, temática que envolve a presente pesquisa, o IDEB, que é mensurado a partir das taxas de aprovação escolar, dados esses obtidos no Censo Escolar, e as médias de desempenho dos alunos em língua portuguesa e matemática no Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), variando de 0 a 10[40], o Município de Pelotas, no ensino fundamental, da rede pública, apresentou, em 2023, os índices 4,8 e 4,0, respectivamente, anos iniciais e finais. Em comparação a outros municípios do Estado, logrou as posições 435 e 438 de 497.

No quadro abaixo, resta demonstrada a rede de ensino pelotense, por meio dos números de estabelecimentos, de matrículas e de docentes atuantes na educação básica, em 2023, bem como apresenta a taxa de escolarização[41] de 6 a 15 anos, em 2010, que quando comparada a

---

[38] Disponível em: https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rs/pelotas/panorama. Acesso em 20 jan. 2025.

[39] Mede o grau de concentração de renda em uma determinada localidade (varia de 0 a 1, quanto mais próximo de 1 (um) maior a concentração de renda) Disponível em: http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/ibge/censo/cnv/ginirs.def. Acesso em 20 jan. 2025.

[40] É um índice importante para avaliar e acompanhar a qualidade da educação, auxiliando no monitoramento das metas relacionadas à educação básica na política pública educacional. Os dados podem ser acessados no site do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP. Disponível em: https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/ideb. Acesso em 20 jan. 2025.

[41] Indica o percentual da população da faixa etária indicada que se encontrava matriculada no nível de ensino adequado à sua idade, em 2010, em Pelotas.

outros municípios no Estado ocupa a posição 394 de 494 e em relação aos municípios de todo país, 3751 de 5570.

Quadro 5 - Panorama da Rede de Ensino Pelotense

| EDUCAÇÃO | |
|---|---|
| Taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade [2010] | **96,9** % |
| IDEB – Anos iniciais do ensino fundamental (Rede pública) [2023] | **4,8** |
| IDEB – Anos finais do ensino fundamental (Rede pública) [2023] | **4,0** |
| Matrículas no ensino fundamental [2023] | **37.252** matrículas |
| Matrículas no ensino médio [2023] | **11.373** matrículas |
| Docentes no ensino fundamental [2023] | **2.563** docentes |
| Docentes no ensino médio [2023] | **1.124** docentes |
| Número de estabelecimentos de ensino fundamental [2023] | **131** escolas |
| Número de estabelecimentos de ensino médio [2023] | **36** escolas |

Fonte: IBGE, 2025

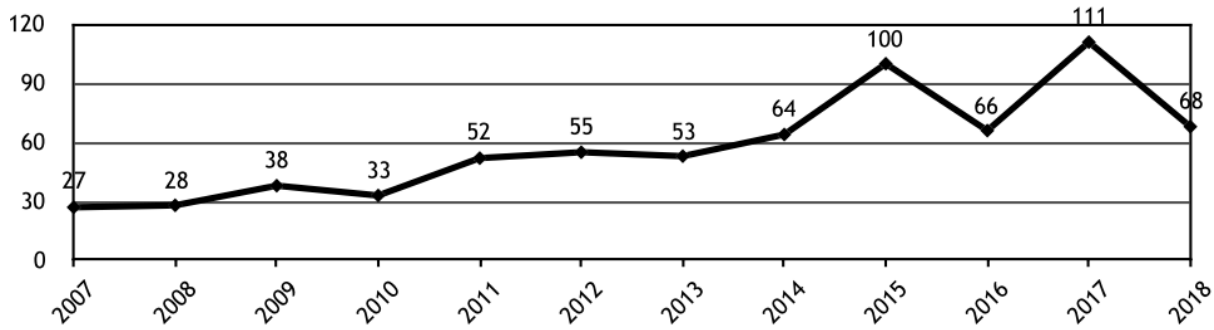
## 3.2 CENÁRIO DE IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DE SEGURANÇA PACTO PELOTAS PELA PAZ (PPPP)

Durante o período compreendido entre os anos de 2007 e 2017, o Município de Pelotas apresentou um histórico de crescimento da violência e da criminalidade, expressadas no aumento no número de homicídios (311%) e roubos (100% nos registros de roubos entre 2002 e 2017), experimentando a população uma sensação de insegurança, registrada no diagnóstico prévio ao PPPP, por meio da pesquisa de vitimização realizada, em que restou demonstrado que "69,4% dos pelotenses tinham medo de ser assaltado sob a mira de uma arma de fogo e 27,9% evitavam andar pelas ruas à noite", conforme disposto no estudo realizado, por Doriam Borges, Emiliano Rojido e Ignacio Cano, do Laboratório de Análise da Violência (LAV) da Universidade de Estado do Rio de Janeiro (UERJ), acerca da avaliação de impacto do PPPP (2020, p. 9).

De acordo com Samuel Malafaia Rivero, em sua tese de doutorado, apresentada ao PPGPSDH da UCPEL, intitulada "Entre paradigmas e o *branding*: o case da municipalização da segurança pública em Pelotas-RS", em todo o estado do Rio Grande do Sul, houve um aumento de 66,7% no número de homicídios, passando de 1.604 registros para 2.675. No Município de

Pelotas, a onda de violência e criminalidade elevou o percentual de homicídios a um patamar de 311%, conforme se observa no gráfico abaixo, havendo quedas pontuais somente em 2010 e 2016, mas sempre com tendência de elevação/crescimento:

Gráfico 3 - Homicídios dolosos registrados, em Pelotas, entre 2007 a 2018




Fonte: Rivero, 2021, p. 22.

É nesse contexto, tendo como base o diagnóstico prévio realizado, por meio da aludida pesquisa de vitimização, que se desponta o protagonismo do Município de Pelotas na elaboração e promoção da política pública de segurança, com vistas à redução dos homicídios e de outras formas de criminalidades e à prevenção de violências, inovando, a partir de parceria público-privada com a Comunitas[42] e o Instituto Cidade Segura[43], para o seu desenvolvimento e também na implementação da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Assim, a nova política de segurança, denominada de Pacto Pelotas Pela Paz, foi lançada em agosto de 2017, promovendo ações e programas articulados com diversas instituições e setores, envolvendo também várias secretarias municipais.

No que concerne à estruturação do PPPP, dá-se por eixos, conforme pode ser verificado no quadro 6, sendo que cada eixo compreende objetivos e estratégias, com foco na redução das violências e na promoção da cultura da paz, possuindo estas um ou mais programas com ações definidas, em consonância com o escopo do eixo a que estão vinculados, sendo que os programas podem pertencer a mais de um eixo ao mesmo tempo, conforme esclarecem Borges, Rojido e Cano (2020).

[42] Disponível em: https://comunitas.org.br/. Acesso em: 11 jan 2025.
[43] Disponível em: https://institutocidadesegura.com.br/. Acesso em 11 jan 2025.

Quadro 6 - Estruturação do PPPP: Eixos e Programas

| EIXOS | Prevenção Social | Policiamento e Justiça | Fiscalização Administrativa | Urbanismo | Tecnologia |
|---|---|---|---|---|---|
| **OBJETIVOS** | Projetos de **prevenção primária e secundária**, com foco especial em crianças, adolescentes e jovens, e de **prevenção terciária** em que o foco são os apenados. | Ações e estratégias proativas e integradas das forças de segurança e de justiça. | Ações de fiscalização por parte do município, com vistas a evitar a perturbação do sossego e pequenos delitos. | Ações e regulamentações urbanísticas que promovam o aumento da sensação de segurança e a redução da violência na cidade. | Implantação de ferramentas tecnológicas de monitoramento da violência e da criminalidade. |
| **ESTRATÉGIAS** | 1) Cada Jovem Conta<br>2) Escola da Paz<br>3) Esporte Pela Paz<br>4) Infância Protegida<br>5) Justiça Restaurativa<br>6) Mão de Obra Prisional<br>7) Populações em Risco | 1) Dissuasão Focada<br>2) GM Valorizada<br>3) Nossa Rua<br>4) Operações Integradas<br>5) Plano de Policiamento Integrado | 1) Pelotas Legal | 1) Adote uma Árvore<br>2) EISP- Estudo do Impacto de Segurança Pública<br>3) Rotas da Primeira Infância | 1) Cercamento Eletrônico<br>2) Olho Vivo<br>3) SISPAZ |

Fonte: autoria própria, com base nas informações dispostas no *site* do Pacto Pelotas Pela Paz

No que tange à governança, de acordo com dados disponíveis no *site* do PPPP, integra o Comitê Integrado de Prevenção (CIP), Gabinete Municipal de Gestão Integrada (GGIM) e Observatório Municipal de Segurança Pública e Prevenção Social com funções específicas.

Além disso, como se pode depreender, no quadro a seguir, o PPPP possui estratégias repressivas e preventivas, envolvendo diversos atores institucionais. Na gestão, além do CIP e do GGIM, existe a figura do Secretário-Executivo que não é mencionada no *site* do PPPP, mas que, segundo Borges *et al.* (2020), teria a função de auxiliar/apoiar o(a) chefe do executivo municipal a quem cabia liderar o Pacto:

Quadro 7 - Estruturação do PPPP: Governança

| GOVERNANÇA | | |
|---|---|---|
| **CIP- Comitê Integrado de Prevenção** | O CIP é a instância de governança do Pacto Pelotas pela Paz no âmbito da Prevenção Social, sendo composto por diversos órgãos das esferas governamentais e não governamentais. | 1) Avaliar indicadores sociais e tomar decisões coletivas baseadas em evidências; 2) Proporcionar agilidade e eficiência da comunicação entre os órgãos; 3) Apoiar as secretarias municipais, e parceiros na implementação de projetos de Prevenção Social; 4) Aplicar ações preventivas a crimes e violências. |
| **GGIM- Gabinete Municipal de Gestão Integrada** | O GGI-M é composto por diversos órgãos das esferas governamentais (Municipal, Estadual e Federal). | Promove a articulação entre as forças de segurança e planejamento integrado, visando a redução de indicadores criminais com ações de policiamento, fiscalização administrativa e justiça, com o fito de potencializar a obtenção de melhores resultados. |
| **Observatório Municipal de Segurança Pública e Prevenção Social** | Iniciado no primeiro semestre de 2017, o Observatório está vinculado ao gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI-M), constituindo uma ferramenta estratégica na produção do conhecimento baseado em evidências científicas, assegurando o subsídio à tomada de decisão e propagação da informação no que se refere aos esforços conjuntos dos agentes de segurança. | 1) Realiza a gestão e divulgação dos indicadores criminais em escala municipal; 2) produz relatórios mensais de análise quantitativa, qualitativa e espacial; 3) realiza o apoio estratégico as ações das forças de segurança local; 4) provê informações e monitora os projetos sociais implantados no município que fazem parte do Comitê Integrado de prevenção (CIP). |

Fonte: autoria própria, com base nas informações dispostas no *site* do Pacto Pelotas Pela Paz

## 3.3 ENTENDENDO O PACTO PELOTAS PELA PAZ

A parceria público-privada em que se originou o PPPP tem como base legal a Lei nº 9.790 de 23 de março de 1999, que versa sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, sendo regulamentada pelo Decreto nº 3.100 de 30 de junho de 1999, bem como pela Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público, por meio da execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Esse instituto tem suas raízes a partir da reforma gerencial do Estado, de inspiração na gestão empresarial, capitaneada pelo então Ministro da Administração Federal e Reforma do Estado Luiz Carlos Bresser Pereira, sendo implementada durante o governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso. Assim, as políticas sociais passaram a ser consideradas atividades não exclusivas do Estado, compreendendo precipuamente setores de educação, saúde, cultura e também pesquisa científica, podendo ser realizadas pelo "terceiro setor" - organizações públicas

não estatais do tipo: organizações sociais -, em complemento às atividades do Estado (Coll, 2020).

As ideias contidas na Nova Gestão Pública (administração gerencial) trouxeram ao setor público conceitos como meritocracia, eficiência, eficácia, competitividade, entre outros, bem como a governança, que pode ser entendida como capacidade maior do Estado de governar e implementar políticas públicas, mas que, na prática, tem sido instrumento de legitimação de processos de privatização e de políticas neoliberais de redução de direitos sociais.

No caso da gestão de Pelotas, o instituto tem se mostrado utilizado, desde outubro de 2013, pelo menos, a partir do alinhamento do então Prefeito e hoje Governador Eduardo Leite, e depois nos dois mandatos da Prefeita Paula Mascarenhas, por meio da OSCIP Comunitas, podendo se destacar a atuação (Coll, 2020):

a) **no equilíbrio fiscal**, com o Programa Juntos pelo Desenvolvimento Sustentável (JDS), propondo o compartilhamento da gestão pública com a sociedade, com ênfase na iniciativa privada, com vistas a transformar o Município em referência nesse tipo de gestão pública. Para tanto, foi contratada pela Comunitas a Falconi Consultores de Resultados para elaboração e apresentação do Plano de Estratégia e Gestão 2014-2017, custeado pelo empresariado que financiou o JDS;

b) na **melhoria no IDEB do Município** (4 e 4,8, em 2010), a fim de se ajustar a meta 6,0, adotada como parâmetro e prevista para 2022 ao sistema nacional de ensino, equivalente à dos países desenvolvidos, a Prefeitura, com a intermediação da Comunitas, sem licitação, sendo fundamentada a inexigibilidade por "notória especialização", contratou, em 2014, sem consulta às entidades representativas da educação, novamente a Falconi agora para atuação na área da educação, sendo a questão judicializada e anulado o contrato em 22 de janeiro de 2015. Entretanto, em 2014, várias ações foram coordenadas pela Falconi, junto às escolas, conforme Cóssio (2016) e Coll (2020);

c) **na formulação do Plano Municipal de Educação (PME) em 2015**, por meio da parceria da Comunitas, a Fundação Itaú Social foi contratada para desenvolver a metodologia, que culminou na aprovação da Lei nº 6.245/2015 que institui o PME para o decênio 2015-2024;

d) **na saúde**, em 2014, por meio do Termo de Convênio com a Comunitas e Agência Tellus, com o fito de criar o Programa Rede Bem Cuidar, visando qualificar os serviços

> públicos das Unidades Básicas de Saúde; e
>
> e) em 2017, no primeiro mandato da Prefeita tucana, foi firmada parceria com a Comunitas, **com vistas a ampliação de esforços para as novas frentes de trabalho no JDS**, com a participação da "Fundação Getúlio Vargas, Dr. Cuco Desenvolvimento de Software, Instituto de Desenvolvimento Gerencial S/A (Falconi) e Inteligência Estratégica Assessoria". E, foi, nesse contexto, **sem a menção sobre Segurança Pública**, que foi lançado o **Pacto Pelotas pela Paz**, por meio da parceria, sendo contratado pela Comunitas o Instituto Cidade Segura para desenvolver o projeto, gerando inúmeras polêmicas.

As polêmicas se fundam no grau de influência do investimento social corporativo do alto empresariado nacional e internacional em sociedades neoliberais sobre o Poder Executivo, que pode e, muitas vezes, tem o condão de propiciar a transmutação do poder econômico em político, e assim, afetar a soberania popular nas decisões, porquanto, além de formular as políticas públicas, passa a ter peso nas escolhas e na agenda do governo, oportunizando, em muitos casos, alinhamentos e influências na execução das políticas com poderes próprios de gestão, conforme citam Coll (2020) e Rivero (2021), este relatou inclusive as suas percepções, em razão da pesquisa e análise realizadas, acerca da função e atividades exercidas pelo Secretário-Executivo do PPPP, que também era o diretor-executivo do Instituto Cidade Segura.

E, por fim, conforme alerta Rivero (2021, p. 123), "a dependência e captura operacionalizada pela consultoria. A falta de controle, tanto do governo, quanto, principalmente, da sociedade, constitui-se como potencial impedimento de consolidação da política no Município", o que aliada à falta de investimento no quadro próprio de servidores que fortaleça e instrumentalize de forma robusta a Secretaria Municipal de Segurança Pública (SMSP), pode o PPPP se constituir em "uma passageira política de governo" sem continuidade no governo do Prefeito recentemente eleito.

No que tange à Justiça Restaurativa na Educação, pelo que se apurou, já se tornou uma estratégia educacional, como será demonstrado no decorrer da seção relativa à previsão e na execução orçamentária que envolve a JR nas gestões psdbistas e na nova gestão petista sequer há menção a JR no PPA (2026-2029).

## 3.4 A JUSTIÇA RESTAURATIVA COMO ESTRATÉGIA DO EIXO PREVENÇÃO SOCIAL DE POLÍTICA PÚBLICA DE SEGURANÇA PACTO PELOTAS PELA PAZ - PPPP

No intuito de entender a política e com isso delinear os caminhos da pesquisa, uma vez que não há dispositivos municipais legais que embasam a dinâmica da implementação/desenvolvimento da ação de Justiça Restaurativa na Educação Básica em Pelotas, foram realizados, em dezembro/2024 e janeiro/2025, contatos preliminares, anteriores à pesquisa, por meio de Whatsapp e *e-mail*, com a então Coordenadora do Projeto de Justiça Restaurativa, vinculado à SME de Pelotas, e agendada reunião presencial com a Coordenadora da 1ª SECCONER/RS, do Comitê Municipal da Diversidade Religiosa e do Fórum Municipal do Conselhos e com o advogado, facilitador de Justiça Restaurativa e voluntário, os quais receberam esta pesquisadora no auditório da Casa dos Conselhos, na Rua Três de Maio, 1060.

Assim, considerando a regulamentação dada pela Resolução nº 510 de 07 de abril de 2016 do CNS, no que tange às normas relativas à ética, aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais, que permite contatos diretos com possíveis participantes da pesquisa nas etapas preliminares de elaboração do projeto, antes da avaliação pelo sistema do Comitê de Ética em Pesquisa, coordenado pela Comissão Nacional em Pesquisa (CEP/CONEP)[44], as conversas iniciais com as coordenadoras permitiram identificar que a Justiça Restaurativa na Educação em Pelotas foi iniciada, em 2012, por meio da "Campanha de Educação pela Paz", sendo realizadas ações nas escolas visando à construção de uma cultura de paz, como palestras, oficinas e CCPs, com o apoio de voluntários capacitados", no âmbito do CEJUSC da Comarca de Pelotas, conforme relatou a coordenadora do Projeto de JR. Tal informação foi corroborada na descrição da prática, inscrita no Prêmio Innovare[45] (categoria Juiz): Judiciário e Comunidade Construindo a Paz Social.

A partir de agosto de 2017, com a implementação do Pacto Pelotas pela Paz, que é

---

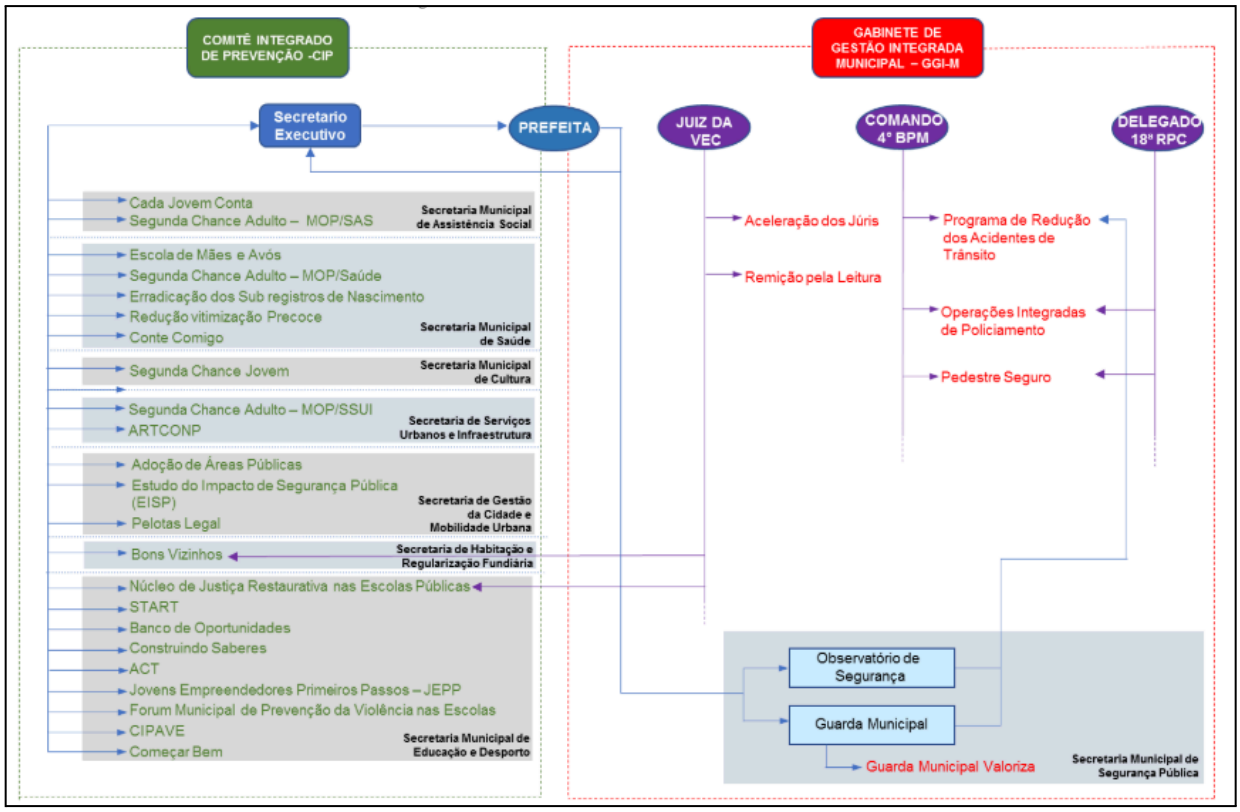
[44] Sistema constituído por vários CEPs (Comitês de Ética em Pesquisa), coordenados pela CONEP (Comissão Nacional de Ética em Pesquisa), a qual é uma das comissões do Conselho Nacional de Saúde (CNS) do Ministério da Saúde (CNS, 2025). Disponível em: https://www.gov.br/conselho-nacional-de-saude/pt-br/acesso-a-informacao/sobre-o-conselho/camaras-tecnicas-e-comissoes/conep Acesso em 13 jan. 2025.

[45] O Prêmio Inovare visa reconhecer e disseminar práticas desenvolvidas no Sistema de Justiça Brasileiro que tenham o condão de transformar realidades. Disponível em: https://www.premioinnovare.com.br/pratica/judiciario-e-comunidade-construindo-a-paz-social/1845. Acesso em 13 jan. 2025.

definido como um "conjunto de estratégias que buscam a redução da criminalidade e a promoção de uma cultura de paz", a Justiça Restaurativa passou a figurar como uma das estratégias relativa ao eixo prevenção social, o qual "compreende programas e projetos de prevenção primária, secundária e terciária com foco na prevenção de situações de violência e defesa de direitos, para minimizar fatores de risco e ampliar fatores de proteção" (Pelotas, 2024, s.p.).

Cada tipo de prevenção engloba estratégias expressadas[46], por meio de ações/programas, que estão vinculados no PPPP a uma das Secretarias Municipais, conforme se verifica na figura 2 abaixo:

Figura 2 - Estrutura Institucional do PPPP




Fonte: Borges *et al.*, 2020, p. 13.

[46] De acordo com Borges *et al*. (2020, p.16), a prevenção terciária tem como foco a redução da "reincidência criminal de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e de adultos em sistema prisional", a secundária busca restringir o envolvimento de jovens em situação de risco em delitos e violências e, por fim, a primária objetiva a promoção de condições que tenha o condão de reduzir o envolvimento de todos os jovens ("sem focalização") em delitos e violências, podendo a prevenção "estar dirigida à violência que acontece naquele momento ou pensada para reduzir a violência num momento posterior ou ao longo do ciclo de vida" (2020, p.18).

Neste ponto, é importante destacar aqui que a estratégia da Justiça Restaurativa, segundo Borges *et. al.* (2020), estava vinculada a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, sendo classificada como prevenção primária, objetivando o fomento à cultura da paz no município, por meio de métodos dialogados e consensuais para a resolução dos conflitos, evitando a violência nas disputas, constando dois programas, a saber:

1) **Projeto Bons Vizinhos**[47]**,** com início em 2017, na vigência do PPPP, foi proposto pelo magistrado coordenador do CEJUSC da Comarca de Pelotas, configurando uma das atuações do Centro, a partir de demanda Secretaria da Habitação da Prefeitura Municipal de Pelotas, na medida em que fora constatado muitos "conflitos interpessoais, de construção e de administração" nos condomínios do Programa Minha Casa Minha Vida do município, sendo, então, encaminhados facilitadores de Justiça Restaurativa voluntários para realização de encontros com os condôminos (Girão, 2020), com a realização de 158 círculos, tendo 1627 participantes até o momento do estudos realizados por Borges *et al.* (2020)[48], objetivando o desenvolvimento de "valores sociais de convivência como empatia, solidariedade, respeito ao próximo, evitando-se conflitos e construindo-se relacionamentos mais pacíficos entre os moradores desses condomínios" (CEJUSC, 2019). Assim, o projeto englobou, além da realização de círculos de construção de paz, trabalho técnico e social[49] realizados nos condomínios habitacionais da

[47] A Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária teve uma previsão orçamentária de R$ 1.200.000,00 ao Projeto Bons Vizinhos, conforme Lei nº 6.533/2017 de 28 de dezembro de 2017, que institui o Plano Plurianual do Município de Pelotas, no interregno compreendido entre 2018 a 2021, para "Oferta de palestras e cursos dirigidos aos residentes de 2.720 unidades habitacionais, objetivando a redução de conflitos entre moradores e melhorando a convivência familiar e comunitária, em parceria com o Poder Judiciário". No Plano Plurianual, referente a 2022-2025, no anexo III, V Habitação, da Lei 6.993 de 05 novembro de 2021, há a previsão orçamentária de R$ 200.000,00 para Ação Programática 0008, denominada Bons Vizinhos, que tem como objetivo "promover através de ações o bom convívio e a mediação de conflitos entre moradores de uma mesma comunidade".

[48] O projeto previa a realização de 30 (trinta) círculos em cada residencial do PMCMV da faixa 1, tendo sido encerrado em janeiro de 2019 no Residencial Haragano. Disponível em: https://conciliacaopelotas.blogspot.com/2019/05/projeto-bons-vizinhos-tem-celebracao-no.html. Acesso em 13 jan. 2025.

[49] O Trabalho Social nos Programas e Ações do Ministério das Cidades (Programa de Aceleração do Crescimento (PAC)) e Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) foi regulamentado pela Portaria nº 464, de 25 de julho de 2018 do Ministério do Desenvolvimento Regional, objetivando "a participação social, a melhoria das condições de vida, a efetivação dos direitos sociais dos beneficiários e a sustentabilidade da intervenção". O Projeto Bons Vizinhos nesse segmento estava inserido no eixo mobilização, organização e fortalecimento social, previsto no anexo II, item 3.1 - Eixos -, da aludida portaria, com atuação da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária (SHRF) do Município de Pelotas e apoio do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), a partir de processo licitatório, custeado pela União, com repasse de recursos pelos agentes financeiros - Banco do Brasil e Caixa

faixa 1 do aludido Programa, quais sejam, “Eldorado, Jardins do Obelisco, Residencial Fragata, Haragano, Montevideo e Buenos Aires”, conforme descrito por Girão, 2020, fl. 31.

2) **Núcleo de Justiça Restaurativa nas Escolas da Rede Municipal de Pelotas** - É preexistente ao PPPP, sendo iniciado em algumas escolas na rede municipal, com formações e pessoas habilitadas pelo CEJUSC da Comarca de Pelotas, em consonância ao mencionado anteriormente, já eram realizadas palestras, oficinas e círculos por meio da Campanha Educação para a Paz com a atuação de voluntários formados (mais ou menos 25 voluntários[50]).

Assim, considerando que o programa do item “1” não está inserido no contexto de educação na rede de ensino, ele não será objeto de estudo da presente pesquisa, sendo, então, na sequência, promovida a análise apenas dos desdobramentos atinentes ao constante do item “2” com os detalhamentos do projeto em tópicos específicos.

Por fim, pelo que se depreende da figura abaixo, além do Círculos de Construção de Paz, realizado nas escolas, por meio do Circulando Por Pelotas, o programa previa a utilização da metodologia também nas demais estratégias, vinculadas à prevenção, mas também, como descrito no item “2” e, já mencionado na introdução, a criação de Núcleos em instituições públicas e empresas como fomento à cultura e paz.

Econômica Federal - CEF -, observado o disposto no anexo II, item 5.5 - Fase 3 - obras -, h.7, da referida portaria (Girão, 2020).

[50] Dado obtido a partir de contato com a Coordenadora do Projeto.

Figura 3 - Estrutura do Eixo Prevenção Social do PPPP




Fonte: Comunitas, 2017, p. 67

### 3.4.1 Previsão Orçamentária e Execução Orçamentária relativa à Estratégia de Prevenção Social de Justiça Restaurativa para as Escolas da Rede Municipal no PPPP

O Plano Plurianual é uma lei de iniciativa do Poder Executivo, de periodicidade quadrienal, que, conforme art. 165 da Constituição Federal, estabelece as diretrizes, objetivos e metas da administração pública, refletindo as políticas públicas, orientando o planejamento e a atuação governamental.

Ademais, devem ser definidas as metas para as despesas de capital (por exemplo, investimentos), bem como outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. Além disso, o art. 166, §4º, da Carta Magna, estabelece que "As emendas ao projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o Plano

Plurianual", atribuindo esse caráter ordenador.

Assim, o PPA tem vigência do segundo ano de um mandato do chefe do poder executivo e se prolonga até o final do primeiro ano do mandato do seu sucessor, sendo organizado por programas que são estruturados com a indicação da disponibilidade de recursos e em consonância com as diretrizes estratégicas de governo, devendo a sua execução, por meio das ações, ser passível de aferição dos resultados com a transparência na alocação dos recursos.

O PPA do Município de Pelotas para o período de 2018-2021 foi instituído pela Lei nº 6.533/2017, no primeiro mandato da Prefeita Paula Mascarenhas[51] e, embora, o PPPP tenha tido o seu lançamento em agosto de 2017, a partir de inúmeras reuniões e planejamento prévios, conforme narrado e constatado pelas entrevistas realizadas por Rivero (2021), em sua tese de doutorado, ao contrário do que se esperava, o detalhamento do programa e a dotação orçamentária prevista se restringiu, respectivamente, a poucos esclarecimentos sobre a iniciativa e custeio módico, sem nenhuma divisão específica às ações para as demais Secretarias, conforme vinculação apresentada na figura 2 - Estrutura Institucional do PPPP -, destinando a totalidade da rubrica R$ 1.260.000,00 para a SMSP, conforme se verifica no demonstrativo a seguir:

Quadro 8 - Demonstrativo do Programa do Governo Municipal para 2018 a 2021 relativo ao Pacto Pelotas pela Paz

| | | |
|---|---|---|
| **3.2 Objetivo II** | **Prevenir a violência social** | **1.388.160,00** |
| **3.2.1 Órgão e Unidade** | **Secretaria Municipal de Segurança Pública** | |
| **3.2.1.1 Meta** | **Reduzir o número de ocorrências no município relacionadas a toda forma de violência** | |
| 3.2.1.1.1 Iniciativas | **Pacto pela Paz:**<br>Mobilização da sociedade na construção de um compromisso que reúna políticas públicas consistentes e a organização de uma agenda de debates sobre a questão da violência.<br>Oferta de auxílio moradia para os policiais militares que atuam nos núcleos do Policiamento Comunitário, conforme convênio com o Governo do Estado;<br>Ampliação do número de núcleos de Policiamento Comunitário, em no mínimo, 05 (cinco) | **1.260.000,00** |
| 3.2.1.1.1.1 Subtítulo (região) | Todo o município | |

Fonte: Lei nº 6.533 de 28 de dezembro de 2017, da Prefeitura Municipal de Pelotas, anexo II, p. 26.

De acordo com a análise de Rivero (2021), do referido orçamento municipal destinado ao

[51] Após ter sido vice-prefeita ao lado do atual Governador do Rio Grande do Sul Eduardo Leite no mandato de 2013 a 2016.

PPPP, conforme dados do Portal do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, "ao longo dos quatro anos aqui analisados (2017-2020), foram autorizados apenas R$ 558.000,00, menos da metade dos R$ 1.260.000,00 previstos no PPA 2018/2021 (...) sendo que deste valor apenas R$ 66.803,53 foi efetivamente empenhado, o que equivale a 12% do autorizado" (2021, p. 115).

Tal situação denota que as iniciativas da política pública em comento, conforme destaca Rivero (2021, p. 115), "não passaram pelos planejamentos orçamentários do governo, não ficaram registradas, não se submeteram aos processos públicos de construção e debate (...) ".

Nesse sentido, ainda ressaltam Rivero (2021) e Borges *et al*. (2020), que o PPPP, sendo fruto de parceria da Prefeitura de Pelotas com a Comunitas e o Instituto Cidade Segura, não possui documento formal/legal que o regulamente, estando contidas algumas informações sobre a sua estrutura, objetivos, estratégias e ações, no *site* próprio[52], outras foram/estão disponibilizadas em documentos parciais, *slides* para apresentações disponibilizados em canais de comunicação.

Além disso, a própria prefeita, sobre essa questão dos recursos e da formalização do PPPP, em entrevista para a pesquisa de Rivero, destacou que:

> (...) Eu [a Prefeita] disse que a minha sorte foi ter a Comunitas, porque aí a Comunitas bancou a consultoria do Instituto Cidade Segura. E se fosse eu [a Prefeita], eu teria que licitar primeiro. Se eu não licitasse, se eu dispensasse licitação eu ia estar me incomodando com o Ministério Público… Os órgãos de controle não aprovam isso. Tu vai licitar uma consultoria, tu corre o risco de pegar um picareta (…) porque o preço entra na questão. Por mais que tu ponha preço e qualidade (…) é complicado. A tendência é os prefeitos não… eu não contratei nenhuma consultoria com recurso público aqui. Mas, com o recurso privado… (…) Nunca soube muito [dos valores da contratação da consultoria do Instituto Cidade Segura]. Claro, eu não sou muito boa de números. Eu não sei se eu cheguei a saber para te falar a verdade. Mas a gente tem acesso a isso. É só perguntar. (…) Eu sei que a Comunitas já botou mais de 7 milhões de reais aqui em Pelotas. Contando com o governo [do Prefeito anterior]. (…) eles [Comunitas] ficaram 2017 e 2018. Aí a Open Society [Foundation][53] nos identificou e (…) bancou 2019 (…) que está terminando também. Nós vamos ficar agora órfãos.(...) (Mascarenhas *apud* Rivero, 2021, p. 79)

[52] Disponível em: https://www.pelotas.rs.gov.br/pacto. Acesso em 11 jan. 2025.
[53] Foi a instituição que financiou o estudo "Mapeamento de Programas de Prevenção de Homicídios na América Latina e Caribe", desenvolvido pelo LAV-UERJ, no período compreendido entre 2014 e 2016, em que foram analisadas diversas iniciativas para reduzir os homicídios na região.

Diante dessa peculiar formação da política pública de segurança e prevenção de violências em Pelotas, a partir articulação que resultou em parceria público-privada do Município com o empresariado brasileiro que compõe a OSCIP Comunitas[54] para a contratação de consultoria com recursos privados, a fim de desenvolver e implementar a política de segurança pública, não havendo no PPA valores vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Desporto para ações no projeto de Justiça Restaurativa do eixo prevenção, a transparência na origem e alocação dos recursos fica prejudicada. Ao que parece, as ações se deram com a estrutura e recursos próprios das escolas, voluntariado e parcerias, pelo menos, de 2017 a 2021.

Essa hipótese decorre da situação fática: o valor efetivamente autorizado para o uso da rubrica prevista para o PPPP no PPA, com vinculação à SMSP, foi de menos de R$70.000,00 até 2020. Esse valor, por si só, parece e é insuficiente para desenvolver a política de segurança até mesmo no Observatório e Guarda Municipal que estão sob a coordenação da SMSP, conforme Estrutura Institucional do PPPP demonstrada na figura 2**.**

No PPA de 2022 a 2025, visualiza-se a indicação de R$ 688.080,00 para a ação programática, PPPP - Educação Socioemocional -, que inclui projeto de Justiça Restaurativa na rede municipal de ensino, conforme no quadro abaixo:

Quadro 9 - Demonstrativo do Programa do Governo Municipal para 2022 a 2025 relativo à ação/projeto de Justiça Restaurativa no PPPP

| | |
|---|---|
| **Órgão:** | **233 - Secretaria Municipal de Educação e Desporto** |
| **UO:** | **233 - Secretaria Municipal de Educação e Desporto** |
| **Programa:** | **0106 - QUALIFICAÇÃO DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS** |
| **Público-Alvo:** | Comunidade Escolar |
| **Objetivo:** | Possibilitar o aperfeiçoamento das práticas administrativo-pedagógicas da rede municipal de ensino. |

[54] A Comunitas teve origem, a partir do Programa Comunidade Solidária, criado, durante o governo Fernando Henrique, por meio do Decreto 1.366 de 12 de janeiro de 1995, tendo, de acordo com o artigo 1º, por finalidade, "coordenar as ações governamentais voltadas para o atendimento da parcela da população que não dispõe de meios para prover suas necessidades básicas e, em especial, o combate à fome e à pobreza". Em consonância ao disposto por Liliam de Vargas Nunes Coll em sua dissertação intitulada "Um governo dentro do governo: a articulação político-empresarial da organização da sociedade civil Comunitas e o caso da parceria com o município de Pelotas (RS)", após o término do mandato de FHC, o aludido programa se transformou na associação privada Comunitas, atualmente, com intitulação de OSCIP, sendo financiada pelo alto empresariado brasileiro, constituindo-se como referência de Investimento Social Privado, este considerado na referida dissertação como filantropia estratégica (2020, p.7).

| Ação Programática 0013: | Pacto Pelotas Pela Paz - Educação Socioemocional | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Objetivo Ação: | Instituir a Educação Socioemocional como política pública de forma a atender os alunos da rede municipal de ensino, para que o programa se torne sustentável bem como promover a cultura da paz dentro da comunidade escolar, através dos Projetos ACT, Justiça Restaurativa, Escola da Paz e Competências Socioemocionais. | | | | | |
| | | VALORES | | | | |
| | | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | Total |
| | Fonte 0020 | 129.770,00 | 137.770,00 | 185.770,00 | 234.770,00 | 688.080,00 |
| | **Total Ação** | **129.770,00** | **137.770,00** | **185.770,00** | **234.770,00** | **688.080,00** |
| **Indicador de resultado:** | Alunos atendidos | | | | | |
| Meta Prevista: | | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | Total |
| | | 30% | 60% | 100% | 100% | 100,00% |
| Índice Atual: | 10% dos alunos atendidos | | | | | |
| Data da Aferição: | Dezembro de 2019 | | | | | |
| Periodicidade de medição: | Anual | | | | | |
| Forma de Cálculo: | Percentual | | | | | |

Fonte: Lei nº 6.993 de 05 de novembro de 2021, da Prefeitura Municipal de Pelotas, anexo III, III - Educação e Desporto, fl. 34.

De acordo com os balancetes[55] de despesas dos exercícios 2022, 2023, 2024 e 2025 do Município de Pelotas, os valores relativos às atividades da ação do Pacto Pela Paz - Educação Socioemocional da SME -, são os que seguem:

a) em 2022, foram empenhados, liquidados e pagos R$3064,00[56];
b) em 2023, foram empenhados e liquidados R$4520,00, restando pagos R$ 55,80[57];
c) em 2024, foram empenhados, liquidados e pagos R$326,00[58];
d) em 2025, não há valores empenhados, liquidados e pagos para a ação programática educação socioemocional até 10/2025[59].

Da rubrica prevista no PPA 2022/2025 para as referidas atividades programáticas na rede de ensino municipal, as quais visam ao fomento da cultura da paz, incluindo no rol de projetos elencados o de Justiça Restaurativa, do valor empenhado e liquidado, qual seja, R$7.910,00, restaram pagos R$3.445,80.

Desse modo, menos 1,14% do valor previsto no PPA foi empenhado e liquidado e somente 0,50% foi efetivamente pago para a concretização das referidas ações. Diante dos dados apresentados, não há como afirmar quanto dos recursos autorizados, liquidados e pagos se

[55] "O Balancete de despesa contém (...) os empenhos do exercício selecionado, suas liquidações e pagamentos, desde que efetuados dentro do mesmo exercício." (TCE/RS, 2025)
[56] Disponível em: https://dados.tce.rs.gov.br/dataset/balancete-de-despesa-pm-de-pelotas-2022. Acesso em 15 jan. 2025.
[57] Disponível em: https://dados.tce.rs.gov.br/dataset/balancete-de-despesa-pm-de-pelotas-2023. Acesso: 16 jan 2025.
[58] Disponível em: https://dados.tce.rs.gov.br/dataset/balancete-de-despesa-pm-de-pelotas-2024. Acesso em 02 out. 2025.
[59] Disponível em: https://dados.tce.rs.gov.br/dataset/balancete-de-despesa-pm-de-pelotas-2025/resource/d8550cb5-b21a-4138-b22f-ea08fb22ff1e. Acesso em 02 out. 2025.

referem à Justiça Restaurativa na Educação Básica.

De qualquer sorte, diante da totalidade paga, como são quatro ações destacadas no PPA, partindo da hipótese de divisão de valores, numa proporção igualitária, ter-se-ía uma destinação de menos de R$300,00, por ano, para cada um dos projetos.

Dessa forma, é forçoso reconhecer que não houve investimentos significativos para implementação da política durante os governos psdbistas, sendo as ações realizadas com a estrutura e recursos humanos próprios das escolas, voluntariado e parcerias, corroborando o que destaca a ex-coordenadora do Projeto de JR, quando menciona sobre as dificuldades para o desenvolvimento do projeto: "como os facilitadores são servidores, dar conta da demanda, ter flexibilidade e autorização de algumas gestões que não compreendem a importância destas ações".

Além disso, quando questionada, em dezembro de 2024, sobre as reuniões para o monitoramento das estratégias do eixo Prevenção Social com o CIP, previstas no PPPP, informou que não ocorreram nos dois últimos anos e que "o Projeto Justiça Restaurativa passou a acontecer como estratégia educacional".

No atual governo petista do mandatário Fernando Marroni, embora se tenha notícia de renovação de parceria[60] com o poder judiciário para a manutenção da realização dos CCPs nas escolas, sendo entendida pelo Prefeito como extremamente relevante "a continuidade das políticas públicas que levam cidadania e dignidade às pessoas" (Tradição, 2025, s.p.), verifica-se, no Anexo IV - Demonstrativo dos Programas e Ações Finalísticas (PPA 2026-2029), encaminhado a esta pesquisadora pelo Vereador e Presidente do Partido dos Trabalhadores (PT), em Pelotas, que, no eixo Bem-Viver e Desenvolvimento Humano, o qual tem como objetivo estratégico "implementar estratégias integradas de segurança cidadã e prevenção social da violência por meio da articulação interinstitucional, do fortalecimento da participação comunitária e do contínuo de indicadores" (p. 127), não há menção expressa à JR, nem no programa afeito à educação, "Pelotas que Educa", tampouco ao da segurança, "Pelotas Segura", igualmente não há menção ao "Pacto Pelotas pela Paz".

Com efeito, conquanto se tenha uma sinalização de esforço do CNJ para fortalecer a política de JR no ambiente escolar, a partir da Resolução nº 458 de 06 de junho de 2022, que

[60] Disponível em: https://www.jornaltradicao.com.br/pelotas/geral/prefeitura-e-poder-judiciario-renovam-parceria-pela-paz-em-pelotas/ . Acesso em: 02 out. 2025.

culminou no Acordo de Cooperação Técnica para implementação do projeto "Justiça Restaurativa nas Escolas", assinado em novembro de 2023, entre Ministério da Educação e o CNJ[61], por meio de parceria com Tribunais, comunidade, escolas e redes locais, a despeito da participação e atuação de impacto do CEJUSC da Comarca de Pelotas, conforme destacado anteriormente, e também expressado pelo Termo de Cooperação firmado pelo judiciário com o Município de Pelotas[62], a JR carece ainda da sensibilização dos gestores municipais para se afirmar enquanto uma política de governo.

Isso é evidenciado na execução orçamentária dos governos psdbistas, pois, embora houvesse previsão de recursos no PPA, os valores sequer foram empenhados, e, agora no governo petista, nem consta expressamente como metodologia a ser utilizada em ações finalísticas dos programas voltados à prevenção social e ou cultura de paz, nem como eixo de programa de segurança pública, nem como estratégia educacional.

E, por consequência, não há de se falar em se estabelecer como uma política de estado, porque, diante da forma como foi implementada, por meio de estratégia do PPPP, sem uma lei que defina a sua implantação, a exemplo de vários Municípios e, na prática, deixando de ser uma estratégia expressa nos programas de segurança pública e educacionais do PPA 2026-2029, sem recursos próprios, necessita exclusivamente do voluntariado e do trabalho concomitante com as atividades dos servidores/professores/diretores para ser difundida.

### 3.4.2 Projeto de Justiça Restaurativa Circulando Por Pelotas

O Projeto de Justiça Restaurativa nas Escolas Municipais de Pelotas, intitulado Circulando por Pelotas, de acordo com a ex-coordenadora, foi sendo construído e aprimorado, desde 2012, a partir da atuação do CEJUSC, até a sua implementação como estratégia de prevenção social do PPPP:

> Embora o Projeto Justiça Restaurativa na SME (Secretaria Municipal de Educação) tenha iniciado em 2017, o setor de orientação educacional autorizado pelo gabinete (secretário Arthur Corrêa) já estava em tratativa para uma formação de Facilitadores

[61] Disponivel: https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/noticias/2023/novembro/mec-e-cnj-implementarao-justica-restaurativa-nas-escolas. Acesso em 18 jan. 2025.
[62] Disponível em: https://www.cnj.jus.br/municipios-gauchos-adotam-justica-restaurativa-para-promover-cultura-de-paz/. Acesso em 18 jan. 2025.

> pela AJURIS (Associação de Juízes do Rio Grande do Sul). Esta formação seria para a qualificação dos orientadores educacionais da rede municipal de ensino, como o Pacto Pelotas pela Paz trazia na pirâmide da prevenção a Justiça Restaurativa a formação ganhou um novo foco, servidores das 12 escolas que estavam na área de risco/vulnerabilidade para os índices da violência, as escolas localizadas na área do Areal. Nesse ano (2017), foi formada a primeira turma de facilitadores exclusivamente para servidores da educação, em uma parceria entre AJURIS e a SME. Após a formação da primeira turma de Facilitadores, habilitados pela AJURIS em 2017 (25 pessoas). Estes (facilitadores habilitados) passaram a atuar nas escolas que estavam lotados, inicialmente 12 escolas, sendo que na rede há 94 (escolas municipais). (Trecho entrevista da ex-Coordenadora do Projeto de Justiça Restaurativa, 2024)

Ainda, asseverou a ex-coordenadora, que o projeto envolve as Escolas Municipais Pelotenses (urbanas e rurais), incluindo as de educação infantil, sendo estruturado da seguinte forma: 01 coordenadora (também facilitadora e instrutora de JR), 413 facilitadores distribuídos nas escolas municipais, dentre eles, professores, funcionários, equipes diretivas (composta por professores e orientadores educacionais), alguns servidores de outras secretarias/instituições como assistentes sociais, psicólogos e guardas municipais habilitados em CCP e voluntários.

A identidade visual do projeto está disposta no *site* do PPPP, sendo representada por uma pomba branca com um ramo verde/oliveira no bico, remetendo-nos ao símbolo mundial de paz, a um novo tempo, à esperança, mas também para os cristãos a passagens bíblicas (arca de Noé - fim do dilúvio - e Espírito Santo), conforme imagem que segue:

Figura 4 - Identidade Visual do Projeto de Justiça Restaurativa na Educação Básica Circulando Por Pelotas




Fonte: Pacto pela Paz, 2025

A partir da metodologia dos Círculos de Construção de Paz promove, em quase todas as 94 escolas Municipais de Pelotas[63] (urbanas e rurais, não abrangendo algumas destas por falta de pessoas com formação disponível), instituições e equipes/grupos de trabalho, espaços de escuta, acolhimento, desenvolvimento socioemocional, fomentando a cultura de paz.

A vivência dos círculos, de acordo com o relato da ex-coordenadora, por si só, tem se mostrado a melhor estratégia de sensibilização para o engajamento e fortalecimento do projeto, havendo também atendimentos por parte das supervisoras da SME e pelo Serviço de Orientação Educacional da SME em que apresentam e promovem a difusão da prática, havendo também a solicitação de inclusão de ações com CCP, nos planos de ação da Escola da Paz[64], que são anuais, a fim de dar visibilidade e fortalecer a política, com vistas à promoção da paz e combate às violências, discriminações e exclusões.

### 3.4.2.1 Mas afinal o que são os Círculos de Construção de Paz?

A metodologia do CCP foi sistematizada por Kay Pranis, escritora e professora estadunidense, que se inspirou em tradições ancestrais em que as pessoas se reuniam ao redor do fogo para tratar das questões comunitárias.

No CCP, é oportunizado um espaço seguro de diálogos, pautado nos princípios da voluntariedade, da igualdade, do respeito e da inclusão, promovendo a escuta empática e qualificada, valores de cuidado e acolhimento, conectando as pessoas, fortalecendo os relacionamentos, por meio da contação de histórias, que une as pessoas por sua humanidade, propiciando o entendimento mútuo.

A filosofia subjacente está na ideia de que todos precisam de ajuda e que ajudar aos outros implica simultaneamente ajudar a si mesmo, sendo todos beneficiados pela sabedoria coletiva/comunitária, com observância ao "valor contemporâneo do respeito pelos dons, necessidades e diferenças individuais" (Pranis, 2010, p. 18).

Assim, o método é estruturado de forma a oportunizar a escuta e a fala de todos os

---

[63] Rol das escolas municipais de Pelotas está disponível em: https://site.pelotas.com.br/educacao/portal/escolas/. Acesso em 12 jan. 2025.

[64] O projeto Escola da Paz constitui também uma das estratégias do eixo prevenção social do PPPP, objetivando o monitoramento das violências nas escolas municipais, contribuindo para a construção de Planos Anuais de Prevenção à violência nas escolas. Disponível em: https://www.pelotas.rs.gov.br/pacto/19/909. Acesso em 14 jan. 2025.

participantes, em disposição espacial circular, expressando horizontalidade, conexão e liderança compartilhada, sendo o diálogo regulado pelo bastão da palavra, que dá ao seu detentor o poder de falar e ser ouvido, sem interrupções, sem necessidade também do receptor pensar numa resposta, trazendo implicitamente a "presunção de que todos têm algo importante a ofertar ao grupo" (Pranis, 2010, p.52). Caso o detentor opte pelo silêncio, essa decisão será respeitada por todos, em observância ao princípio da voluntariedade, sendo o objeto repassado ao participante em posição seguinte na roda.

No espaço central entre o círculo de cadeiras, é disposto o objeto de centro, normalmente, no chão, tendo como função oferecer um ponto de referência para se depositar o olhar, enquanto falas e escutas são exercidas, oportunizando também a valoração dos objetos que lá repousam, escolhidos e eleitos como representativos aos participantes (sua cultura) e ou à demanda a ser trabalhada no Círculo.

Com roteiro previamente delineado pelos facilitadores, que tem a função, de acordo com Pranis (2010, p. 53) de "iniciar um espaço respeitoso e seguro e envolver os participantes na partilha da responsabilidade pelo espaço e pelo trabalho comum", o círculo se estabelece com a realização das seguintes etapas: cerimônia de abertura, *check in*, diretrizes e valores, contação de histórias, *check out* e encerramento.

Os elementos que estruturam o círculo estão apoiados nos valores e na sabedoria ancestrais com o fito de conectar as pessoas mesmo em situações de conflitos, a cerimônia de abertura, por exemplo, visa ao "centramento dos participantes", permitindo a desconexão com as fontes de preocupações e estresse do cotidiano, trazendo os participantes para a presença, já a de encerramento busca resgatar o esforço e a construção realizada nos círculos, firmando a interconectividade dos presentes, num tom esperançoso, propiciando a preparação para novos encontros e retorno às atividades e ambiências. Em ambas as estruturas, é possível trabalhar com identidades/expressões culturais, ajustando-se os elementos às particularidades do grupo (Pranis, 2010).

Na discussão das diretrizes e valores, os participantes do círculo compartilham suas visões e valores que gostariam de trazer para o diálogo e juntos articulam e definem os combinados que permearão a condução do círculo, de forma que essas diretrizes, construídas através do consenso, representem às expectativas comportamentais do grupo, ofertando segurança aos participantes a fim de que possam expressar suas verdades no decorrer do CCP.

As perguntas norteadoras propiciam a contação de história, permitindo aos participantes falar das suas próprias experiências e vivências, com foco nos sentimentos e impactos e não nos fatos, oportunizando a transição da discussão dos acontecimentos e dos conflitos, causadores da dor, para a do que pode ser feito com vistas a endireitar as coisas na medida do possível (Boyes-Watson; Pranis, 2011).

Para atuação no projeto, os facilitadores precisam estar habilitados. Logo, participam de formação presencial, envolvendo teoria e prática, com carga horária de 20h, voltada a círculos menos complexos (não-conflitivos)[65], sendo oportunizada pela coordenação do projeto aos facilitadores da rede formações continuadas a partir de contratações e parceria como o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, Círculos em Movimento[66] e Jogos e Conexões[67].

O principal foco dos círculos realizados nas escolas municipais pelotense, conforme relata a ex-coordenadora do projeto, é a prevenção de violências, sendo abordados temas como: respeito, fortalecimento de vínculos e acolhimento, tendo as escolas autonomia para a escolha da temática a ser trabalhada, bem como o público-alvo.

Ainda, explicou que sendo detectada pela escola alguma situação que envolva discriminação, preconceito, *bullying* e ou conflitos envolvendo relações interpessoais, pode ser encaminhada a demanda para a vivência do círculo. No ano de 2024, segundo o seu relato, destacaram-se a atuação em círculos voltados ao autocuidado e acolhimento de mães atípicas[68], bem como para crianças de até 06 anos (educação infantil), objetivando criar o hábito da escuta e dar voz a elas desde a infância.

#### 3.4.2.2 Projeto Circulando por Pelotas em Números

De acordo com a ex-coordenadora do Circulando por Pelotas, nos últimos dois anos,

[65] No Manual Círculos em Movimento, voltado à difusão dos CCP, há um capítulo específico sobre círculos complexos. Disponível em: https://www.circulosemmovimento.org.br/_files/ugd/e7dad6_2482b066d6d64d3fb4764ba5cdc96350.pdf. Acesso em 14 jan. 2025.

[66] O Círculos em Movimento é um projeto de iniciativa da Escola da Magistratura da Associação de Juízes do Rio Grande do Sul - AJURIS - e do Instituto Terres des Homes Brasil, tendo como objetivo a promoção da Justiça Restaurativa e da cultura de paz nas instituições, movimentos e iniciativas.

[67] Jogos e Conexões são "jogos terapêuticos, corporais, lúdicos e cooperativos para despertar as habilidades socioemocionais com muita arte e técnicas expressivas". Disponível em: https://jogosdeconexao.com.br/. Acesso em 23 jan. 2025.

[68] O termo é empregado para se referir a mães de pessoas com deficiência ou com doença rara.

conforme mencionado anteriormente, não houve reuniões para monitoramento das estratégias do eixo da Prevenção Social com o CIP do PPPP, passando o Projeto de Justiça Restaurativa a "acontecer como estratégia educacional", sendo os dados monitorados internamente para a validação das ações do círculos, mediante preenchimento de planilha via *link* e enviados ao Observatório Municipal de Segurança Pública de Pelotas.

Ao analisar a estrutura do PPPP - governança, disposta no quadro 7, corrobora-se a informação de que o Observatório Municipal de Segurança Pública e Prevenção Social tem a responsabilidade de prover informações e monitorar os projetos sociais implementados no Município que fazem parte do CIP.

Além disso, ambas as coordenadoras dos projetos que envolvem JR na Educação Básica em Pelotas, informaram que os dados são tabulados e encaminhados para validação. Os dados do Circulando por Pelotas, como mencionado antes, são encaminhados diretamente ao Observatório e os da 1ª SECCONER/RS ao CEJUSC, que é mantenedor dos dados dos círculos realizados nas escolas estaduais e privadas.

Entretanto, percebe-se pela leitura do Protocolo de Cooperação Interinstitucional entre o poder judiciário e o executivo no desenvolvimento de práticas restaurativas e construção de paz que cabe ao Município apresentar mensalmente relatório das atividades desenvolvidas e mapas estatísticos ao coordenador do CEJUSC.

Embora tenha sido feito contato com quem exercia a coordenação executiva do PPPP, no governo psdbista, por meio de *e-mail* institucional indicado por ela, a partir de contato em suas redes sociais em ambiente privado, solicitando informações sobre tais dados, não houve retorno, e o CEJUSC disponibilizou apenas números globais aproximados.

Nessa linha, foi realizada uma compilação dos poucos resultados disponíveis no *site* do PPPP[69], em publicações nos canais de comunicação da Prefeitura[70], das informações e documentos enviados pelos coordenadores do CEJUSC, da 1ª SECCONER/RS e ex-coordenadora do Circulando por Pelotas, sistematizados na tabela abaixo:

[69] Disponível em: https://www.pelotas.rs.gov.br/pacto/19/914. Acesso em 12 jan. 2025.
[70] Disponível em: https://www.pelotas.com.br/noticia/politicas-do-pacto-pela-paz-garantiram-mais-seguranca-em-2023#:~:text=O%20Pacto%20Pelotas%20Pela%20Paz,de%20uma%20cultura%20de%20 paz. Acesso em: 12 jan. 2025.

Quadro 10 - Justiça Restaurativa na ambiência escolar pelotense em números

| Ano | Círculos Realizados | Participantes | Escolas com facilitadores | Facilitadores com formação |
|---|---|---|---|---|
| 08/2017 até 12/2021 | 905 | 13930 | 54 | 143 |
| Até 06/2022 | 47 | 901 | 4 | 32 |
| 2023 | 174 | 2789 | s/d | s/d |
| 2024 | 127 | 3896 | s/d | s/d |
| 2025 | 226 | 4465 | s/d | s/d |
| **TOTAL** | **1479** | **25981** | **58** | **413** |

Fonte: autoria própria
Nota: S/d - sem dados nos *sites,* tampouco informações complementares nos contatos realizados
Facilitadores com formação estão compreendidos dentre professores, funcionários e equipes diretivas, bem como assistentes sociais, psicólogos e guarda municipal.

O quadro acima retrata a visão global aproximada das práticas restaurativas realizadas, no âmbito escolar pelotense desde 2017. Dos dados apresentados, de acordo com a ex-coordenadora, no contexto do programa Circulando por Pelotas, sabe-se que de 2021 até setembro de 2024, foram realizados 972 CCPs, havendo a participação de 16.390.

Assim, por falta de acesso, não foi possível mensurar com precisão e completude os dados por ano de realização, com separação do que foi realizado em escolas municipais das demais (estaduais e privadas), relativos ao desenvolvimento da política de JR na rede de ensino da educação básica em Pelotas.

## 3.5 JUSTIÇA RESTAURATIVA: A ATUAÇÃO VOLUNTÁRIA DA PRIMEIRA SECCIONAL DO CONSELHO DE ENSINO RELIGIOSO DO RIO GRANDE DO SUL NA REDE DE ENSINO PELOTENSE

Considerando o conhecimento prévio desta pesquisadora acerca da realização de Círculos de Construção de Paz em escolas estaduais e privadas de Pelotas, a partir de informações e depoimentos de facilitadores, no evento intitulado "Justiça Restaurativa na Educação: Desafios e Perspectivas, realizado na UCPEL", em março de 2024, bem como pela participação em grupo de Whatsapp da Rede de Justiça Restaurativa do Rio Grande do Sul, de iniciativa de um dos precursores da JR no Estado o desembargador do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, recentemente aposentado Leoberto Narciso Brancher, foram promovidos contatos iniciais com o

advogado e facilitador de JR que articulou o encontro para a reunião realizada no dia 08/01/2025 por esta pesquisadora com ele e a Coordenadora 1ª SECONNER/RS da 5ª Região de Educação.

De acordo com o estatuto, o Conselho de Ensino Religioso do Estado do Rio Grande do Sul[71] (CONNER/RS), fundado em 26 de novembro de 1997, é uma instituição associativa, de direito privado, sem fins lucrativos, sem vinculação partidária, criada por tempo indeterminado, com ilimitado número de sócios, tendo como finalidade precípua congregar denominações religiosas com o fito de se constituírem em entidade civil para fins do disposto no artigo 33 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/1996, com a nova redação dada pela Lei nº 9.475/1997, qual seja, colaborar com o sistema de ensino na regulamentação de processos para definir os conteúdos de ensino religioso.

Na seção IV, do aludido estatuto, compreendida nos artigos 23 a 25, estão dispostas as regulamentações atinentes às representações regionais, denominadas Seccionais, que terão seus regulamentos próprios e serão integradas por, no mínimo, três ordenações religiosas, as quais indicarão até 03 representantes para comporem a Seccional, que elegerão 01 coordenador e 01 secretário, com mandato de 03 anos, coincidente com o mandato da Diretoria do CONNER/RS.

A 1ª SECCONER/RS tem atuação na 5ª Região escolar, contemplando 18 municípios, atendendo a todas as escolas públicas e privadas. Assim, explica a Coordenadora da Seccional de Pelotas, a qual atua desde 2020, estando atualmente, no seu segundo mandato, que iniciou as atividades como facilitadora de Justiça restaurativa, em 2010, na ocasião trabalhava na supervisão de Ensino Religioso da Quinta Coordenadoria Regional de Educação (5ª CRE), quando foi convidada para participar de curso de formação, juntamente, com a Jussara Tedesco dos Santos Cruz (SME), Júlia Nogueira e Selma Mazza[72] pelo Coordenador do CEJUSC da Comarca de Pelotas, o qual estava trazendo a JR para Pelotas, sendo, atualmente, ele o responsável pela difusão, fortalecimento e monitoramento das práticas de Justiça Restaurativa na rede Estadual.

Com a formação concluída, considerando o cargo que ocupava na 5ª CRE e a sua participação CONNER/RS, teve a ideia de promover presencialmente os círculos nas escolas dos municípios de atuação[73]:

---

[71] Disponível em https://conerrs.wixsite.com/coner. Acesso em 17 jan. 2025.
[72] As três facilitadoras, atualmente, são também instrutoras de JR no município de Pelotas.
[73] **Municípios de atuação da 5ª CRE:** Amaral Ferrador, Arroio do Padre, Arroio Grande, Canguçu, Capão do Leão, Cerrito, Cristal, Herval, Jaguarão, Morro Redondo, Pedras Altas, Pedro Osório, Pelotas, Pinheiro Machado, Piratini,

> (...) íamos fazer lá *in loco*…e fomos…fomos…nós fizemos muitos círculos de paz. Aí eu me aposento em 2019 (...) e continuo isso como voluntária, pois aí eu não era mais da CRE, eu não tinha a máquina administrativa (...) mas eu tinha a coordenação do 1ª SECCONER/RS (...) monto o projeto para seguir fazendo como voluntariado não mais com a função da instituição estadual (...) sigo fazendo a mesma coisa, ligada a CEJUSC (...) levei o projeto para o Dr. Marcelo e ele deu o pleno aval e seguimos fazendo e dali para cá nós já fizemos 800 círculos (em escolas e instituições), tudo está documentado, através de PDF que mandamos mensalmente para o CEJUSC (...) mandei até dezembro deste ano tudo o que fizemos em 2024 (...) aliás nós temos 800 círculos em dois anos que é 2023 a 2024 e os outros que passou anterior lá foi mais, acho que já temos uns 1500 por aí só que não está registrado, então quando eu comecei a me preocupar e mandar documentado (...) (Trecho entrevista Coordenadora da 1ª SECONNER/RS, 2025)

A atuação da equipe de voluntários de JR da 1ª SECONNER/RS se dá por demanda dos diretores, supervisores ou orientadores de escolas públicas e privadas (sempre da equipe diretiva), dentre elas, São José e São Francisco de Assis, ambas de ensino fundamental e privadas, inclusive para atuar em jornadas de formação pedagógica, como foi o caso das escolas La Salle (privada), Sidonal Alfredo Simon (privada), Frederico Ozanam (municipal) e das Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs.

Durante a conversa, foram destacadas também a atuação em escolas estaduais de ensino fundamental, tais como: Dr. Franklin Olive Leite, Fernando Treptow e Profª. Lelia Romanelli Olmos, bem como que o Colégio privado Santa Mônica na Unidade Centro e  Altos do Laranjal, por exemplo, a partir de tratativas com a Seccional, passou a realizar círculos mensais por turmas, conforme cronograma abaixo da Unidade dos Altos do Laranjal, disponibilizado pela orientadora educacional da escola a esta pesquisadora:

---

Santana da Boa Vista, São Lourenço do Sul e Turuçu. Disponível em: https://cipave.rs.gov.br/cre-05-pelotas. Acesso em 18 jan. 2025.

Quadro 11 - Cronograma de CCPs da Escola Santa Mônica Altos do Laranjal - 2025

| DATAS PREVISTAS PARA REALIZAÇÃO DE CCPs - ANO 2025 | HORÁRIO POR TURMAS | | |
|---|---|---|---|
| Março: 21 e 28. | 21/03 (sexta-feira)<br>T. 31 (13: 30 - 14:05)<br>T. 23. (14:05 - 14:50)<br>T. 21 (14:50 - 15:35)<br>RECREIO<br>T. 22 (15:55 - 16:40) | 28/03 (sexta-feira)<br>T. 12 (13:30 - 14:05)<br>T. 11 (14:05 - 14:50)<br>T. 32 (14:50 - 15:35)<br>RECREIO<br>T.33 (15:55 - 16:40)<br>T.44 (16:40 - 17:25) | |
| Abril: 03, 10 e 24. | 03/04 (quinta-feira)<br>T. 41 (14:05 - 14:50)<br>T. 42 (14:50 - 15:35)<br>T. 43 (15:35 - 16:20)<br>RECREIO<br>T. 52 (16:40 - 17:25)<br>T. 51 (17:25 - 18:05) | 10/04 (quinta-feira)<br>T. 53 (14:05 - 14:50)<br>T. 12 (14:50 - 15:35)<br>RECREIO<br>T. 11 (15:55 - 16:40)<br>T. 13 (16:40 - 17:25)<br>T. 21 (17:25 - 18:05) | 24/04 (quinta-feira)<br>T. 23 (14:05 - 14:50)<br>T. 31 (14:50 - 15:35)<br>RECREIO<br>T. 32 (15:55 - 16:40)<br>T. 22 (16:40 - 17:25)<br>T. 41 (17:25 - 18:05) |
| Maio: 08, 15, 22 e 29. | *próximo mês começa pela turma 33. | | |
| Junho: 05, 12 e 26. | | | |
| Julho: 03, 10 e 17. | | | |
| Agosto: 14, 21 e 28. | | | |
| Setembro:03, 10, 17 e 24. | | | |
| Outubro:01,08,15,22 e 29. | | | |
| Novembro:05, 12, 19 e 26. | | | |
| Dezembro:03 e 10. | | | |

Fonte: autoria própria a partir da análise do cronograma enviado pela orientação educacional da escola
Nota: Turmas 11,12,13, 21,22,23,31,32, 33,41,42,43,44,41,52,53.

Ainda sobre a atuação por demandas, esclarece o advogado e facilitador de JR, atuante na equipe da 1ª SECCONER/RS, que: "geralmente esse convite vem de pessoas que têm a formação, mas eles não se sentem habilitados, se sentem cansados, sobrecarregados (...) então, eles acham que uma pessoa externa vai trazer uma mensagem, uma luz diferente da deles".

No IMDAZ, vinculado à UCPEL, a atuação da equipe de voluntários da 1ª SECONNER/RS, composta por 07 facilitadores de JR, ocorre há 02 anos, sendo agora iniciada uma nova fase em que os círculos de construção de paz passaram a compor a grade curricular do IMDAZ. O novo currículo prevê a realização de 04 círculos por semana, 16 por mês, os quais acontecem todas às terças-feiras nos turnos manhã e tarde. Com efeito, atuando a Seccional na formação pedagógica, no dia 04/02/2025, iniciou o ano no IMDAZ com a realização de um círculo de paz para toda a unidade (direção e funcionários).

Também foi organizada pela Coordenadora da Seccional a 1ª Caminhada pela Paz em Pelotas, que ocorreu em 29/09/2025, em alusão ao Dia Internacional da Paz (21 de setembro), culminando com celebração na escadaria e saguão do IMDAZ, reunindo os membros da 1ª SECCONER/RS, alunos, pais, professores, equipe diretiva e autoridades, conforme se pode visualizar na imagem a seguir:

Figura 5 - 1ª Caminhada pela Paz em Pelotas



Fonte: Foto publicada no perfil do Instagram do IMDAZ (@imdaz.1924).

Nessa linha, destaca a coordenadora que, em 2025, a agenda começou formada com um número considerável de círculos previstos e que, a partir de fevereiro, a SME e as escolas começaram a entrar em contato, demandando a 1ª SECONNER/RS. Assim, diante do número expressivo de círculos previstos no IMDAZ e na Escola Santa Mônica tem sido um desafio para atender todas as demandas, tendo em vista que conta com um número reduzido de voluntários.

E, por fim, relata que, desde 2012, com as formações, têm-se muitos facilitadores habilitados, mas grande parte não continua atuando, pois, em sua visão, é necessário ser uma

pessoa idealista, que tenha como propósito a construção de uma educação para paz, sem perder de vista ainda as limitações de disponibilidade, já que não se trata de uma atividade remunerada.

Com efeito, tem buscado esforços junto ao novo mandatário do poder executivo municipal, empossado em 01 de janeiro de 2025, a sensibilização e o fortalecimento da JR na educação. E, ainda, na condição de coordenadora da 1ª SECCONER/RS, do Fórum Municipal dos Conselhos e do Comitê Municipal de Diversidade Religiosa apresentou ao novo governo projeto intitulado “Vida em Construção/Cultura da Paz”, com a parceria do CEJUSC.

O aludido projeto tem como público alvo, escolas públicas e privadas, instituições de ensino, unidades básicas de saúde, quilombos, conselhos municipais, visando à realização de oficinas pedagógicas, rodas de conversa, círculos de paz e de resolução de conflitos, integrando as instituições, objetivando “proporcionar uma formação permanente, trabalhando os valores morais, éticos, religiosos na prática da escuta, acolhimento, empatia e respeito”.

# 4 A JUSTIÇA RESTAURATIVA NA EDUCAÇÃO BÁSICA PELOTENSE NA PERSPECTIVA DOS ATORES ENVOLVIDOS

O desenvolvimento de ações de Justiça Restaurativa no Município, conforme explicitado em entrevista realizada, seguindo o roteiro constante do apêndice "a", em 02/07/2025, por meio da plataforma Zoom, com o Juiz de Direito Coordenador do CEJUSC da Comarca de Pelotas, tem suas origens, em 2011/2012, a partir da inauguração do aludido Centro em Pelotas, em 01/07/2011, e também em Caxias do Sul, Santa Maria e Passo Fundo, quando o TJ/RS começou a trabalhar com a perspectiva de fazer formação para facilitadores de círculos de construção de paz, sendo, a partir de então, a política e as formações organizadas pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do TJ/RS (NUPEMEC/TJRS), do qual o magistrado fazia parte e faz até hoje, ocorrendo, em 2013, a formação da primeira turma, em Pelotas, de Círculos de Construção Complexos (conflitivos e os não conflitivos)[74], com 25 facilitadores, envolvendo pessoas das escolas estaduais e municipais, do Ministério Público, do sistema prisional e do socioeducativo e também o próprio coordenador.

A primeira formação realizada no Município, com duração de 40 horas, em 2013, de acordo com o entrevistado, contou com a presença da instrutora norte americana Kay Pranis, que foi contratada para ficar 01 mês no Brasil, do qual 05 dias inteiros foram dedicados para a formação em Pelotas.

O curso foi ministrado nas dependências da UCPEL, no período compreendido entre 08/07/2013 a 12/07/2013, sendo realizada também palestra intitulada[75] "Conflitos: oportunidade de construir a Paz através dos processos Circulares", em 09 de julho de 2013, às 19h30min, no Auditório Dom Antônio Zattera, no Campus I da UCPel, evento promovido pelo Curso de Direito da UCPEL e CEJUSC.

E, a partir de então, os facilitadores formados começaram a difundir a prática nas suas instituições, sob a coordenação do CEJUSC com supervisão mensal, sendo realizados os círculos de construção de paz no Presídio Regional de Pelotas, no Centro de Atendimento Socioeducativo para Menores Infratores (CASE), na Centro de Atendimento de Semiliberdade (CASEMI) e

---

[74] No Manual Círculos em Movimento, voltado à difusão dos CCPs, há um capítulo específico sobre círculos complexos. Disponível em: https://www.circulosemmovimento.org.br/_files/ugd/e7dad6_2482b066d6d64d3fb4764ba5cdc96350.pdf.

[75] Disponível em: https://ucpel.edu.br/noticias/foro-de-pelotas-e-ucpel-promovem-evento-sobre-justica-restaurativa.

especialmente nas escolas do Município.

Figura 6 - Primeira Turma de Facilitadores de Justiça Restaurativa em Pelotas



Fonte: Acervo pessoal de Rosane Pinheiro Kruger Feijó, psicóloga e docente da UCPEL, disponibilizada em seu perfil do Instagram e enviada pelo Whatsapp a esta pesquisadora, em 05/07/2025.

## 4.1 A EXPANSÃO E OS DESAFIOS DAS AÇÕES DE JR NA EDUCAÇÃO BÁSICA EM PELOTAS NA PERSPECTIVA DO COORDENADOR DO CEJUSC

Com o movimento e a visibilidade da metodologia, o CEJUSC passou a ser demandado pela Secretaria de Educação para auxílio na gestão dos conflitos escolares, situações essas que chegavam via setor de orientação educacional. Os orientadores, em sua grande maioria, não dispunham da ferramenta para promover o diálogo restaurativo e com isso a rede municipal promovia chamados com regularidade semanal em 2013/2014. Tal demanda propiciou a articulação, a partir de reuniões com o Secretário Municipal da Educação, para o

desenvolvimento da Justiça Restaurativa no contexto escolar, prevendo a formação exclusiva para educadores, já em 2013.

Nessa linha, em 27 de agosto de 2020, sem custos para as instituições tampouco transferências de recursos, foi assinado o Protocolo de Cooperação Interinstitucional para Introdução e Desenvolvimento de Práticas de Justiça Restaurativa e de Construção de Paz na Comarca de Pelotas entre o Poder Judiciário Estadual e o Município de Pelotas (expediente administrativo ThemisAdmin nº 0146-16/000005-4), com validade de 60 meses, objetivando a formação de servidores públicos e voluntários para atuação de facilitadores de práticas restaurativas, conforme diretrizes do Programa Justiça Restaurativa do Século XXI.

Dentre os objetivos específicos constam do protocolo, conforme pode se verificar no anexo "a", deste este estudo:

a) formar lideranças e promover ações de sensibilização dos profissionais da área educacional e da comunidade, com vistas à cultura de paz, tendo como ponto inicial a aplicação das práticas restaurativas voltadas ao diálogo;

b) formar facilitadores de práticas restaurativas, oportunizando o estágio prático supervisionado e carga horária junto ao Poder Judiciário Estadual;

c) viabilizar a implantação das práticas restaurativas, com vistas à prevenção de conflitos, nos espaços de serviços e como parte das rotinas;

d) promover ações de monitoramento, supervisão e avaliação;

e) formar instrutores da metodologia Círculos de Construção de Paz, promovendo supervisão e suporte aos novos facilitadores para posterior multiplicação das formações; e

f) incentivar iniciativas comunitárias para ampliação e acesso a formas de prevenção e de solução de conflitos, através de entidades não-governamentais e do voluntariado.

A ação regulamentada pelo protocolo, carece de lei municipal, acabou sendo abarcada pelo Pacto Pelotas pela Paz, funcionando no eixo da prevenção social, por meio de círculos não-conflitivos, os quais "ensinam pela vivência: o diálogo, o respeito, a empatia, a importância de ouvir o outro, o desenvolvimento de valores sociais, de convivência", nas palavras do coordenador.

Assim, de acordo com o entrevistado, a JR na educação se desenvolveu sem trazer custos financeiros ao Município, porque a instrutora de JR é do quadro próprio de docentes, ocorrendo, nos últimos anos, formações mensais de 25 (vinte e cinco) facilitadores, supervisionados por ela.

Grande parte dos facilitadores formados são professores/servidores da rede pública que são dispensados do trabalho para a realização do curso.

O CEJUSC - Pelotas se constitui o mantenedor dos dados globais das práticas restaurativas realizadas nas escolas do Município, porquanto, conforme a Coordenadora da 1ª SECCONER/RS, os relatórios estatísticos das atividades desenvolvidas nas escolas estaduais, privadas e municipais são encaminhadas ao Centro, e, de acordo com a cláusula terceira do Protocolo, o Município também fornece mensalmente relatório das atividades realizadas.

Nessa toada, o coordenador relata que foram realizados, desde a implementação das ações de JR nas escolas, aproximadamente 02 mil círculos, envolvendo cerca de 28 mil estudantes, havendo 413 facilitadores em círculos de construção de paz. Esclarece também que, embora o NUPEMEC/TJRS, capitaneado atualmente pela Desembargadora Vanderlei Teresinha Tremeia Kubiak, possa promover a compilação dos dados da Justiça Restaurativa no Rio Grande do Sul, não há uma plataforma de acesso público como o METHIS da conciliação e mediação, havendo proibição do TJ/RS, nos últimos 05 anos, de divulgação autônoma de dados por ferramentas próprias das unidades judiciárias, como era o caso dos CEJUSCs que tinham *blog* como o de Pelotas.

A despeito dos números apresentados, o magistrado destaca como desafio o desenvolvimento da JR nas escolas do Estado em que não se conseguiu uma "parceria orgânica" entre CEJUSC e a 5ª CRE, havendo apenas ações emergenciais/pontuais para algum conflito que a direção da escola ou professor reporta ao CEJUSC e oferece-se, então, círculos para tratar daquela demanda específica, situação essa que também tinha sido relatada pelo facilitador de JR/advogado nos contatos preliminares à pesquisa no início deste ano.

Diferente não é o caso das escolas particulares, o coordenador aponta que as instituições privadas possuem "curiosidade na ferramenta", assim solicitam um círculo ou uma palestra, denotando que estão numa etapa em que observam com desconfiança, esta decorrente, no seu entender, de um preconceito equivocado com a palavra "justiça", que embora se diga restaurativa é associada a um mecanismo de punição: "não é um imaginário coletivo, é um senso comum, até irreal, que liga a justiça à punição, à polícia, a uma justiça tradicional punitivista".

Relata que, em certa ocasião, conversou com um diretor de escola privada sobre a metodologia da JR em contexto escolar e a proposta foi rechaçada pelo dirigente sob o argumento de que não queria polícia dentro da escola.

Entretanto, no sentir do entrevistado, embora não se tenha estudos sobre a redução ou não dos casos de violências nas escolas da rede municipal, visualiza, por observação qualitativa, avanços significativos da política a partir de depoimentos de professores e equipe diretiva sobre os resultados da prática nas turmas na medida tem o condão de acolher e promover o respeito e o diálogo: "Não houve uma escola que tenha recebido um círculo de construção de paz e que não tenha manifestado o desejo de prosseguir com a política, porque ela traz pertencimento, traz harmonia, traz educação para convivência, traz bem-estar, sensação de segurança e diminui os conflitos".

Para a gestão municipal atual, em 23/06/2025[76], em reunião no Gabinete do Executivo, houve um aceno positivo do atual Prefeito de Pelotas ao coordenador entrevistado sobre a continuidade das ações de JR na educação pelotense. Além disso, foi prometida a indicação de nome para compor a nova coordenação do programa de JR nas escolas municipais, no entanto, até a data desta produção textual, o cargo continuava vago.

No tocante ao poder legislativo, percebe-se algumas iniciativas, dentre elas, a realização de audiência pública[77], de iniciativa de Vereadora do PSOL, em 14/08/2025, no âmbito da Comissão de Educação, para tratar sobre a segurança nas escolas, sendo apresentada, dentre outras proposições de vários participantes, pelo advogado, integrante da Comissão de Direitos Humanos da Subseção de Pelotas da Ordem dos Advogados do Brasil e facilitador de Justiça Marcelo Rijos Pereira, proposta de política permanente para harmonização e pacificação de ambiência escolar com a utilização de ferramentas como CCP e mediação com possibilidade de expansão da escola para comunidade, focalizando também a saúde mental dos profissionais da educação.

## 4.2 O DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA NAS ESCOLAS PELOTENSES

De acordo com o delineado na seção referente à metodologia, a coleta de dados da pesquisa envolveu também a realização de entrevistas com membros da equipe diretiva das escolas e ou orientadores educacionais, sendo uma de natureza pública e outra privada,

[76] Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/noticias/cejusc-e-prefeitura-de-pelotas-renovam-parceria/4115614809. Acesso em 21 set. 2025.
[77] Disponível em: https://www.youtube.com/live/Ng7wO4sIcR4. Acesso em 22 set 2025.

respectivamente, Escola Municipal Ministro Fernando Osório e Escola Particular Santa Mônica - Unidade Altos do Laranjal, cujos roteiros foram disponibilizados nos apêndices desta dissertação, bem como pela aplicação de questionário misto aos professores atuantes nos CCPs e facilitadores voluntários.

Além disso, esta pesquisadora, observada a confidencialidade das práticas restaurativas, acompanhou como observadora participante a equipe de voluntários da 1ª SECCONER/RS em alguns círculos realizados nas seguintes datas:

a) na Escola Estadual de Ensino Fundamental Armando Fagundes, localizada na R. Cruz Seco, 239, no bairro Fragata, dia 07/08/2025, pela manhã, dois círculos, com as 6ª e 7ª séries;
b) na Escola Municipal de Ensino Fundamental Círculo Operário Pelotense, localizada na R. Guararapes, 50, no bairro Areal, dia 25/08/2025, pela manhã, dois círculos, com as 6ª e 7ª séries; e
c) na Escola Particular Santa Mônica - Unidade Altos do Laranjal -, localizada na Av. Adolfo Fetter, 3751, na Praia do Laranjal, no dia 28/08/2025, à tarde, dois círculos, com as 4ª e 5ª séries.

Destaca-se que não foi possível acompanhar a equipe da 1ª SECCONER/RS no círculo realizado na Escola Municipal Ministro Fernando Osório, no dia 18/08/2025, em face da participação desta pesquisadora, na referida data, no Curso de Formação de Instrutores de Construção de Paz para Situações Menos Complexas, na AJURIS, em Porto Alegre, e não houve designações posteriores para o CCP.

Entretanto, foi possível estar presente na audiência pública realizada no dia 18/07/2025, às 9h, na Câmara de Vereadores de Pelotas, no âmbito das Comissões de Educação e de Direitos Humanos e Cidadania, com a participação dos representantes das arquidioceses de Pelotas, da pastoral da educação e debatedores que compunham a mesa, incluindo alunos da Escola Santa Mônica, IMDAZ e do Instituto Estadual de Educação Assis Brasil que trouxeram as suas contribuições sobre suas vivências nos CCPs, em alusão ao Dia Municipal da Cultura e da Paz, instituído pela Lei n 5.142/2005.

Vale ressaltar que a aludida solenidade objetivava, nas palavras do proponente Vereador

do partido CIDADANIA[78], “reunir representantes da sociedade civil, autoridades públicas, educadores, entidades religiosas, organizações sociais e demais interessados para discutir ações de promoção da cultura de paz, prevenção das violências e fortalecimento para convivência comunitária harmoniosa (...)”, havendo a presença marcante de alunos e professores das escolas (Santa Mônica, IMDAZ e Assis Brasil) e também de autoridades, sendo homenageados pelo trabalho de difusão de Cultura de Paz nas escolas, por meio das práticas restaurativas, o coordenador do CEJUSC e a Coordenadora da 1ª SECCONER/RS.

Na linha do trabalho de pesquisa desenvolvido, apresentam-se, na sequência: 1) as percepções dos atores envolvidos na política de JR no contexto escolar, que se propuseram a participar da pesquisa de forma voluntária a partir de consentimento livre, seja por meio de entrevista seja por resposta ao questionário enviado; e 2) as considerações desta pesquisadora a partir das observações realizada e apontamentos acerca dos dados coletados.

### 4.2.1 Percepções da equipe diretiva e dos professores/facilitadores da EMMFO sobre as ações de Justiça Restaurativa na ambiência escolar

A Escola Municipal de Ensino Fundamental Ministro Fernando Osório localiza-se, no bairro Três Vendas, na Av. Fernando Osório, 1522, em que os docentes ministram aulas para 32 turmas, distribuídas nos turnos da manhã, tarde e noite (alunos com faixa etária de 16 a 80 anos), contando a escola com mais de 100 profissionais.

A equipe diretiva da EMMFO, composta pelo Diretor, pela Vice-diretora e Orientadora Educacional, recebeu presencialmente esta pesquisadora no dia 17/07/2025, às 19h30min, ocasião que foram entrevistados, sendo observado o roteiro constante do apêndice “a”.

Além disso, conforme previamente combinado, foi encaminhado, via Whatsapp do Diretor, *link* de formulário Google[79], contendo questionário misto para coleta de dados da pesquisa, composto por 11 perguntas fechadas e 08 perguntas abertas, a fim de que compartilhasse com os professores da EMMFO, com formação em CCPs, sendo recebidas 03 participações/respostas.

---

[78] A audiência pública está disponível em: https://www.youtube.com/live/aiCFbWAymUs?si=43TTQap4CavZyWcY. Acesso em 22 set. 2025.
[79] A cópia do formulário *on-line* está disponível para apreciação em: https://forms.gle/DYt5vituPTNEMSp56.

Tal formulário trazia em sua descrição que o preenchimento pressupunha o consentimento de quem respondesse as perguntas, bem como as informações constantes do termo de consentimento do apêndice “c”. Nenhuma das perguntas foi sinalizada como obrigatória, em observância à voluntariedade da participação.

As informações obtidas tanto na entrevista com os dirigentes quanto nas respostas ao questionário *on-line* apontam para a prevalência de percepções positivas acerca da aplicabilidade das práticas restaurativas na escola, dentre elas, são destacados os impactos preventivos, oportuniza o diálogo, a troca de experiências, o exercício da empatia e o convite ao cuidado, contribuindo assim para a promoção da cultura de paz a partir das prevenções, da assistência, da melhora das relações e maior respeito entre os alunos, bem como a reflexão sobre as consequências das posturas e condutas.

Entretanto, relatam que os desafios do dia a dia nas escolas, diante de uma carga considerável de trabalho e o acúmulo de demandas urgentes para atendimento, torna a realização do CCPs pelos próprios professores/diretores/orientadores um obstáculo para o desenvolvimento das ações, porquanto falta tempo para se dedicar à organização do roteiro, aos demais elementos que envolvem o círculo e para a própria realização da prática que requer 1h/1h30min a fim de que se tenha uma escuta qualificada. Apontam também a falta de tranquilidade para exercer essa atividade como fator de dificuldade.

Ainda, durante a entrevista, um dos entrevistados acrescentou que a intimidade com os alunos, a postura disciplinadora diária e o conhecimento de peculiaridades das situações familiares limitam a sua atuação como facilitadora. Entende, assim, que pessoas capacitadas de fora do quadro podem fazer um trabalho mais efetivo, por isso convida, com frequência, a equipe da 1ª SECCONER/RS para atuar na escola.

Além disso, pontuou que, no seu sentir, a aproximação com as famílias é primordial independentemente do CCPs. Conhecer os pais, ter seus contatos no Whatsapp e acolher os alunos oportuniza o equilíbrio e previne muitos conflitos, relatando que durante os anos que trabalha na escola teve que acionar o controle policial apenas uma vez para conter discussões/violências.

De acordo com um dos membros equipe diretiva, quando se identifica no círculo que as crianças precisam de algum apoio, no que concerne à negligência, abuso e ou violência, existe um fluxo de encaminhamento automático para o envio da denúncia para o Conselho Tutelar,

Centro de Referência Especializado de Assistência Social, Ministério Público e Delegacia para fins de investigação, havendo os desdobramentos necessários para cada caso, mas ressalta que não é rápido e, na sua visão, a escola acaba na condição de observadora por não se ter uma rede de apoio que possa ofertar uma resposta mais célere.

Em complemento, relatam que há assuntos sensíveis que precisam de muito cuidado na abordagem, evitando a revitimização, porquanto nas famílias há muitas perdas, violências, carências, abusos, negligências, fome, entre outras contingências, sendo importante se ter uma estrutura robusta para fazer essa escuta, identificando as necessidades, mas igualmente importante seria a disponibilidade de uma rede de apoio para o encaminhamento das demandas mapeadas.

A EMMFO possui cinco facilitadores formados, dentre eles, o diretor, a vice-diretora, duas orientadoras educacionais e uma professora, o que para as demandas relatadas durante a entrevista denota ser insuficiente.

Discorrem ainda que a despeito da formação continuada, oportunizada pelo Município de Pelotas com a instrutora do quadro de servidores e participação em grupos de JR local, não conseguem fazer os círculos com regularidade tampouco participar em outras escolas e instituições, em razão das inúmeras demandas ordinárias e das extraordinárias, como por exemplo, suprir escalas em razão de afastamentos de professores. Assim, realizam círculos de acolhimento no início do ano e com os professores, não atingindo o objetivo esperado.

Por fim, destacam que há uma programação anual de atividades na escola, coordenada pelas orientadoras, prevendo atividades extras como palestras, círculos e que são convidados movimentos sociais que trabalham com temáticas sobre a mulher, por exemplo, para roda de conversas, destacando que, no primeiro semestre, haviam sido realizados 02 círculos e, para agosto/2025, previsão de mais 02.

### 4.2.2 Percepções da orientadora educacional e dos professores da Escola Santa Mônica - Unidade Altos Do Laranjal

A Escola Privada Santa Mônica Altos do Laranjal localiza-se, no balneário Laranjal, na Av. Adolfo Fetter, 3751, atuando na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e no Médio, com capacidade para atendimento de 1.800 alunos, em sua moderna e ampla estrutura.

A orientadora educacional recebeu presencialmente esta pesquisadora no dia 16/07/2025,

às 09h30min, ocasião que foi entrevistada, sendo observado o roteiro constante de apêndice "a", encaminhando na sequência, por *e-mail*, calendário das atividades de CCPs na escola para apreciação e análise.

Além disso, conforme previamente combinado, foi encaminhado, via Whatsapp da orientadora *link* de formulário Google[80], contendo questionário misto para coleta de dados da pesquisa, composto por 11 perguntas fechadas e 08 perguntas abertas, a fim de que compartilhasse com os 30 professores que participam dos CCPs juntamente com suas turmas.

Relata que também é professora do município na Escola de Ensino Fundamental Nossa Senhora Aparecida e, nessa condição, fez o primeiro Curso de Qualificação Profissional para Professores de Ensino Religioso, com carga horária de 400 horas, conforme Resolução nº 256/2000 do Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul, que habilita o profissional para ministrar o Ensino Religioso nas escolas, o qual aconteceu em Pelotas, seguindo a caminhada ao lado da Coordenadora da 1ª SECCONER/RS e com a rede municipal de ensino na Secretaria de Educação.

E, devido ao desenvolvimento deste trabalho, foi convidada para participar do curso de JR, implantando a partir dessa formação projetos de JR na educação nas escolas que trabalhou/trabalha (públicas e particulares).

Na ESMAL, apresentou a proposta de práticas restaurativas como forma de resolução de conflitos escolares, em 2024, à direção, sendo essas demonstradas em encontros pontuais a professores, coordenadores e aos alunos, com a ciência dos pais, bem como realizadas para tratamento de conflitos/violências específicas.

Em 2025, foi criado um calendário anual de encontros, conforme restou demonstrado no quadro 11, constante da subseção 3.4.2.2. Então, semanalmente, das 13h20min até às 18h10min, realizam-se CCPs na escola para as turmas do primeiro ao quinto ano e pontuais para outras, totalizando 16 turmas.

A estratégia visa à continuidade e extensão gradual para as turmas dos anos seguintes, porque quando os alunos chegarem ao sexto ano já terão passado pelo círculo, favorecendo a implementação por um processo natural.

Assim, a expectativa é de que, em 2026, o calendário seja ampliado para outras turmas. A escola tem apenas a orientadora como facilitadora formada, mas aos professores é oportunizada a

[80] A cópia do formulário *on-line* está disponível para apreciação em: https://forms.gle/wxdn6EzeZMki2PSd6.

participação no CCP com a turma, bem como, segundo ela, enviados convites às formações disponíveis.

No seu sentir, a gestão da escola confia na metodologia, há elogios quanto ao trabalho realizado, mas quanto aos professores relata que a confiança não é unânime. Nessa linha, a estratégia para a sensibilização é realizar círculos, no segundo semestre de 2025, para os professores que já vivenciam a prática, acompanhando os alunos.

Dos 30 (trinta) professores que participam da vivência dos CCPs, realizados pela equipe da 1ª SECCONER/RS na ESMAL, 06 responderam ao formulário *on-line*, contendo o questionário da pesquisa, todas do gênero feminino, brancas, 03 delas na faixa etária dos 20 aos 30 anos, duas dos 31 aos 40 anos e uma dos 40 ao 50 anos.

Nenhuma das respondentes informou ter formação em CCPs, participando todas da prática pelo menos uma vez por mês, não apontando dificuldades para essa participação. Quanto às suas percepções sobre a efetividade da prática, houve 03 respostas em relação aos impactos visualizados nas relações institucionais e relacionais, quais sejam: a) satisfatório para resolução de conflitos; b) alunos mais críticos e compreensíveis; e c) as crianças compreendem a importância do diálogo e o respeito ao próximo.

Por fim, 04 das professoras respondentes relatam as contribuições do CCPs para a promoção da cultura de paz no ambiente escolar, a saber: a) alunos lidam melhor quando aparecem problemas, conflitos ou obstáculos; b) empatia; c) CCP contribui bastante para a paz nas escolas; e d) no relacionamento dos alunos.

Nessa linha, diante dos esforços e os resultados das atividades realizadas, a entrevistada considera que a política de JR na educação está implantada e, em funcionamento na ESMAL, os temas a serem trabalhados nas atividades previstas no calendário são respeito, autocontrole e aceitação das diferenças, entre outros.

Aponta, ainda, como desafio o convencimento das pessoas do quanto a ferramenta é importante, e que, para tanto, a estratégia mais adequada seria “semear com os pequeninos” a partir da vivência do CCP com o estímulo ao diálogo, à verbalização dos seus sentimentos e necessidades e à escuta do outro, pois para ela os adultos já têm informação e convicções de que “sempre foi assim” e nem todos têm a concepção de que somos seres em constante construção e que, muitas vezes, se faz necessário desconstruir para reconstruir, substituindo crenças que nos limitam a partir de novas perspectivas.

## 4.3 PERCEPÇÕES DOS FACILITADORES DE JR VOLUNTÁRIOS DA 1ª SECCONER/RS

A equipe da 1ª SECCONER/RS, como já mencionado, é composta por 07 voluntários, que conforme relatado anteriormente na subseção 3.5, realiza, desde 2019, CCPs, nas escolas pelotenses a partir de projeto/parceria com o CEJUSC.

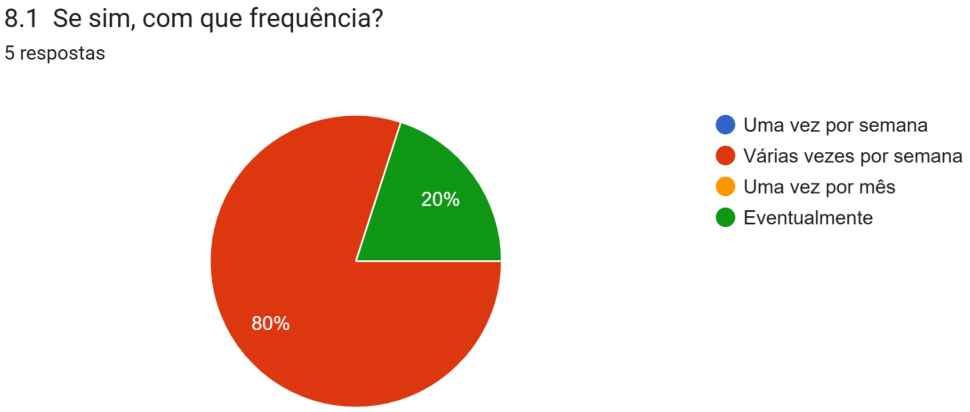
De acordo com o previamente combinado, foi encaminhado, via Whatsapp da coordenadora da 1ª SECCONER/RS formulário Google[81], contendo questionário misto para coleta de dados da pesquisa, composto também por 11 perguntas fechadas e 08 perguntas abertas, a fim de que compartilhasse com os membros da equipe, resultando em 05 participações com respostas no aludido formulário, sendo 02 do gênero feminino e 02 do masculino, um dos participantes não informou o gênero. Todos são brancos, a faixa etária de 02 está entre 41 e 50 anos e os demais acima de 60 anos.

Além de atuar nas escolas públicas (municipais e estaduais) e privadas, 03 facilitadores voluntários da 1ª SECCONER/RS respondentes também atuam em outras instituições, os demais somente nos estabelecimentos de ensino, sendo que apenas um deles atua de forma concomitante com as atividades de docência.

Dos voluntários participantes da pesquisa, dois não tem formação em CCP, trabalham cofacilitando com um facilitador certificado, conforme esclarecido pela coordenadora. A despeito da voluntariedade, o que surpreende é a frequência com que relatam que participam/realizam círculos no ambiente escolar, 100% deles participam, sendo que 80% várias vezes por semana, conforme se pode observar no gráfico abaixo:

Gráfico 4 - Resultado das respostas dos voluntários da 1ª SECCONER/RS à pergunta “8.1” do questionário

[81] A cópia do formulário *on-line* está disponível para apreciação em: https://forms.gle/USxiMk1ZYFkDCBR36.




Fonte: Formulário Google, contendo questionários de coleta de dados para a pesquisa.

Tal dado é corroborado pelos relatórios da 1ª SECCONER/RS dos CCPs realizados, relativos ao mês de junho e julho/2025, encaminhados ao CEJUSC, os quais foram compartilhados com esta pesquisadora pela Coordenadora, sendo compilados e dispostos na tabela a seguir:

Quadro 12- Relatório Compilado dos CCPs realizados em junho/2025 pela 1ª SECCONER/RS

| DATA | ESCOLA | Nº CCP | Nº PARTICIPANTES | TEMA |
|---|---|---|---|---|
| 02/06 | E.E.E.M.ADOLFO FETTER | 2 | 50 | Regras de Convivência |
| 03/06 | INSTITUTO DE MENORES DOM ANTÔNIO ZATTERA | 4 | 80 | Valores na Educação |
| 04/06 | COLÉGIO LA SALLE | 4 | 100 | Valorização do Meio Ambiente |
| 05/06 | E.E.E.M.SYLVIA MELLO | 2 | 40 | Teia de Relações |
| 10/06 | INSTITUTO DE MENORES DOM ANTÔNIO ZATTERA | 4 | 80 | Teia de Relações |
| 11/06 | COLÉGIO LA SALLE | 4 | 100 | Cuidado com o Meio Ambiente, para um futuro melhor |
| 11/06 | E.E.E.F.FRANKLIN ÓLIVE LEITE | 2 | 40 | Teia de Relações |
| 12/06 | ESCOLA SANTA MÔNICA - UNIDADE ALTOS DO LARANJAL | 5 | 125 | Teia de Relações |
| 16/06 | ESCOLA ARMANDO FAGUNDES | 4 | 80 | Teia de Relações, cuidado com o Meio Ambiente |
| 17/06 | INSTITUTO DE MENORES DOM ANTÔNIO ZATTERA | 4 | 80 | Cuidado com o Meio Ambiente |
| 18/06 | COLÉGIO LA SALLE | 4 | 100 | Respeito às Regras de Convivência |
| 24/06 | INSTITUTO DE MENORES DOM ANTÔNIO ZATTERA | 4 | 80 | Valorização da Natureza |
| 25/06 | COLÉGIO LA SALLE | 4 | 100 | Respeito às Regras de Convivência |
| 26/06 | ESCOLA SANTA MÔNICA - UNIDADE ALTOS DO LARANJAL | 4 | 125 | Valorização do Meio Ambiente |
| 30/06 | ESCOLA OSMAR DA ROCHA GRAFULHA - CIEP | 4 | 80 | Cuidado com o meio Ambiente para Dias Melhores |
| **TOTAL** | | **55** | **1260** | |

Fonte: autoria própria, com base nas informações dispostas no relatório de CCP realizados pela 1ª SECCONER/RS em junho/2025

Quadro 13 - Relatório Compilado dos CCPs realizados em julho/2025 pela 1ª SECCONER/RS

| DATA | ESCOLA | Nº CCP | Nº PARTICIPANTES | TEMA |
|---|---|---|---|---|
| 01/07 | INSTITUTO DE MENORES DOM ANTÔNIO ZATTERA | 4 | 80 | Respeito às Regras de Convivência |
| 02/07 | INSTITUTO ESTADUAL ASSIS BRASIL | 5 | 100 | Respeito às Regras de Convivência |
| 03/07 | INSTITUTO ESTADUAL ASSIS BRASIL | 5 | 100 | Respeito às Regras de Convivência |
| 04/07 | ESCOLA SANTA MÔNICA - UNIDADE DO CENTRO | 4 | 100 | Respeito ao Meio Ambiente |
| 04/07 | EMEI - MARIA POLIESTI | 1 | 25 | Experiências Pedagógicas |
| 07/07 | ESCOLA SANTA MÔNICA - UNIDADE DO CENTRO | 5 | 100 | Respeito à Natureza: Dias Melhores |
| 08/07 | INSTITUTO DE MENORES DOM ANTÔNIO ZATTERA | 4 | 80 | Preservação do Planeta: Dias Melhores |
| 09/07 | INSTITUTO ESTADUAL ASSIS BRASIL | 4 | 80 | Respeito às Regras de Convivência |
| 09/07 | ESCOLA SANTA MÔNICA - UNIDADE DO CENTRO | 5 | 100 | Respeito à Natureza: Dias Melhores |
| 10/07 | INSTITUTO ESTADUAL ASSIS BRASIL | 5 | 100 | Respeito às Regras de Convivência |
| 10/07 | ESCOLA SANTA MÔNICA - UNIDADE ALTOS DO LARANJAL | 5 | 100 | Preservação da Natureza |
| 11/07 | MUNICÍPIO DE PIRATINI - ESCOLA ANTENOR ELIAS DE MATOS | 2 | 50 | Preservação do Meio Ambiente |
| 14/07 | INSTITUTO ESTADUAL ASSIS BRASIL | 4 | 80 | Respeito às Regras de Convivência |
| 15/07 | INSTITUTO DE MENORES DOM ANTÔNIO ZATTERA | 4 | 80 | Valorização do Meio Ambiente |
| 16/07 | INSTITUTO ESTADUAL ASSIS BRASIL | 4 | 80 | Respeito às Regras de Convivência |
| 17/07 | ESCOLA ARMANDO FAGUNDES | 3 | 60 | Valorização do Meio Ambiente |
| **TOTAL** | | **61** | **1255** | |

Fonte: autoria própria, com base nas informações dispostas no relatório de CCP, realizados pela 1ª SECCONER/RS em julho/2025.

No que concerne às dificuldades encontradas para a facilitação em CCPs, foram destacadas por 02 participantes a questão da locomoção e deslocamento para o atendimento nas escolas que solicitam a prática restaurativa e 01 participante relatou sobre a falta de espaço adequado com a privacidade necessária para realização da atividade.

São unânimes os respondentes quanto à percepção de que os CCPs contribuem para promoção da cultura de paz na ambiência escolar, na medida que visualizam melhoras nos conflitos existentes com o decorrer dos encontros, a partir da escuta qualificada e da reflexão sobre a qualidade das relações, reduzindo as tensões e distâncias, ocasionando mudança de hábitos e transformações dos alunos.

Os impactos, então, nas relações institucionais e relacionais são tidos como positivos e inúmeros, refletindo na saúde mental, nas relações interpessoais e nas atitudes, mitigando a indisciplina e a agressividade.

Nessa linha, discorrem sobre exemplificações, tais como, pedidos de perdão dos alunos para os colegas e confidências de jovens que mudaram hábitos e ou receberam encaminhamentos adequados a partir da metodologia.

Ainda, um dos participantes conclui que “são tantas (vivências marcantes no CCP)! A experiência com CCP, se bem conduzida, pode trazer ótimos resultados não só nas comunidades escolares, mas onde houver pessoas. Atentando para não banalizar uma ferramenta poderosa que

nem sempre será a indicada para colaborar em determinados conflitos".

Figura 7 - CCP realizado, em 28/08/2025, na ESMAL, pela equipe da 1ª SECCONER/RS




Fonte: Registros realizados pela própria autora na ESMAL, quando da observação participante.

Nota: À esquerda, a equipe de facilitadores da 1ª SECCONER/RS e, à direita, a peça de centro do CCP.

## 4.4 APONTAMENTOS E PERCEPÇÕES ACERCA DAS PRÁTICAS RESTAURATIVAS OBSERVADAS E SEUS REFLEXOS NAS AÇÕES RELACIONAIS E INSTITUCIONAIS NO AMBIENTE ESCOLAR

O paradigma da Justiça Restaurativa, como modo de abordagem e resolução de conflitos na ambiência escolar do Município de Pelotas, tem o CCPs como prática metodológica, abarcando apenas situações conflitivas de natureza não infracional que envolvam alunos, professores e pais, com vistas à prevenção social e à reversão da propagação da violência.

Trata-se de uma abordagem dialogal e não persecutória, visando assegurar espaços seguros e protegidos que possibilitem o enfrentamento de questões difíceis, a interrupção de espirais conflitivas, o fortalecimento de vínculos, o senso de pertencimento e de comunidade, a partir do engajamento voluntário, do empoderamento e da autorresponsabilização sem a culpabilização.

### 4.4.1 O que revelam as práticas observadas no contexto escolar pelotense?

De acordo com os estudos realizados, apresentados nas subseções 2.2.2 e 2.2.3, observados marcos históricos e normativos, ilustra-se no quadro abaixo, os caminhos percorridos

pela JR e o imbricamento da Educação com este paradigma, que culminou na implementação das ações de JR  no campo educacional do Município de Pelotas.

Quadro 14 - Caminho Restaurativo e a Educação

| ANO | JUSTIÇA RESTAURATIVA | EDUCAÇÃO E JR NA EDUCAÇÃO (Brasil, RS e Pelotas) |
|---|---|---|
| **1955** | Justiça Curativa - Teólogos Alemães | |
| **1957 a 1959** | Pesquisas de Albert Eglash | |
| **1974** | Participação comunitária no Sistema de Justiça Canadense em caso de atos de vandalismo em 22 propriedades em Ontário, cometidos por 02 adolescentes. | |
| **1977** | Publicação Artigo Albert Eglash | |
| **Meados 1985** | Publicação Howard Zerh | |
| **1987** | | Constituição Federal de 1988, Arts. 6º, 205 a 214 |
| **1989** | Reforma do Sistema de Justiça Neozelandês; Assembléia da ONU adota Convenção sobre Direitos da Criança e Adolescentes | |
| **1990** | Brasil ratifica a Convenção dos Direitos da Criança e Adolescentes. ECA - Lei 8.069/1990. | |
| **1996** | | Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDBE) nº 9.394/1996 |
| **1997** | | Alteração art. 33 da LDBE; Fundação CONNER/RS, em 26/11/1997 |
| **1999** | Resolução da ONU nº 1999/26 (Mediação e JR);  Resolução da Assembléia da ONU nº 53/243 - Declaração e Programa de Ação de Cultura de Paz -; Iniciados Estudos de JR no RS | Projeto Jundiaí - Primeira experiência a reunir Justiça e Educação no Brasil (paradigma restaurativo) |
| **2000** | Resolução da ONU nº 2000/14 (Princípios Básicos da JR) | Programa de Avaliação de Estudantes (PISA) |
| **2002** | Caso Zero no RS; Resolução da ONU nº 2002/12 (Recomendação da adoção de JR pelos Estados-membros) | |
| **2004** | Inaugurado Núcleo de Estudos em JR/RS | |
| **2005** | PNUD e Secretaria de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça: Programa "Promovendo Práticas Restaurativas no Sistema de Justiça" - 03 Projetos-pilotos JR (RS, DF e SP). | PNUD - Projeto-piloto: Programa São Caetano do Sul nas escolas |
| **2006** | PL nº 7.006/2006 - Propõe alterações no Código Penal e Processo Penal para incorporação de práticas restaurativas de forma facultativa e complementar. | |
| **2007** | | Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) |
| **2011** | | Banco Mundial - Programa "Aprendizagem para Todos: Investir nos Conhecimentos e Competências das Pessoas para Promover o Desenvolvimento" |
| **2012** | Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) - Lei nº 12.594/2012, com previsão expressa sobre a aplicação das práticas restaurativas em sede de execução de medidas socioeducativas | Justiça Restaurativa na Educação é iniciada pelo CEJUSC Pelotas |
| **2014** | | Contratação da Consultoria Falconi para melhoramento dos índices do IDEB em Pelotas |
| **2015** | Agenda 2030 da ONU - 17 Objetivos Sustentáveis para o desenvolvimento global | Contratação da Fundação Itaú Social, por meio da Comunitas, para a formulação do Plano Municipal de Educação de Pelotas; Agenda 2030 da ONU, objetivo "4", "4.7"; publicada versão preliminar BNCC (referência obrigatória para formulação de currículos do ensino brasileiro) |
| **2016** | Resolução do CNJ nº 225/2016 (institui a JR no âmbito do poder judiciário) | |
| **2017** | | Implementação de Política de Segurança Pública - PPPP, por meio de Investimento Social Privado, através da Comunitas e do Instituto Cidade Segura, tendo no eixo prevenção social a JR |
| **2018** | | Programa Escola + Paz (RS), financiado pelo BID, para expansão da JR na educação; Alterações LDBE, prevendo no Art. 12 o dever do ensino de promover a cultura de paz nas escolas |
| **2021** | Resolução nº 87/2021 do TRF4 (institui a JR no âmbito da JF da 4ª Região) | |
| **2022** | | Resolução do CNJ nº 458/2022,  altera a Resolução do nº 225/2016, prevendo o fomento da JR no contexto escolar |
| **2023** | | PL nº 1483/2023, visa criar Programa Nacional de Cultura de Paz nas Escolas; Acordo de Cooperação Técnica nºs 43 e 23 (MEC/CNJ) |
| **2024** | | Projeto Escola Segura + Paz no RS, visando à formação de novos facilitadores |
| **2025** | | PL nº 07/2025, visando o fomento de ações com vistas à prevenção e redução de violências com base na abordagem restaurativa e na cultura de paz e Projeto Vida e Construção de Paz (Pelotas) |

Fonte: autoria própria

Nota: Entre 2015 e 2020, foram publicadas várias leis em Municípios da Região Sul que implementam as práticas restaurativas no contexto escolar, conforme explicitado na subseção 2.2.3.

Nessa trajetória, que tem suas raízes na sabedoria dos povos tradicionais, constata-se que as recomendações da ONU, a partir de suas resoluções nº 1999/26 e nº 53/243, foram propulsoras da implementação de ações que visassem à cultura de paz e ao controle social, com vistas à redução das violências e à convivência harmoniosa, por meio de metodologias dialogais e consensuais na educação.

No Brasil, foi, então, em 2005, com o projeto "Promovendo Práticas Restaurativas no Sistema de Justiça", desenvolvido pela Secretaria de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça, em parceria com o PNUD, no intuito de aprimorar a prestação jurisdicional, que o projeto-piloto desenvolvido em São Caetano do Sul, no Estado São Paulo, teve uma de suas vertentes de JR aplicada à educação nas escolas.

Como se pode averiguar durante a pesquisa, as práticas realizadas nas escolas pelotenses se diferenciam bastante do modelo aplicado no projeto piloto do Município de São Caetano do Sul, em 2005, pelo menos em dois pontos.

Primeiramente, pelo próprio método, em Pelotas, a tecnologia social se desenvolve a partir do modelo sistematizado por Kay Pranis, ou seja, os CCPs, já em São Caetano do Sul as formas de possibilitar o diálogo são mais amplas, sendo utilizados os círculos restaurativos no modelo da CNV[82], desenvolvido e adaptado ao programa pelo consultor inglês Dominic Barter, membro da equipe do psicólogo americano Marshall Rosenberg[83], no formato de conferências restaurativas, visando restaurar as interações prejudicadas pelos conflitos e promover a harmonia social, a partir da participação e da construção comunitária.

E, também, no modelo Zwelethemba (nome de localidade na África do Sul), que pressupõe uma conversa individualizada com cada participante em potencial, com o fito de se fazer um levantamento sobre as características dos envolvidos (condições socioeconômicos, gênero, sexo, raça), a fim de facilitar a identificação das origens (raiz) dos conflitos recorrentes

[82] O método da CNV de Rosenberg visa a uma comunicação pautada no respeito mútuo e na compaixão, tendo por base quatro componentes: observação, sentimento, necessidade e pedido, que são vocalizados de forma clara. Essa abordagem "ajuda a reformular a maneira pela qual nos expressamos e ouvimos os outros. Nossas palavras, em vez de serem reações repetitivas e automáticas, tornam-se respostas conscientes, firmemente baseadas na consciência do que estamos percebendo, sentindo e desejando" (Rosenberg, 2006, p.24). Disponível em: https://bibliotecacomunitariafloramar.i10bibliotecas.com.br/livro/54.Acesso em: 06 nov. 2025.

[83] Marshall Rosenberg desenvolveu a CNV, baseando-se nos métodos terapêuticos de Abordagem Centrada na Pessoa de Carl Rogers, psicólogo estadunidense, indicado ao Prêmio Nobel da Paz em 1987.

nas comunidades, convidando a todos para participar dos círculos que se baseiam num "Código de Boas Práticas", que é demonstrado a todos durante a abertura da atividade do círculo (Melo, Ednir e Yazbek, 2008, *apud* Rezende, 2017).

Além disso, em São Caetano do Sul todas as situações tratadas no âmbito restaurativo acabavam sendo direcionadas ao crivo do judiciário, ampliando o controle formal inclusive em conflitos não infracionais que usualmente não chegavam às instâncias judiciais por se tratarem de natureza disciplinar, embora fossem direcionadas para que se procedesse ao arquivamento formal em caso de êxito, davam azo a uma dimensão político-criminal sobre certas condutas (INALUD, 2006).

Ao que parece, em Pelotas, embora esse temor sobre ampliação de mecanismos de controle e punição tenha sido destacado, conforme mencionado pelo Coordenador do CEJUSC na entrevista realizada, por um dirigente de escola privada, a proposta das ações de JR nas escolas é propiciar a experiência de círculos não conflitivos que, nas palavras do coordenador do CEJUSC, durante a entrevista, "ensinam, pela vivência, o diálogo, o respeito, a empatia, a importância de ouvir o outro, o desenvolvimento de valores sociais e de convivência" e dos relatórios enviados ao CEJUSC não constam dados relativos às demandas tratadas nem nomes, apenas informações sobre a temática, data e número de participantes, conforme se verifica nos quadros 12 e 13 da subseção 4.3.

Entretanto, ainda, adverte Rezende (2017, p. 75) que, "a Justiça Restaurativa pode ser um instrumento útil ao controle social e manutenção da ordem, muito distante da constituição da autonomia e do protagonismo dos sujeitos" quando nas práticas circulares se reproduzem as construções de subordinação à hierarquia das relações sociais existentes, não havendo espaço para administração do conflito com horizontalidade e, sim, a partir da prescrição posta.

Todavia, isso também se dá, em certa medida, quando os facilitadores verbalizam juízo de valor acerca das falas alunos participantes, ditando condutas tidas como acertadas, a partir de sua própria perspectiva na condição de professor, ou orientador ou diretor, conforme se constatou em uma prática observada durante a pesquisa.

Mas, em geral, a partir das observações participantes realizadas, percebe-se que a vivência nos CCPs propicia uma experiência democrática de participação ativa, prevista nos artigos 3º e 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, sendo a justiça vista e sentida como direito à palavra, dando voz e vez a todos os participantes, a partir de escuta qualificada e do

acolhimento ético, estando intrinsecamente ligada ao acesso à justiça na medida em que assegura possibilidades de solução dos conflitos a partir do entendimento mútuo e consenso.

4.4.1.2 As implicações das práticas nas situações conflitivas, limitações e perspectivas

Nessa linha, os círculos observados na Escola Estadual de Ensino Fundamental Armando Fagundes permitiram que os alunos expressassem suas necessidades e dificuldades enfrentadas no convívio diário que envolvia posturas desrespeitosas com o ambiente de sala de aula e também trabalhassem questões relacionadas à inclusão. Em uma das turmas, por exemplo, houve o comprometimento dos alunos em ajudar e contribuir mais com o colega que manifestava dificuldade de se relacionar e aprender os conteúdos, em face de sua condição neurológica de Transtorno do Espectro Autista.

Na Escola Municipal de Ensino Fundamental Círculo Operário Pelotense, as vivências circulares observadas, com a temática "Valores da Educação, Conhecimento, Amizade e Regras de Convivência", oportunizaram aos alunos a reflexão sobre os problemas de relacionamento enfrentados.

Em uma das turmas, composta por cerca de 15 alunos, com a participação de 06 alunos presentes no dia, evidenciaram-se perfis bastante resolutivos com várias lideranças em potencial, havendo muita competição entre eles, o que gerava disputas, desentendimentos e questionamentos recíprocos sobre comportamentos e posições, sendo proposto pela Coordenadora a continuidade dos CCPs focados na integração e trabalho em equipe, não havendo rejeição pelos alunos.

Já, na Escola Particular Santa Mônica, as duas práticas restaurativas observadas compõem o calendário anual demonstrado no quadro 11, disposto na subseção 3.5, em cada turma participaram entre 20 e 25 alunos, a temática do CCP versava sobre o "Valor da Educação e Respeito para Construir um Mundo Melhor".

Assim, foram dispostas pelos facilitadores na peça de centro do CCP várias imagens que reportavam a temática. Após a apresentação, também chamada de *check in* no CCP, na fase de contação de história, cada aluno escolhia uma das imagens e, na sua vez, de posse do objeto da palavra, tinha a oportunidade de expor a sua visão sobre a importância do respeito às diferenças de gênero, raça, sexo, religião, entre outras.

A dinâmica era muito potente, porém não houve tempo hábil para a escuta de todos, uma vez que o tempo disponibilizado para o CCP foi de 01 período de 45 minutos. É importante ressaltar que, seguindo a metodologia delineada por Kay Pranis, ouvir a todos que querem falar, com igualdade de tempo, é um princípio a ser observado, porém, no caso da ESMAL, tem sido bastante relativizado pela equipe de facilitadores, em face do tempo reservado para o CCP de cada turma.

Neste ponto, o desenvolvimento da Justiça Restaurativa evidencia as suas fragilidades, com a falta tempo para a vivência de todas as etapas do método, mas também a falta de facilitadores disponíveis, para além da voluntariedade e do trabalho concomitante, a fim de tratar de tantas demandas específicas que são trazidas pelos participantes e que poderiam ser encaminhadas caso houvesse profissionais do quadro, identificando as situações conflituosas passíveis de tratamento pela via restaurativa, traçando planos de trabalho com vistas ao enfrentamento dessas questões difíceis.

Embora, no sentir do Coordenador do CEJUSC, a "política" tenha se desenvolvido à despeito do baixo investimento do Município e do próprio judiciário, na prática, aconteceu como em São Caetano do Sul, "foi iniciada e implementada, mas não se institucionalizou" (Rezende, 2017, p. 84). Há muitos facilitadores formados (413), poucos instrutores (03) e muito menos ainda atuantes nas práticas. Como se verificou, dos 07 colaboradores da 1ª SECCONER/RS, 02 voluntários que atuam em cofacilitação não tem formação.

Com efeito, na ESMMFO, os círculos acontecem muito esporadicamente, já que os professores formados em CCP estão assoberbados com as atividades próprias da docência e coordenações, sendo convidada a equipe da 1ª SECCONER/RS para atuação com a inclusão da atividade no calendário, quando entendem possível, já na ESMAL, que é uma escola particular de grande porte, há um calendário semanal para atuação voluntária da 1ª SECCONER/RS, o qual é cumprido com muita responsabilidade e esmero pela equipe, conforme se constatou.

A Lei nº 9.608/1998 dispõe sobre o trabalho voluntário, prevendo a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública ou instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, entre outros, bem como o ressarcimento das despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades. Além disso, resoluções pertinentes dos Tribunais prevêem a facilitação de forma voluntária nos projetos voltados à JR, mediação e conciliação.

O Dia Nacional do Voluntariado é comemorado, anualmente, no dia 28 de agosto, conforme Lei nº 7.352/1985, coincidentemente, a observação participante na ESMAL ocorreu neste dia.

Por conseguinte, houve louváveis elogios e agradecimentos por parte dos professores e alunos presentes, mas as dificuldades são muitas até mesmo para o deslocamento dos facilitadores, conforme relatado por um dos respondentes do questionário e também presencialmente a esta pesquisadora, que dependem de carona e ajustes entre a equipe e/ou a escola a fim de estar presente na atividade, levando todo material necessário para a atividade (que são muitos) e o seu próprio lanche para o intervalo, restando evidenciado que se faz necessário mais do que elogios.

Na Escola Estadual de Ensino Fundamental Armando Fagundes, observou-se um cuidado especial com a equipe da 1ª SECCONER/RS, os círculos foram realizados em ambos os turnos, sendo os voluntários recepcionados com um almoço, preparado pelas servidoras responsáveis pela merenda, ofertado pela equipe diretiva, após as atividades da manhã, denotando atenção, reconhecimento, valorização, agradecimento e acolhimento das necessidades, facilitando o não deslocamento para o almoço e para a continuidade das atividades à tarde.

Nessa linha, a voluntariedade que é uma atividade pessoal e opcional tem como princípios, dentre outros, a gratuidade, a cooperação, a solidariedade e a responsabilidade, tem sido garantidora da difusão e da propagação das práticas restaurativas nas escolas pelotenses. Embora altruísta, necessária e coerente com os princípios da JR, uma política não pode se institucionalizar sem investimentos e com prestação precarizada de serviços, sem a correspondente profissionalização, que envolve um plano de carreira inclusive, sob pena de não fazer parte da cultura das instituições, no caso em tela, das escolas e da comunidade.

É visível, durante as práticas, a importância da ferramenta, os alunos precisam desse espaço democrático de voz e vez para se sentirem pertencentes, empoderados e para humanizar as relações. Dos círculos observados, em que a temática envolvia educação e respeito, os participantes se sentiram tão à vontade e seguros que assuntos como inclusão, *bullying*, entorpecentes, problemas estruturais das escolas, comportamentos e lutos foram trazidos para a reflexão, ficando evidente a necessidade da continuidade daquele trabalho de forma focalizada a alguns temas discutidos na prática para uma eventual construção de solução dialogada e

consensual, mas para isso é preciso tempo e pessoas qualificadas disponíveis, para além do voluntariado e da concomitância de atividade.

De acordo com as instrutoras de JR, atuantes no Projeto de São Caetano do Sul, em depoimento, constante do Apêndice I da dissertação de Rezende (2017, p. 123), as aquisições da JR somente podem ser sustentadas se houver a continuidade das capacitações, do acompanhamento, da constância na realização das práticas com pessoas capacitadas e disponíveis, e " (…) para que a mudança se torne institucional, faz-se necessário à adesão de líderes e o suporte contínuo até a consolidação de uma nova cultura, o que demanda vontade política de continuidade e apoio."

E nesse ponto, é importante se destacar, que, em Pelotas, embora tenhamos pessoas muito empenhadas que se utilizam do paradigma para provocar uma mudança de cultura interna com ações correspondentes no âmbito escolar, percebe-se, a partir da não indicação no PPA 2026-2029 de ações específicas, envolvendo JR, e da falta de indicação de uma nova coordenação para o projeto municipal Circulando por Pelotas por parte do mandatário executivo, que não temos ainda uma política propriamente dita de JR institucionalizada nas escolas do Município.

Porquanto, de acordo com Lotta (2019), essa pressupõe um ciclo (agenda, formulação, implementação e avaliação), sendo a primeira fase, a agenda, em que se define o tema como prioritário para o Estado, passando a receber atenção governamental ao longo do tempo, o que, no governo anterior, teve algum impulso como subpolítica, voltada para a concretização dos objetivos da política de segurança pública,  mas, no governo atual, ao que parece, o PPPP foi englobado como ações do "Pelotas-Segura", não havendo sequer previsão de JR no PPA 2026-2029.

Nessa linha, percebe-se que a segunda fase, que é a formulação, planejamento e decisão sobre modelo e objetivos da política, deu-se por uma estratégia para o cumprimento dos objetivos da política de segurança pública no campo/eixo da prevenção social, sendo implementada (terceira fase) por meio deste arranjo, envolvendo atores estatais e não estatais.

O Pacto Pelotas Pela Paz por ser uma política com atuação dependente da consultoria de órgãos não estatais, a partir de parceria público-privada, utilizando-se de recursos privados, que cessaram em 2019, sem passar por regramentos legislativos, têm uma tendência, aparentemente confirmada no PPA 2026-2029, de ser uma política do governo psdbista e não de estado,

refletindo na JR, já nos últimos três anos, que passou a ser uma estratégia educacional para competências socioemocionais, pautada no art. 12 da LDBE, na nona competência da BNCC, na orientação da UNESCO, na agenda 2030 da ONU e no acordo de cooperação técnica CNJ e MEC.

Entretanto, mesmo na condição de estratégia educacional, embora seja uma ferramenta promissora para as transformações relacionais, institucionais e estruturais, a partir de abordagem metodológica que envolve diálogo, respeito, entendimento mútuo, empatia e consenso, pelo que se pode apurar, a JR tem sido subutilizada, porque esbarra na falta: a) de sensibilização das equipes diretivas, professores e demais colaboradores, até mesmo, por que estão com sobrecarga de trabalho e desmotivados por um plano de carreira não satisfatório; b) de investimento; c) de ações de sensibilização continuada, envolvendo também os alunos; e d) de profissionais contratados para atuação em JR, entre outros.

# 5 DESAFIOS ESTRUTURAIS E AS FRAGILIDADES DAS AÇÕES DE JUSTIÇA RESTAURATIVA NA EDUCAÇÃO PELOTENSE

Como se constatou, a política/ação de Justiça Restaurativa nas Escolas de Educação Básica em Pelotas teve seu processo de implementação de cima para baixo (*top down*), conceito explicitado por Lotta (2019), sendo iniciada, em 2012, com o protagonismo do poder judiciário, a partir de diretrizes que envolvem agendas nacionais e transnacionais, como é o caso da cultura da paz e sua confluência com os princípio da JR.

Nas escolas municipais, em 2017, num contexto de aumento nos índices de violência e criminalidade, a partir múltiplas interações de atores não estatais e estatais, bem como arranjos institucionais, é reforçada, no dizer de Oliveira e Couto (2019), como subpolítica, sendo voltada para a concretização dos objetivos da política de segurança pública, passando a figurar como uma estratégia relativa ao eixo prevenção social do PPPP, sem lei municipal que a defina, sendo assinado, em 2020, com vigência até 27/08/2025, Protocolo de Cooperação Interinstitucional para Introdução e Desenvolvimento de Práticas de Justiça Restaurativa e de Construção de Paz na Comarca de Pelotas entre o Poder Judiciário Estadual e o Município de Pelotas, não havendo notícias de prorrogação até o momento.

Além disso, conta com atuação da 1ª SECCONER/RS de forma voluntária junto às escolas estaduais e privadas, a partir de 2019, e, atualmente, também nas municipais. Assim, os professores, diretores, servidores (em concorrência com as suas atividades) e também dos voluntários atuam como *policymakers*, ou seja, fazem a política/ação, evidenciando o conceito da burocracia de nível de rua, analisado por Lipsky (2010) e referenciado por Lotta (2019), que mesmo com a "escassez de recursos", financeiros e de pessoal, trabalham diretamente na interação com a comunidade escolar, materializando a imagem da JR como uma abordagem metodológica que tem potencial para transformar ambiências e melhorar a convivência.

No Estado do Rio Grande do Sul, como mencionado na subseção 2.2.3, foi instituído, no âmbito da SEDUC, o Projeto Escola Segura e em Paz, visando a formação de facilitadores de CCP, com foco na prevenção da violência nas escolas e na aplicação de princípios e conceitos da JR e da Cultura de Paz para a resolução dos conflitos (Marcilio, 2024).

A ideia é de que todas as escolas estaduais possam indicar, no mínimo, dois professores por instituição para a capacitação, buscando preparar os docentes para atuação em situações conflituosas, por meio do diálogo e da compreensão, tendo a proposta o condão de implementar

as competências socioemocionais estabelecidas na BNCC[84] (Marcilio, 2024).

Entretanto, a percepção de dois dos entrevistados, um deles inclusive fez sua formação quando trabalhava para o Estado e participava da CIPAVE, é de que nas Escolas Estaduais, embora promovendo capacitações, o programa não teve o avanço esperado em termos continuação e vivência das práticas.

Como visto, atualmente, em Pelotas, nas escolas municipais e estaduais, a JR está sendo operacionalizada como uma estratégia educacional para atuação pontual em situações conflitivas ou para ações de retomada das atividades como início de ano letivo.

## 5.1 A JUSTIÇA RESTAURATIVA COMO ESTRATÉGIA EDUCACIONAL PARA A PAZ

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/1996 , em seu artigo 2º, esclarece que a educação deve ser inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, objetivando o desenvolvimento do educando tanto para o exercício da cidadania e como para a qualificação para o trabalho, estabelecendo no art. 12 o dever do sistema de ensino de promover ações destinadas a cultura de paz nas escolas.

Ainda, a nona competência da BNCC,[85] que é uma referência obrigatória para a formulação dos currículos do sistema de ensino brasileiro, estabeleceu o exercício da empatia, do diálogo, da resolução de conflitos e da cooperação, bem como a promoção do respeito a si e ao outro e aos direitos humanos e da não discriminação como sendo uma das competências concorrentes de aprendizagem essencial e necessária a todas as etapas da modalidade da educação básica.

Além disso, a BNCC, na área de ensino religioso, prevê a construção, por meio de conhecimentos e filosofias de vida, de espaços de aprendizagem e experiências pedagógicas que promovam a alteridade, o diálogo permanente, com foco no "acolhimento das identidades culturais, religiosas ou não, na perspectiva da interculturalidade, direitos humanos e cultura da paz" (BNCC, p. 437).

---

[84] Disponível em: https://www.gov.br/mec/pt-br/escola-em-tempo-integral/BNCC_EI_EF_110518_versaofinal.pdf. Acesso em 18 jan. 2025.

[85] A primeira versão foi publicada em setembro de 2015, em versão preliminar. A última versão (4ª) , com as alterações do ensino médio, foi homologada em 14 de dezembro de 2018 pelo Ministro da Educação. Disponível:https://www.gov.br/mec/pt-br/escola-em-tempo-integral/BNCC_EI_EF_110518_versaofinal.pdf. Acesso em 25 jan. 2025.

As competências gerais da educação da básica estabelecidas na BNCC, visando assegurar aos estudantes o direito de aprendizagem, pautam-se pela estimulação de ações que concorram para o desenvolvimento de "habilidades (práticas cognitivas e socioemocionais), atitudes e valores para resolver demandas complexas da vida cotidiana, do pleno exercício da cidadania e do mundo do trabalho', contribuindo para a transformação da sociedade, em alinhamento com a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU)[86] de desenvolvimento sustentável que estabeleceu 17 objetivos de desenvolvimento sustentável globais, sendo o objetivo "4" afeito à educação inclusiva, equitativa e de qualidade, sendo as competências socioemocionais e a cultura da paz evocadas no item "4.7" como necessárias para o desenvolvimento e estilo de vida sustentável.

O acordo de cooperação técnica entre o MEC e o CNJ, formalizado em novembro de 2023, com vigência de 02 anos e possibilidade de prorrogação, mediante aditivo, tem como objetivo a implementação do projeto "Justiça Restaurativa nas Escolas" em todo país, sem transferência de recursos, prevendo como metodologia de intervenção a sensibilização por meio de palestras virtuais, articulação entre Tribunais locais e Secretaria Estaduais e Municipais de Educação para adesão voluntária das escolas que vierem a aceitar participar do projeto, cursos de formação teórica acerca dos princípios e gestão de JR, desenvolvido pelo CNJ e ofertado ao MEC, por meio da Plataforma AVAMEC[87], e também de formação prática, ofertados pelas Secretarias de Educação, bem como Tribunais, dentre outras.

Nessa linha, o projeto Vida em Construção/Cultura da Paz, apresentado ao Município de Pelotas, pela Coordenadora da 1ª SECCONNER, em parceria com o CEJUSC, está em confluência com BNCC, LDB, e as diretrizes do acordo de cooperação técnica, somando mais esforços para a inclusão da JR na agenda do atual governo, com vistas à formalização, por meio de lei municipal de uma política voltada ao desenvolvimento de práticas restaurativas no ambiente escolar pelotense.

E, como já mencionado, também há o PL nº 1.482/2023[88], que visa criar Programa

[86] Disponível em: https://brasil.un.org/pt-br. Acesso em 18 jan. 2025.
[87] Os cursos são gratuitos e estão disponíveis na plataforma AVAMEC. Disponível em: https://avamec.mec.gov.br/#/instituicao/seb/curso/15208/informacoes. Acesso em 17 out. 2025.
[88] A atividade legislativa do PL nº 1.482/2023 está disponível em: https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9655750&ts=1730185617444&rendition_principal=S&disposition=inline. Acesso em 25 jan. 2025.

Nacional de Promoção de Cultura da Paz nas Escolas, e o PL nº 07/2025[89], que objetiva o fomento de ações com vistas à prevenção e redução de violências a partir da tecnologia social de viés e princípios restaurativos e de cultura de paz no Estado do Rio Grande do Sul que se aprovados, talvez possam contribuir para avanços na institucionalização da JR e, com isso, articulações e ampliação de redes de atores para que ocorram investimentos significativos no desenvolvimento da política.

De acordo com publicação no *site* Diário da Manhã, datada de 12 de abril de 2024, sabe-se que naquela ocasião estava sendo concluída a 16ª formação de Facilitadores de Justiça Restaurativa em Pelotas, realizada na Faculdade do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC)[90].

As ações de formação como essa e de sensibilização são extremamente salutares e necessárias, mas também são incipientes, não há como construir uma política, com base em rede de apoio essencialmente voluntária e ou com somatório de atribuições, que como asseverado pelo facilitador de JR "as pessoas (...) têm a formação, mas eles não se sentem habilitados, se sentem cansados, sobrecarregados (...) se o facilitador não tiver que dar aula, orientar e dirigir a escola, o facilitador vai conseguir desenvolver um trabalho segmentado para o que a escola precisa".

Nesse mesmo sentido, a ex-coordenadora do Circulando por Pelotas, destacou algumas barreiras internas que limitam o desenvolvimento das práticas: "como os facilitadores são servidores, dar conta da demanda, ter flexibilidade e autorização de algumas gestões que não compreendem a importância destas ações".

Ainda, aduziu o facilitador de JR voluntário, que ao se disponibilizar para realizar a prática, recebe a demanda e faz o que pode, porque vai trabalhar com um público específico, desconhecendo a realidade, fazendo uma atuação como de um "bombeiro", "vai apagar um incêndio", sem muitas vezes ter a continuidade necessária das práticas para a transformação do conflito menos ainda para a da cultura.

Dessa forma, a atuação voluntária e pontual, evidencia-se insuficiente para estabelecer uma nova cultura, tampouco a de professores e servidores que já possuem inúmeras atribuições,

---

[89] Disponível em: https://ptassembleiars.org.br/2025/02/12/deputado-jeferson-apresenta-pl-para-instituir-politica-de-justica-restaurativa-no-rs/#:~:text=O%20deputado%20estadual%20Jeferson%20Fernandes,de%20Justi%C3%A7a%20Restaurativa%20no%20RS. Acesso em 20 fev. 2025.

[90] A reportagem está disponível em: https://diariodamanhapelotas.com.br/site/comarca-de-pelotas-com-novos-facilitadores-da-justica-restaurativa/. Acesso em 25 jan. 2025.

sendo humanamente impossível dar conta de tudo com o mesmo quadro funcional. A figura de facilitador de JR do quadro, contratado e remunerado, atuando dentro das escolas, conforme destacado pelo facilitador, permitiria "fazer esse levantamento (de necessidades)... conhecendo a realidade da escola …vai conseguir fazer um trabalho muito melhor com muito mais qualidade".

Somado a tudo isso, conforme mencionado pela coordenadora da 1ª SECCONER/RS e destacado anteriormente na seção sobre o desenvolvimento da pesquisa, há a questão do número reduzido de voluntários para os atendimentos, a despeito do número considerável de facilitadores formados no município (413), seja pela falta de vocação, seja pela falta disponibilidade, em face das múltiplas dimensões que todos temos que atender, seja pela não autorização da gestão e ou seja pela falta de uma política remuneratória.

Essa situação de escassez de facilitadores disponíveis para atuação nos círculos, é recorrente nos programas que se utilizam do trabalho voluntário, conforme pontuam Ozores *et al.*(2012 *apud* Rezende, 2017), no Projeto de São Caetano do Sul, para além do abandono, por não haver benefícios e ou remuneração, os facilitadores que restaram se tornaram essenciais, colocando em risco a continuidade do programa caso esses também desistam.

Ainda, destacam que a JR acaba ficando centrada nos seus idealizadores, sendo estes figuras centrais do programa, ou seja, são "sempre os mesmos" que dão impulso às ações, o que, ao que parece, não é diferente em Pelotas.

Diante do exposto, percebe-se que a construção de competências socioemocionais e da cultura de paz, ambas previstas na BNCC, conforme se depreende dos relatos dos contatos iniciais, das entrevistas realizadas, respostas ao questionário e dos documentos públicos analisados, requerem aporte de recursos não somente na sensibilização e na formação, mas também para a contratação de profissionais habilitados em JR para além do compromisso, engajamento e atuação de professores, diretores, servidores, alunos, pais, comunidade, instituições e trabalho em caráter voluntário, embora extremamente oportunos e salutares.

Para tanto, visualiza-se que a institucionalização passa, além das formações, pelo reconhecimento formal, regulamentando a atividade de Facilitador de Justiça Restaurativa com a consequente remuneração e elaboração de um plano de carreira para as atuações no contexto escolar e benefícios para os professores/orientadores/diretores que realizam as práticas restaurativas de forma concomitante, bem como pela construção de rede apoio com entidades para o atendimento das necessidades identificadas e para a garantia de direitos das crianças e dos

adolescentes (saúde, assistência, segurança, esportes, lazer, entre outros) que, como mencionado pelo Diretor da EMMFO, embora exista um fluxo de encaminhamento no caso de violências e negligências, há carência de uma resposta mais imediata, em face da falta dessas articulações, deixando a escola numa condição de observadora.

Tais medidas certamente teriam o condão de proporcionar mudanças institucionais e educacionais nas escolas, pelo impacto social, para uma cultura de paz, com a realização das práticas restaurativas de forma regular, previstas em calendário escolar, tratando as situações difíceis e conflitantes a partir do consenso e do diálogo, encaminhando as demandas identificadas aos órgãos responsáveis, atendendo às necessidades, garantindo direitos, melhorando a convivência e harmonizando as ambiências. Os resultados no entorno, por si só, já facilitariam a disseminação do programa junto à comunidade.

# 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A jornada do estudo desenvolvido, com vistas à obtenção do grau de Mestra em Política Social e Direitos Humanos do Programa de Pós Graduação da Universidade Católica de Pelotas (UCPEL), que culminou nesta dissertação, buscou analisar o desenvolvimento e os reflexos das ações públicas de Justiça Restaurativa (JR) em duas escolas da rede básica de ensino de Pelotas.

O objetivo central foi compreender em que medida a implementação da JR se constitui ou não em uma política pública e como este paradigma humanizador tem avançado na transformação das ações relacionais e institucionais e contribuído efetivamente para o fomento de uma Cultura de Paz no ambiente escolar.

Ao longo desta investigação, que envolveu revisão bibliográfica, estado da conhecimento sobre JR na Educação, análise de documentos e coleta de dados, a partir de entrevistas com coordenadores, membros das equipes diretivas e orientadores educacionais e de questionário misto aplicado aos professores na EMMFO e na ESMAL e aos facilitadores da 1ª SECCONER/RS, os achados permitiram não apenas responder à problemática inicial, mas também lançar luz sobre as complexidades e as potencialidades inerentes à abordagem restaurativa no contexto educacional.

## 6.1 O CAMINHO RESTAURATIVO NA EDUCAÇÃO PELOTENSE

O percurso da Justiça Restaurativa se inicia, no final década de 1950, a partir de inspiração em textos teológicos que a abordavam como uma “justiça curativa”, conforme destacado na subseção 2.2. A JR, então, referenciada por Albert Eglash, em suas pesquisas e artigos, mais tarde foi sistematizada por Zehr, com vistas a dar uma resposta aos ilícitos penais, conflitos e/ou dano relacional, desviando o foco do tradicional modelo punitivo “O que foi violado?” para uma abordagem transformadora e humanizadora, centrada nas perguntas “"Quem foi afetado? Quais são as necessidades? e Como reparar o dano?”. Este modelo implica a reunião de todos os afetados – vítimas, ofensores e a comunidade – em um espaço seguro de diálogo (como os Círculos, Conferências Restaurativas, Mediação - Vítima/Ofensor/Comunidade), visando não o castigo e ou punição, mas sim a responsabilização ativa e a construção de soluções consensuais, por meio de um plano de ação, com vistas à reintegração e à harmonização social.

Como visto, a JR tem um viés decolonizador, porquanto suas origens advém dos povos tradicionais das primeiras nações do Canadá, dos Estados Unidos, da Nova Zelândia, bem como de práticas e valores de muitos grupos indígenas e africanos. Assim, resgata e legitima sua sabedoria, antes descartada e desprezada pelos colonizadores europeus, articulando-se com a realidade ocidental, apontando um caminho possível, com foco no respeito aos direitos humanos para a construção de uma cultura de paz.

As ações de Justiça Restaurativa na Educação Básica em Pelotas, como se verificou, foram iniciadas, em 2012, por meio do CEJUSC, ganhando força com a implementação do Pacto Pelotas pela Paz, em 2017, a partir de acordo de cooperação técnica com o judiciário e o Município, passando a figurar como uma estratégia relativa ao eixo prevenção social do PPPP e, em 2019, soma-se com a atuação da 1ª SECCONER/RS de forma voluntária junto às escolas estaduais e privadas, a partir de parceria com o poder judiciário.

Carecem as aludidas ações de Lei que as regulamente no Município de Pelotas, tampouco há de forma Estadual ou Nacional, tendo como marco jurídico/normativo a Resolução do CNJ nº 225/2016, alterada pela Resolução nº 458/2022, a BNCC (competência socioemocional e mediação de conflitos), o art. 12 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, os termos de cooperação técnica entre o MEC e CNJ (nº 43/2023 e 23/2023) e o protocolo assinado entre CEJUSC da Comarca de Pelotas e o Município, compondo também um dos objetivos sustentáveis da Agenda 2030 da ONU (educação inclusiva, equitativa e de qualidade, envolvendo competências socioemocionais e cultura de paz na promoção do desenvolvimento sustentável).

Na linha do expressado por Brancher e Aguinsky (2015), no tocante à introdução da Justiça Restaurativa no Brasil, concernente às posições contrárias à necessidade de mudança legislativa para a institucionalização da política, analogamente, parece servir para explicar a ausência de Lei de JR na Educação Básica em Pelotas, conforme se verifica (2015, p. 296):

> a) a partir do protocolo firmado com o CEJUSC da Comarca de Pelotas e a estratégia de prevenção social no PPPP, já havia "abertura suficiente (...) para oportunizar a introdução das práticas restaurativas em caráter experimental";
>
> b) sendo oportuno e, também, conveniente "dar-se tempo para prévio amadurecimento" das práticas e "adaptação à realidade local para depois regulamentar".

Nessa perspectiva, superada a fase experimental, a JR na educação pelotense já tem um caminho restaurativo de mais de 10 anos, e, diante da premente necessidade da construção de uma cultura de paz e no melhoramento da qualidade no ensino, expressada em agendas e programas transnacionais, bem como nos normativos supracitados, há uma tendência à aprovação dos PLs nº 1.482/2023, que visa criar Programa Nacional de Promoção de Cultura da Paz nas Escolas, do Projeto de Lei nº 07/2025 que objetiva o fomento de ações com vistas à prevenção e redução de violências a partir da tecnologia social de viés e princípios restaurativos e de cultura de paz no Estado do Rio Grande do Sul.

E, por fim, do Projeto da 1ª SECCONER/RS do Fórum Municipal dos Conselhos e do Comitê Municipal de Diversidade Religiosa, apresentado ao atual mandatário do executivo pelotense, intitulado "Vida em Construção/Cultura da Paz", com a parceria do CEJUSC, e talvez com esses avanços se tenha a institucionalização da JR por meio de lei municipal e dos consequentes investimentos necessários ao seu desenvolvimento.

Como mencionado por Brancher e Aguinsky (2015, p. 306) é preciso "evoluir para a construção de um modelo de justiça capaz de promover a responsabilização ativa, o que implica um modelo de disciplina social e uma pedagogia restaurativa", há caminhos traçados nesse sentido por muitos professores e professoras, diretores, voluntários, coordenadores, entre outros, nas escolas pelotenses.

Entretanto, ao que parece, na linha das conclusões de Schilling e Kowalewski do estudo realizado em escolas de São Paulo "há uma certa esperança em relação à introdução da justiça restaurativa, mas não há a ilusão de que possa modificar profundamente as relações escolares (...) poderia quem sabe, tornar o cotidiano mais possível de viver" (2021, p. 20).

A Justiça Restaurativa nas escolas é um caminho inovador que põe em relevo os direitos humanos e a construção de formas mais justas de convivência, em tempos em que se visualizam aumento de casos de violência extrema nas escolas brasileiras, bem como das intraescolares (interpessoais e autoprovocadas), envolvendo preconceitos, discriminação, racismo, *bullying*, múltiplos conflitos de ordem interpessoal, entre outros, sendo as escolas consideradas atores estratégicos para a possibilidade de se construir uma cultura baseada em respeito às diferenças, aceitação do outro, restabelecimento de relações, fortalecimento de vínculos e também para promover mudanças estruturais já que conta com a participação de todos.

Em Pelotas, como se viu, foi implementada nas escolas municipais a partir de política pública de segurança, como subpolítica, num contexto de aumento nos índices de violência e criminalidade, como eixo de prevenção social do PPPP, originado por meio de parceria público-privada, com contratação do Instituto Cidade Segura para diagnóstico, elaboração do projeto e plano de ação, pela OSCIP Comunitas, a qual firmou parceria com o governo municipal para o Programa Juntos pelo Desenvolvimento Sustentável.

Como destacado por Jacques (2021), a JR requer disponibilidade de tempo e de custos para as vivências de suas práticas e contatos prévios, não se coadunando com o ideário neoliberal da relação custo e benefício, ligando-se mais a necessidade/experiência pessoal dos participantes. Alertando, então, para o risco de desvirtuamento da política, em face da busca por celeridade nos resultados para atender as exigências de metas.

Quanto a esse alerta de Jacques (2021), no que concerne à educação, vale destacar os comparativos e competições estabelecidos pelos *rankings* dos exames nacionais, do Programas de Avaliação Internacional de Estudantes (PISA), do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) por Escolas, que acrescidos a diagnósticos e relatórios de organismos internacionais, que como já mencionado, induzem ajustes aos sistemas de ensino à lógica neoliberal de meritocracia, competitividade, eficiência e eficácia, com o estabelecimento de prazos e metas para o alcance de padrões de países desenvolvidos.

E, no tocante ao tempo e ao custo, de acordo com a análise dos PPAs do Município, são atributos escassos recursos às ações, porquanto, a facilitação é realizada pelos professores, diretores, servidores e principalmente pelos voluntários e os valores previstos no orçamento municipal para o desenvolvimento da política pública entre os anos de 2018 a 2025, apresentados em rubrica única relativa ao PPPP, são módicos, sendo empenhados, liquidados e pagos efetivamente percentuais irrisórios, não havendo notícias sobre a existência ou não de recursos advindos de parcerias para a sua implementação e para o período de 2026-2029, no anexo do PPA elaborado pela nova gestão petista, não há qualquer menção específica às ações que envolvam JR na educação.

Na linha do exposto, a pesquisa demonstra que a implementação da Justiça Restaurativa no ambiente escolar pelotense está marcada por uma realidade dual, se por um lado, configura-se como um paradigma restaurativo de esperança que comprova, na prática, sua eficácia na humanização das relações, na promoção da empatia e na construção de um clima escolar mais

acolhedor, por outro, revela-se como uma política/estratégia educacional frágil diante da ausência de apoio estrutural e de uma efetiva apropriação institucional.

Reconhece-se que uma das limitações deste estudo é o seu recorte espacial e temporal (duas escolas da rede em um período específico), aliado ao fato que não houve acesso aos dados do Observatório Municipal de Segurança Pública e os dados ofertados pelo CEJUSC são globais aproximados, no tocante às práticas restaurativas realizadas no contexto escolar, sem separação das esferas pública (municipal e estadual) e privada, o que impede generalizações automáticas para toda a rede, mas considerando que a atuação da 1ª SECCONER/RS tem sido pontual nas escolas públicas, tendo previsão de CCPs no calendário escolar, pelo que se apurou, somente no IMDAZ e na ESMAL, aliado ao número total de CCPs indicados como realizados 1.479, desde 2017 até 2025, sendo demonstradas no quadro 11, da subseção 3.4.2.2, pode-se inferir que a média é de 184 CCPs realizados por ano, considerando que, de acordo com os dados do IBGE 2023, existem 131 escolas de ensino fundamental e 36 de ensino médio, em Pelotas, seriam realizados, em média, 1,10 CCP por escola anualmente, o que não tem potencial para institucionalizar as práticas, tampouco transformar cultura.

Dessa forma, o sucesso das práticas restaurativas mostra-se dependente, majoritariamente, do engajamento individual e da resistência de facilitadores voluntários, motivados por seus propósitos cristãos de ser um instrumento útil na transformação da sociedade, lutam contra uma inércia burocrática e a falta de reconhecimento efetivo da atividade como propulsora de alteração de ambiências, pois a valorização passa necessariamente pela institucionalização, investimento e rede de apoio interinstitucional, mas para isso precisa da sensibilização dos dirigentes e, de fato, compor a agenda do governo.

Portanto, evidencia-se que a Justiça Restaurativa nas escolas de Pelotas não seria uma questão de validade conceitual — cuja eficácia se confirma na observação das práticas —, mas sim de sustentabilidade política e institucional.

O desafio é mover a JR da esfera da boa vontade individual dos voluntários, dos orientadores, dos professores e de seus idealizadores e também das promessas dos mandatários para a condição de uma Política de Estado sólida dentro da educação básica que promova:

a) a sensibilização continuada das equipes diretivas, coordenadores, supervisores, professores e demais colaboradores, envolvendo alunos, pais e comunidade;

b) investimentos na formação continuada e contratação de profissionais para atuação em JR, já que a rede conta com 413 facilitadores formados;
c) desenvolvimento de plano de carreira para facilitadores de JR, prevendo também benefícios para professores/orientadores que atuem em JR de forma concomitante com as atividades de docência;
d) articulação interinstitucional para formação de rede de apoio para fins de atendimento das necessidades visualizadas nas práticas restaurativas;
e) inclusão do CCPs no calendário escolar, entre outras.

Movimentos, ainda incipientes, no sentido de trazer para o debate formas de abordagem ao tratamento da violência e conflitos escolares, foram impulsionados por dois parlamentares pelotenses, sendo um do partido CIDADANIA e outra do PSOL, a partir de audiências públicas, respectivamente, em julho e agosto deste ano, havendo proposições de vários participantes, sendo, no último evento citado, apresentada, por advogado, integrante da Comissão de Direitos Humanos da Ordem de Advogados da Subseção Pelotas e facilitador de Justiça, proposta de política permanente para harmonização e pacificação de ambiência escolar, com abordagem metodológica dos CCPs e mediação, com possibilidade de expansão para comunidade, englobando também a saúde mental dos profissionais da educação, mas ainda não se visualizam desdobramentos tendentes a promover às alterações estruturais e culturais que merecem a atenção do poder público.

Em conclusão, a Justiça Restaurativa nas escolas de Pelotas não é apenas uma prática promissora, mas uma abordagem necessária para promover a educação socioemocional, voltada ao diálogo e ao consenso, favorecendo a resolução pacífica dos conflitos. Entretanto, para a sua plena efetivação exige um compromisso que transcenda o entusiasmo inicial e se materialize em políticas públicas estruturadas, capazes de sustentar a difícil, mas fundamental, transição da cultura da punição para a cultura do cuidado e da autorresponsabilização que promove a paz.

A Cultura de Paz é uma obra coletiva e a sua construção na escola, como demonstrado nesta pesquisa, pode ser entendida como a semente de uma sociedade mais justa, inclusiva, humana, fraterna, garantidora do direito à educação com qualidade e dos direitos humanos.

## 7 REFERÊNCIAS


AMARAL, César Machado do. **Círculos de Construção de Paz na Escola e suas Relações com a Nona Competência Geral da BNCC**. Dissertação - Programa de Pós-Graduação em Educação, da Universidade de Caxias do Sul. 2023. Disponível em: https://repositorio.ucs.br/11338/13168. Acesso: 11 set. 2024.

AMORETTI, Amoretti, Magali Elis Pesamosca. **As Práticas Restaurativas na EPT à luz da Perspectiva Decolonial: Um Novo Paradigma de Formação Docente**. Dissertação (Mestre em Educação Profissional e Tecnológica) - Pós Graduação em Educação Profissional e Tecnológica, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS). 2023. Disponível em: http://repositorio.ufsm.br/handle/1/30363. Acesso: 11 set. 2024.

ANDREKOWICZ, Giselli do Brasil; ROSAS, Patrícia Maria Mendes. Práticas restaurativas no ambiente escolar visando a desjudicialização de conflitos e enfrentamento da evasão escolar. **Emancipação**, Ponta Grossa, PR, v. 20, n. especial, p. 1–15, 2020. Disponível em: https://revistas.uepg.br/index.php/emancipacao/article/view/14468. Acesso em: 11 set. 2024.

BANCO MUNDIAL. **Aprendizagem para Todos:** Investir nos Conhecimentos e Competências das Pessoas para Promover o Desenvolvimento. 2011. Disponível em: https://documents1.worldbank.org/curated/en/461751468336853263/pdf/644870WP00PORT00Box0361538B0PUBLIC0.pdf. Acesso em 30 jan. 2025.

BORGES, Doriam; ROJIDO, Emiliano; CANO, Ignacio. **Avaliação de Impacto do Pacto Pelotas pela Paz**. Rio de Janeiro: UERJ; Laboratório de Análise da Violência, 2020. Disponível em:https://lav-uerj.org/wp-content/uploads/2022/11/AVALIAC%CC%A7A%CC%83O-IMPACTO-PACTO-PELOTAS-PELA-PAZ-9b-1.pdf. Acesso em 04 dez. 2025.

BOYES-WATSON, Carolyn; PRANIS, Kay. **No coração da esperança**: guia de práticas circulares: o uso de círculos de construção da paz para desenvolver a inteligência emocional, promover a cura e construir relacionamentos saudáveis. Tradução: Fátima De Bastiani. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Departamento de Artes Gráficas, 2011.

BRANCHER, Leoberto; AGUINSKY, Beatriz Gershenson. Programa de Justiça Restaurativa. In: **Matriz de Formação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)**: Coletânea de artigos. Brasília: UNB, 2015, p. 287-325. Disponível em: https://esma.funac.ma.gov.br/wp-content/uploads/2021/04/TEXTO-PRATICAS-RESTAURATIVAS.pdf. Acesso em 04 dez. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 04 dez. 2025.

BRASIL. Decreto n. 3.100, de 30 de junho de 1999. Regulamenta a Lei n. 9.790, de 23 de março de 1999, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 136, n. 123, p. 6, 1 jul. 1999. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3100.htm. Acesso em: 20 jan. 2025.

BRASIL. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 134, n. 248, p. 27833, 23 dez. 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 26 jan. 2025.

BRASIL. Lei n. 9.790, de 23 de março de 1999. Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 136, n. 56, p. 11, 24 mar. 1999. Disponível em:https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9790.htm. Acesso em: 20 jan. 2025.

BRASIL. Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014. Estabelece normas gerais para as parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; altera as Leis n. 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999; e revoga dispositivos da Lei n. 8.429, de 2 de junho de 1992. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 151, n. 147, p. 1, 1 ago. 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13019.htm. Acesso em: 26 jan. 2025.

BRASIL. Lei n. 13.257, de 8 de março de 2016. Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) [...]. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 153, n. 47, p. 1, 9 mar. 2016. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13257.htm. Acesso em: 21 set. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017**. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Distrito Federal, DF: Presidência da República, 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm. Acesso em: 21 set. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação e Cultura. **Base Nacional Comum Curricular**. Brasília: MEC, 2018. Disponível em: https://www.gov.br/mec/pt-br/escola-em-tempo-integral/BNCC_EI_EF_110518_versaofinal.pdf. Acesso em 25 jan. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Índice de Gini da renda domiciliar *per capita* - Rio Grande do Sul. 2025.** Disponível em: http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/ibge/censo/cnv/ginirs.def. Acesso em 11 jan. 2025.

BRASIL.Congresso Nacional. **Projeto de Lei nº 1.482 de 2023**. Institui a Política Nacional de Promoção da Cultura de Paz nas Escolas. Disponível em: https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/159370#:~:text=Institui%20a%20Pol%C3%ADtica%20Nacional%20de%20Promo%C3%A7%C3%A3o%20da%20Cultura%20de%20Paz%20nas%20Escolas.,-Local%3A%20Plen%C3%A1rio%20do&text=Da%20COMISS%C3%83O%20DE%20SEGURAN%C3%87A%20P%C3%9ABLICA,Cultura%20de%20Paz%20nas%20Escolas.. Acesso em: 07 jan 2025.

CATAFESTA, Claudia. Justiça Restaurativa nas Escolas e o Papel do Poder Judiciário: A Garantia do Acesso à Justiça Começa na Infância. **Revista Cidadania e Acesso à Justiça**, e-ISSN: 2526-026X | Encontro Virtual | v. 7 | n. 1 | p. 119 – 136 | Jan/Jul. 2021. Disponível em:https://indexlaw.org/index.php/acessoajustica/article/view/7827/pdf. Acesso em: 11 set. 2024.

CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA. **Projeto Bons Vizinhos tem celebração no Residencial Eldorado**. 2019.Disponível em: https://conciliacaopelotas.blogspot.com/2019/05/projeto-bons-vizinhos-tem-celebracao-no.html. Acesso em 20 jan. 2025.

COLL, Liana de Vargas Nunes. **Um governo dentro do governo**: a articulação político-empresarial da organização da sociedade civil Comunitas e o caso da parceria com o município de Pelotas (RS). 2020. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Pelotas - Programa de Pós-Graduação em Ciência Política. Disponível em: https://guaiaca.ufpel.edu.br/handle/prefix/6899. Acesso em 20 jan 2025.

COMUNITAS. **O Papel dos Municípios na Segurança Pública**. A experiência do município na Prevenção à violência por meio de estratégias proativas e integradas de segurança pública. Vol. I, 2017. Disponível em: https://redejuntos.org.br/plataforma/wp-content/uploads/2021/12/O-papel-do-municipio-na-seguranca-publica-Pacto-Pelotas-pela-Paz.pdf. Acesso em 20 jan. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Acordo de Cooperação Técnica nº 23/2023 e nº 43/2023** (MEC). Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/11/tcot-23-2023.pdf. Acesso em 26 jan 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016**. Brasília, DF: CNJ, 2016. Disponível em:https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=2289. Acesso em: 23 jan. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 458, de 06 de junho de 2016**.

Brasília, DF: CNJ, 2022. Disponível em:https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4574. Acesso em 26 jan 2025.

CÓSSIO, Maria de Fátima. **A Nova Gestão Pública e a Avaliação em Larga Escala: Efeitos nas Políticas Locais**. 2016. Relatório de Pesquisa. Núcleo de Estudos e Pesquisas em Políticas Educacionais. Disponível em: https://wp.ufpel.edu.br/neppe/files/2019/10/RELAT%C3%93RIO-FINAl-A-NOVA-GEST%C3%83O-P%C3%9ABLICA-E-A-AVALIA%C3%87%C3%83O-EM-LARGA-ESCALA.pdf?customize_changeset_uuid=81ca5b14-43f4-432d-a164-5c198e76d7c8&customize_autosaved=on&customize_messenger_channel=preview-10. Acesso em 20 jan 2025.

DE LA FARE, Mónica; DE MOURA, Isabel Cristina Carvalho; VILLELA, Marcos Pereira. **Ética e pesquisa em educação**: entre a regulação e a potencialidade reflexiva da formação. Educação, vol. 40, núm. 2, maio-agosto, 2017, pp. 192-202 Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul Porto Alegre, Brasil. Disponível em: https://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/14596/2/A_tica_e_pesquisa_em_educaA%C2%A7A%C2%A3o_entre_a_regulaA%C2%A7A%C2%A3o_e_a_potencialidade_reflexiva_da_formaA%C2%A7A%C2%A3o.pdf. Acesso em 05 dez. 2025.

FERRÃO, Iara da Silva. **Saber da não violência na formação docente**: processos autocompositivos como mediação às violências no contexto escolar. 2020. Tese de Doutorado: Universidade Federal de Santa Maria Centro de Educação - Programa de Pós-Graduação em Educação. Disponível em: https://repositorio.ufsm.br/handle/1/22967. Acesso: 11 set. 2024.

GIL, Antônio Carlos Gil. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 6ª Ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GIRÃO, Ana Laura da Silveira. **Bons Vizinhos avocam para si a resolução de conflitos?** Uma etnografia com moradoras do Condomínio do Programa Minha Casa Minha Vida "Residencial Eldorado" de Pelotas/RS, que participaram de um projeto da Justiça Restaurativa e seus desdobramentos. 2020. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Pelotas - Programa de Pós-Graduação em Antropologia Área de Concentração em Antropologia Social e Cultural. Disponível em: https://guaiaca.ufpel.edu. Acesso: 04 dez. 2024.

GOMÀ, Richard; UBASART, Gemma. Tejer ciudadanía social en el siglo XXI Nuevos pactos sociales, ecológicos y de género. **Nueva Sociedad.** Nº 297, enero-febrero de 2022. Disponível em: https://static.nuso.org/media/articles/downloads/6.TC_Ubasart_297.pdf. Acesso em 04 dez. 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Cidades e Estados: Pelotas/RS**: IBGE, 2025. Disponível em https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/rs/pelotas.html. Acesso em 26 jan 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Pelotas/RS**: IBGE, 2025. Disponível em https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rs/pelotas/panorama. Acesso em 26 jan 2025.

INSTITUTO LATINO AMERICANO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A PREVENÇÃO DO DELITO E TRATAMENTO DO DELINQUENTE/ BRASIL (ILANUD/ BRASIL). **Sistematização e Avaliação de Experiências em Justiça Restaurativa**, 2006. Disponível em: https://erc.undp.org/evaluation/documents/download/3752. Acesso em 05 nov. 2025.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP). Ministério da Educação. **Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)**: Apresentação, 2025. Disponível em: https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/idebAcesso em 20 jan 2025.

JACQUES, Luciana Gomes de Lima. **Justiça Restaurativa e Socioeducação em Meio Aberto: Desafios e Contribuições face ao Punitivismo no Brasil**. 2021. Tese (Programa de Pós Graduação em Serviço Social), Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre/RS. Disponível em: https://tede2.pucrs.br/tede2/bitstream/tede/9954/2/Tese%20-%20Luciana%20Gomes%20de%20Lima%20Jacques.pdf. Acesso em 20 dez. 2024.

JELE, Patricia do Carmo. **A Justiça Restaurativa em um Colégio do Campo em Contexto Faxinal.** 2021. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Comunitário - Mestrado Interdisciplinar) - Universidade Estadual do Centro-Oeste, Irati-PR. Disponível em: http://tede.unicentro.br:8080/jspui/handle/jspui/1739. Acesso: 11 set. 2024.

JORNAL TRADIÇÃO. **Prefeitura e Poder Judiciário renovam parceria pela paz em Pelotas**. Pelotas/RS: 2025. Disponível em: https://www.jornaltradicao.com.br/pelotas/geral/prefeitura-e-poder-judiciario-renovam-parceria-pela-paz-em-pelotas/. Acesso em: 19 out. 2025.

KELLER, Raquel Blankenheim de Brito. **A Necessidade de um Pensar Restaurativo Brasileiro: Reflexões sobre Movimentos Decoloniais e a Justiça Juvenil**. 2021. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Sociedade, Cultura e Fronteiras) - Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Foz do Iguaçu - PR. Disponível em: https://tede.unioeste.br/handle/tede/5859. Acesso: 11 set. 2024.

KOCH, Cristiane.; MOSMANN, Clarisse Pereira. Práticas Restaurativas: percepções sobre a experiência do MP/RS de transformação de conflitos e atores sociais. **Revista Interinstitucional de Psicologia**, 14(3), 2021. e16924. Disponível em: https://periodicos.ufmg.br/index.php/gerais/article/view/45776/37379. Acesso: 11 set. 2024.

LOTTA, Gabriela (Org.).**Teoria e análises sobre implantação de políticas públicas no Brasil.** Brasília: Enap, 2019.

LUCAS, Rafael Carijó Vellozo. **Justiça Restaurativa e Impactos no Ambiente Escolar: Evidências do Programa Caxias da Paz**. 2022. Dissertação Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/96/96131/tde-19102022-112739/publico/RafaelCVLucas_Original.pdf. Acesso: 11 set. 2024.

MARCON, Frank (org.) et all. A Pesquisa sobre Cultura de Paz como Política Pública nas Escolas *in* **Cultura de Paz e Práticas Restaurativas na Escola**: Reflexões e Diagnóstico / Organizadores: Frank Marcon, Elida Damasceno Braga, João Víctor Pinto Santana e Juliano Machado. – 1. ed. – Aracaju, SE : Criação Editora, 2022.

MARCILIO, Daniel. Projeto Escola Segura e em Paz forma os primeiros facilitadores de Círculos de Paz nas escolas estaduais. **Estado do Rio Grande do Sul:** Secretaria da Educação. Porto Alegre, 22 abril 2024. Disponível em: https://educacao.rs.gov.br/projeto-escola-segura-e-em-paz-forma-os-primeiros-facilitadores-de-circulos-de-paz-nas-escolas-estaduais. Acesso em 20 jan. 2025.

MELO, Lécia Nájla dos Santos Melo; OLIVEIRA, Julia Maria da Silva. Justiça Restaurativa e a Educação Escolar no Brasil: Um Estado do Conhecimento. In: **Colóquio Internacional Educação e Contemporaneidade**. Anais, Volume XVI, nº 3, set. 2022. Disponível em: https://ri.ufs.br/bitstream/riufs/16547/2/JusticaRestaurativaEducacaoEscolarBrasil.pdf. Acesso: 11 set. 2024.

MEZACAZA, Patrícia Zanin. **A Justiça Restaurativa como Método Adequado para a Resolução de Conflitos**: Um Enfoque sobre a sua Aplicabilidade no Estado do Rio Grande do Sul. 2020. Trabalho de Conclusão de Curso de Direito (Bacharelado). Universidade de Caxias do Sul - Campus Universitário da Região dos Vinhedos, da Universidade de Caxias do Sul. Disponível em:https://repositorio.ucs.br/xmlui/handle/11338/6348. Acesso em: 11 set. 2024.

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA. (MDHC). **Plataforma ObservaDH**. Brasília, 2025. Disponível em: https://observadh.mdh.gov.br/. Acesso em 20 jan. 2025.

MOROSINI, Marília Costa; FERNANDES, Cleoni Maria Barboza. Estado do conhecimento: conceitos, finalidades e interlocuções. **Educação por escrito**, Porto Alegre, v. 5, n. 2, p. 154-164, jul./dez. 2014. Disponível em: https://revistaseletronicas.pucrs.br/porescrito/article/view/18875. Acesso em 04 dez. 2025.

NETO, Pedro Scuro. **Projeto Jundiaí: viver e crescer em segurança**. 1999. Centro Talcott de Direito e Justiça. Disponível em:

https://www.academia.edu/39325510/Projeto_Jundia%C3%AD_Viver_e_crescer_em_seguran%C3%A7a. Acesso em 26 jan. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.** Declaração [S. l.]: ONU, 2015. Disponível em: https://brasil.un.org/pt-br/91863-agenda-2030-para-o-desenvolvimento-sustent%C3%A1vel. Acesso em 31 jan. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Resolução no 53/243 de 6 de outubro de 1999**. Declaração e Programa sobre uma Cultura de Paz [S. l.]: ONU, 1999. Disponível em: https://digitallibrary.un.org/record/285677?ln=en&_gl=1*1p0mkrw*_ga*OTgyOTE4MC4xNzM2NTc5MTg5*_ga_TK9BQL5X7Z*MTczNjU3OTM4My4xLjAuMTczNjU3OTM4NC4wLjAuMA..&v=pdf. Acesso em: 26 jan. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA (UNESCO). Representação no Brasil. **Constituição da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura**: Brasília, DF: UNESCO, 2002. Disponível em: https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000147273. Acesso: em 02 nov. 2025.

ORTH, Glaucia Mayara Niedermeyer; GRAF, Paloma Machado (Orgs). **Sulear a justiça restaurativa:** as contribuições latino-americanas para a construção do movimento restaurativo. Ponta Grossa: Texto e Contexto, 2020. Disponível em: https://www.textoecontextoeditora.com.br/assets/uploads/arquivo/6c3ff-ebook-sulear-a-justica-restaurativa-16-11.pdf. Acesso em: 11 set. 2024.

ORTH, Glaucia Mayara Niedermeyer; GRAF, Paloma Machado. **Sulear a Justiça Restaurativa Parte 2: Por uma práxis decolonial.** Ponta Grossa: Texto e Contexto, 2021. Disponível em: https://textoecontextoeditora.com.br/assets/uploads/arquivo/366cc-ebook-sulear-a-justica-restaurativa_vol_2.pdf. Acesso em: 11 set. 2024.

PASSERI, Helen Jane. **Violência escolar na perspectiva dos professores participantes dos círculos de construção de paz**. 2021. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Ensino) - Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Foz do Iguaçu. Disponível em https://tede.unioeste.br/handle/tede/5351.Acesso em: 11 set. 2024.

PELOTAS. Lei n. 6.533, de 28 de dezembro de 2017. Instituí o Plano Plurianual do município de Pelotas para o período de 2018 a 2021. **Diário Oficial do Município**, Pelotas, RS, 29 dez. 2017. Disponível em: https://sapl.pelotas.rs.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2017/2568/2568_texto_integral.pdf#:~:text=Municipal%20de%20Pelotas-,LEI%20N%C2%BA%206.533%20de%2028%20de%20dezembro%20de%202017.,E%20PROMULGO%20A%20PRESENTE%20LEI. Acesso em: 18 jan. 2025.

PELOTAS. Lei n. 6.993, de 5 de novembro de 2021. Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Pelotas para o período de 2022 a 2025 e dá outras providências. **Diário Oficial do Município**, Pelotas, RS, 8 nov. 2021. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/plano-plurianual-2022-2025-pelotas-rs. Acesso em: 18 jan. 2025.

PELOTAS.Lei n. 7.472, de 26 de setembro de 2025. Dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA do Município de Pelotas, RS, para o período de 2026-2029, e dá outras providências. **Diário Oficial do Município**, Pelotas, RS, 08 out. 2025. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/plano-plurianual-2026-2029-pelotas-rs. Acesso em: 04 dez. 2025.

PRANIS, Kay**. Processos Circulares**. São Paulo: Palas Athena, 2010.

PREFEITURA DE PELOTAS. **Pacto Pelotas pela Paz**. Disponível em: http://www.pelotas.rs.gov.br/pacto. Acesso em 26 jan. 2020.

REZENDE, Liliane Claro de. **A justiça restaurativa como política pública de educação**: um estudo sobre as práticas restaurativas em escolas de São Caetano do Sul/SP. 2017. Dissertação (mestrado): Universidade Católica de Santos, Programa de Mestrado em Educação. Disponível em: https://tede.unisantos.br/bitstream/tede/3621/2/Liliane%20Claro%20de%20Rezende.pdf. Acesso em 11 out. 2025.

RIVERO, Samuel Malafaia. **Entre paradigmas e o *branding*:** o case da municipalização da segurança pública em Pelotas-RS. 2021. Tese de Doutorado: Universidade Católica de Pelotas -. Programa de Pós-Graduação em Políticas Sociais e Direitos Humanos. Disponível em: https://gitep.ucpel.edu.br/wp-content/uploads/2022/04/Samuel-Malafia-Rivero-Entre-paradigmas-e-o-branding-o-case-da-municipalizacao-da-seguranca-publica-em-Pelotas-RS.pdf. Acesso em 26 jan 2025.

SANTOS, Maria Carolina Castro dos; SANTOS, William de Quadros dos. Do Estado do Conhecimento Sobre Justiça Restaurativa no Brasil. In: **Congresso Internacional de Ciências Criminais**. Anais, Porto Alegre, 2023. Disponível em: https://editora.pucrs.br/anais/congresso-internacional-de-ciencias-criminais/assets/edicoes/2023/arquivos/41.pdf. Acesso em: 04 dez. 2025.

SANTOS, Thais Cristina dos. **O Discurso do Sujeito Coletivo sobre os Direitos Humanos dos Alunos da Educação de Jovens e Adultos na Cidade de Ponta Grossa/PR**. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais Aplicadas) - Universidade Estadual de Ponta Grossa, Ponta Grossa, 2019. Disponível em: https://tede2.uepg.br/jspui/handle/prefix/2866. Acesso: 11 set. 2024.

SCHILLING, Flávia; KOWALEWSKI, Daniele. O difícil encontro da justiça com a educação: problematizações sobre a justiça restaurativa. **Educação e Pesquisa** [online]. 2021, vol. 47, e238777. Disponível em: https://www.scielo.br/j/ep/a/8DZxvW5dS89qfP5KSh4w8rF/?lang=pt. Acesso em 25 jan. 2025.

SOUZA, Carla Giselle Duenha de. **Justiça Restaurativa e suas Práticas no Contexto Escolar em um Município de Fronteira**: Limites e Possibilidades. Dissertação (Mestrado em Sociedade, Cultura e Fronteiras Instituição de Ensino) - Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Foz do Iguaçu, 2022. Disponível em: https://tede.unioeste.br/handle/tede/6021. Acesso: 11 set. 2024.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (TCE/RS). **Balancete de despesa PM DE PELOTAS 2022**. Disponível em: https://dados.tce.rs.gov.br/dataset/balancete-de-despesa-pm-de-pelotas-2022. Acesso em 15 jan 2025.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (TCE/RS). **Balancete de despesa PM DE PELOTAS 2023.**Disponível em: https://dados.tce.rs.gov.br/dataset/balancete-de-despesa-pm-de-pelotas-2023. Acesso: 16 jan 2025.
.
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (TCE/RS). **Balancete de despesa PM DE PELOTAS 2024.**Disponível em: https://dados.tce.rs.gov.br/dataset/balancete-de-despesa-pm-de-pelotas-2024. Nesta data, o balancete contemplava apenas 11 meses, tendo ocorrido a última atualização 12/01/2025, às 05:40. Acesso: 16 jan 2025.

TRIVIÑOS, Augusto Nibaldo Silva. **Introdução à Pesquisa Qualitativa em Educação**: A Pesquisa Qualitativa em Educação. São Paulo: Atlas, 1987.

URBANEK, Lucemar José. **Justiça restaurativa como possibilidade de afirmação dos direitos humanos e de diminuição da violência na escola pública**, 2019. Dissertação: Programa de Pós-Graduação em Direito - Universidade do Vale do Rio dos Sinos; Unidavi - Centro Universitário para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí. Disponível em: http://repositorio.jesuita.org.br/handle/UNISINOS/8760?show=full. Acesso: 11 set. 2024.

ZEHR, Howard. **Trocando as lentes**: Justiça Restaurativa para o nosso tempo/Howard Zehr; tradução de Tônia Van Acker. São Paulo, SP: Palas Athena, 2008.

# APÊNDICE A - ROTEIROS DE ENTREVISTAS

## Roteiro de Entrevista para membros de equipe diretiva

1. A escola tem professores(as) com formação na metodologia de Círculos de Construção de Paz (CCP)? Quantos? Desde quando?
2. Há um programa de formação continuada? Quem é(são) o(s) órgão(s)/pessoa(s) responsável(is) por essa formação?
3. Há atividades de sensibilização e divulgação do projeto na Escola e comunidade? Como são realizadas?
4. Os CCPs são realizados com alguma regularidade?
5. Como ocorre o encaminhamento de demandas para a realização de CCP?
6. Que tipo de demandas são selecionadas para a vivência dos círculos e como é feita seleção?
7. Quais são os maiores desafios para a realização dos CCPs na escola?
8. Quais os resultados visualizados nas ações relacionais e institucionais?
9. Considerando a importância do apoio da gestão para a realização das atividades de JR nas escolas e na dimensão institucional, a Secretaria de Educação tem oferecido algum curso de sensibilização/capacitação?
10. Em que medida o(a) senhor(a) visualiza que a Política de Justiça Restaurativa tem contribuído para a construção da cultura da paz?
11. Seria possível compartilhar alguma demanda tratada por meio do CCP no contexto escolar que tenha tido um desfecho marcante e efetivo.

## Roteiro de entrevista de coordenadores de projeto de JR

1. O que a(o)senhora(r) entende necessário para impulsionar a Política da JR no ambiente escolar?

2. No tocante à formação e capacitação continuada, quem é o órgão responsável pela capacitação dos facilitadores? Os recursos orientados à formação são destinados por qual/quais órgãos?
3. Quais os avanços visualizados desde a implantação da Política da JR no contexto escolar?
4. Quais os principais *déficits* que poderiam ser apontados como limitadores da expansão da Política da JR nas escolas?
5. Como a política da JR nas escolas tem sido tratada na gestão do Prefeito recentemente empossado em Pelotas?
6. Quais são as perspectivas da Política de JR nas escolas com a nova gestão?
7. Há estratégias definidas para a continuidade dos projetos pela nova gestão? Se sim, quais?
8. Em que medida a(o) senhor(a) visualiza que a Política de Justiça Restaurativa tem contribuído para a construção da cultura da paz?
9. Seria possível compartilhar alguma demanda tratada por meio do CCP no contexto escolar que tenha tido um desfecho marcante e efetivo.

**Roteiro de entrevista para o coordenador do CEJUSC**

1. Em que ano começou a ser desenvolvido o projeto de Justiça restaurativa nas Escolas de Educação Básica em Pelotas?
2. Os primeiros cursos de formação de facilitadores começaram em que ano? O aporte financeiro ficou a cargo de qual órgão/instituição?
3. Como se deu a implantação do projeto? Há algum termo de cooperação técnica interinstitucional assinado?
4. Quais os normativos jurídicos que regem a Justiça Restaurativa em Pelotas e ou Cultura de Paz?
5. O CEJUSC dispõe de estrutura de pessoal para desenvolvimento dessa atividade na ambiência escolar?
6. De acordo com a coordenadora da 1ª SECCONER/RS, a atuação do grupo de voluntários, liderado por ela, são realizados relatórios mensais das atividades de CPPs nas escolas estaduais e privadas e encaminhadas ao CEJUSC da Comarca de Pelotas. Esses dados

estão disponibilizados em alguma plataforma de acesso público? Se sim, qual? a plataforma é restrita ao município ou dispõe de dados de todo o estado?

7. O CEJUSC disponibiliza programa de formação continuada aos facilitadores de Justiça Restaurativa? Em que periodicidade?
8. Quais têm sido os maiores desafios no desenvolvimento da JR nas escolas estaduais e privadas?
9. Na sua visão, como tem sido o impacto do projeto nas ações relacionais e institucionais?
10. Em que medida o senhor visualiza que a Política de Justiça Restaurativa tem contribuído para a construção da cultura da paz?
11. Seria possível compartilhar alguma demanda tratada por meio do CCP no contexto escolar que tenha tido um desfecho marcante e efetivo.
12. Quais são as perspectivas da Política de JR nas escolas com a nova municipal?

## APÊNDICE B - QUESTIONÁRIO APLICADO

### Questionário misto para professores e/ou facilitadores de JR

1. Você atua profissionalmente/voluntariamente em escola pública ou privada?_____
2. Qual a sua idade?_____
3. Qual sua cor (preta, parda, amarela, branca), raça ou etnia (indígena)?_____
4. Qual a sua formação?_____
5. Qual o seu gênero:

   ( ) Masculino

   ( ) Feminino

   ( ) Outro (Qual?_____

   ( )Prefiro não dizer

6. Qual a função que você exerce na escola:

   ( ) professor(a)
   ( ) diretor (a)
   ( ) coordenador(a) pedagógico
   ( ) facilitador(a) de Justiça Restaurativa voluntário(a)
   ( ) servidor(a)
7. Você tem formação na metodologia de Círculos de Construção de Paz (CCP)?

   ( ) sim ( ) não

   3.1. Se sim, em que ano fez a formação e qual instituição responsável?_____

   3.1.2. Depois da formação em CCP, tem participado/realizado CCP na escola?

   ( ) sim ( ) não

   3.1.3. Se sim, com que frequência? ( ) uma vez por mês ( ) uma vez por semana ( ) um vez por ano. Outro _____

   3.2. Se não, por quê?_____

_____

_____

8. A escola oferece formação continuada sobre as metodologias de Justiça Restaurativa?
   ( ) sim ( ) não. Se sim, com que frequência:_____
9. Qual a maior dificuldade que você tem para facilitar o CCP?

   _____

   _____

   _____

10. Que impactos você visualiza nas relações institucionais e relacionais com a aplicação da metodologia do CCP?

    _____

    _____

    _____

11. Você visualiza alguma contribuição do CCP para a promoção da cultura da paz no ambiente escolar?
    ( ) sim ( ) não
    11.1 Se sim, em que medida?

    _____

    _____

    _____

12. Sinta-se à vontade para compartilhar ou não alguma vivência do CCP (observada a confidencialidade) que tenha sido marcante para você:

    _____

    _____

## APÊNDICE C - TERMO DE CONSENTIMENTO (QUESTIONÁRIO)

Título do Estudo: **JUSTIÇA RESTAURATIVA NAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA EM PELOTAS: Avanços e Desafios na Promoção da Cultura de Paz**

Pesquisador Responsável: **Queles Cristina Silva de Braz**

## TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO[91]

Este questionário foi desenvolvido como instrumento de coleta de dados para o projeto de pesquisa apresentado, em 08/04/2025, à Banca de Qualificação do Programa de Pós Graduação em Política Social e Direitos Humanos da Universidade Católica de Pelotas, com vistas à obtenção do título de Mestra em Política Social e Direitos Humanos, orientado pela Profa. Dra. Mónica de la Fare, tendo sido autorizada a pesquisa pelo Comitê de Ética em Pesquisa – CEP – da UCPEL, em 20/05/2025.

A pesquisa, em andamento, tem por objetivo analisar o desenvolvimento da política pública de Justiça Restaurativa nas escolas de educação básica de Pelotas e seus reflexos nas ações relacionais e institucionais, em que medida a implementação da JR se constitui ou não em uma política pública e como tem contribuído efetivamente para o fomento à cultura da paz no ambiente escolar, a partir das percepções dos atuantes na facilitação dos Círculos de Construção de Paz nas escolas do Município de Pelotas, selecionadas para este estudo científico.

Assim, por gentileza, solicitamos que você responda a este questionário, **composto por 11 perguntas fechadas e 08 perguntas abertas. O tempo estimado de resposta é de 10 a 15 minutos**.

Sua participação na pesquisa é totalmente **voluntária**, ou seja, não é obrigatória.

A resposta a este questionário pressupõe seu consentimento em participar desta pesquisa.

[91] Disponível em: https://ucpel.edu.br/pesquisa/comite-de-etica. Acesso em 12 fev. 2025.

Entretanto, caso você decida não participar, ou ainda, desistir de participar e retirar seu consentimento durante a pesquisa, não haverá nenhum prejuízo ao vínculo institucional ou avaliação curricular que você recebe ou possa vir a receber na instituição, sendo a sua **identificação mantida em sigilo** em todas as fases da pesquisa e as **informações obtidas são de caráter confidencial, sendo utilizadas apenas para fins científicos**, vinculados ao presente projeto de pesquisa.

Não está previsto nenhum tipo de pagamento pela sua participação na pesquisa e você **não terá nenhum custo** com respeito aos procedimentos envolvidos.

**Quanto aos riscos** inerentes à participação neste tipo de pesquisa com a metodologia proposta, podem envolver a dimensão psíquica, moral, intelectual ou espiritual do participante, destacando-se: constrangimento, timidez, nervosismo, incômodo, vergonha, evocação de memórias, entre outros, mas que serão minimizados com perguntas objetivas, com possibilidade de recusa para responder qualquer questão, sendo assegurada a voluntariedade, a confidencialidade e o anonimato na participação.

Durante todo o período da pesquisa você tem o direito de esclarecer quaisquer dúvidas ou esclarecimento, bastando para isso entrar em contato com Queles Cristina Silva de Braz, responsável pela pesquisa, pelo telefone 53 99988-6274 e/ou pelo *e-mail* queles.braz@sou.ucpel.edu.br. Poderá também contatar o Comitê de Ética em Pesquisa da UCPel pelo telefone: (53) 2128 8050 ou através do e-mail cep@ucpel.edu.br, endereço: Rua Gonçalves Chaves, 373 – Sala 411 - Centro, Pelotas - RS, CEP 96015-560, para averiguar questões relacionadas à autorização e à ética no desenvolvimento da pesquisa.

**Caso você tenha qualquer dúvida quanto aos seus direitos como participante de pesquisa, não hesite, entre em contato**.

A pesquisa pode comportar **proveito/benefício** direto ou indireto, imediato ou posterior, ao participante. No estudo em tela, oferece possibilidade de gerar conhecimento acerca do desenvolvimento da metodologia de Justiça Restaurativa no ambiente escolar pelotense, de validar os dados das ações já realizadas, de repensar as práticas e ações para o fortalecimento da política pública a partir das evidências verificadas no estudo.

**Sua participação é muito importante para movimentar esse debate fundamental sobre a Cultura de Paz e a Justiça Restaurativa na ambiência escolar**.

## DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO

Recebi claras explicações sobre o estudo, todas registradas neste documento de consentimento. Os investigadores do estudo responderam e responderão, em qualquer etapa do estudo, a todas as minhas perguntas, até a minha completa satisfação. Este estudo foi aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Católica de Pelotas.

Assim, nesses termos, concordo em participar do estudo intitulado: **JUSTIÇA RESTAURATIVA NAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA EM PELOTAS: Avanços e Desafios na Promoção da Cultura de Paz**

| | |
|---|---|
| _____<br>Nome do participante ou responsável<br><br>_____<br>Assinatura do participante ou responsável | Data: _____/_____/_____ |

Eu, Queles Cristina Silva de Braz, declaro cumprir as exigências contidas nos itens IV.3 e IV.4, da Resolução nº 466/2012 MS.

| | |
|---|---|
| _____<br>Assinatura e carimbo do Pesquisador | Data: _____/_____/_____ |

## APÊNDICE D - TERMO DE CONSENTIMENTO (ENTREVISTAS)

Título do Estudo: **JUSTIÇA RESTAURATIVA NAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA EM PELOTAS: Avanços e Desafios na Promoção da Cultura de Paz**

Pesquisador Responsável: **Queles Cristina Silva de Braz**

Você está sendo convidado(a) a participar da pesquisa: **JUSTIÇA RESTAURATIVA NAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA EM PELOTAS: Avanços e Desafios na Promoção da Cultura de Paz,** cujo projeto foi apresentado, em 08/04/2025, pela Banca de Qualificação do Programa de Pós Graduação em Política Social e Direitos Humanos da Universidade Católica de Pelotas, com vistas à obtenção do título de Mestra em Política Social e Direitos Humanos, orientado pela Profª. Dra. Mónica de la Fare, tendo sido autorizada a pesquisa pelo Comitê de Ética em Pesquisa – CEP – da UCPEL, em 20/05/2025, que tem como objetivo analisar o desenvolvimento da política pública de Justiça Restaurativa nas escolas de educação básica de Pelotas e seus reflexos nas ações relacionais e institucionais, em que medida a implementação da JR se constitui ou não em uma política pública e como tem contribuído efetivamente para o fomento à cultura da paz no ambiente escolar, a partir das percepções dos atuantes na facilitação dos Círculos de Construção de Paz nas escolas do Município de Pelotas, selecionadas para este estudo científico.

Sua participação é voluntária e, para tal, você participará de uma entrevista, respondendo a algumas perguntas, o que deve demorar cerca de 60 minutos. São perguntas referentes às ações de Justiça Restaurativa em contexto escolar. Você pode pular qualquer pergunta, parar por um tempo ou mesmo decidir não prosseguir no momento ou na pesquisa como um todo, desde que avise o(a) pesquisador(a) com a antecedência necessária. De qualquer forma, você não terá problemas em desistir de participar desta pesquisa. A entrevista será realizada na modalidade

presencial ou *online*, de acordo com sua disponibilidade, e será gravada, com o seu consentimento, para futura análise e interpretação dos resultados, sendo encaminhada cópia da degravação a(o) entrevistado(a). O conteúdo da entrevista só será acessado pelo(a) pesquisador (a) responsável e eventual equipe. Os dados coletados farão parte apenas deste trabalho e seus resultados só serão utilizados para fins da pesquisa. Os trechos usados para o trabalho acompanharão informações que indicarão o cargo/função público(a) ocupado(a), sem referência ao nome. Os resultados poderão ser utilizados e divulgados por meio de trabalhos científicos, garantindo os cuidados éticos da pesquisa científica.

O(A) entrevistado(a) não receberá nenhum pagamento para participar desta pesquisa, mas, se tiver algum gasto por causa da sua participação, será reembolsado(a) em comum acordo com o(a) pesquisador(a).

Quanto aos riscos inerentes à participação neste tipo de pesquisa com a metodologia proposta, podem envolver a dimensão psíquica, moral, intelectual ou espiritual do participante, destacando-se: constrangimento, timidez, nervosismo, incômodo, vergonha, evocação de memórias, entre outros, mas que serão minimizados com perguntas objetivas, com possibilidade de recusa para responder qualquer questão, sendo assegurada a voluntariedade.

A pesquisa pode comportar proveito/benefício direto ou indireto, imediato ou posterior, ao participante. No estudo em tela, oferece possibilidade de gerar conhecimento acerca do desenvolvimento da metodologia de Justiça Restaurativa no ambiente escolar pelotense, de validar os dados das ações já realizadas, de repensar as práticas e ações para o fortalecimento da política pública a partir das evidências verificadas no estudo.

**Sua participação é muito importante para movimentar esse debate fundamental sobre a Cultura de Paz e a Justiça Restaurativa na ambiência escolar**.

Durante todo o período da pesquisa você tem o direito de esclarecer quaisquer dúvidas ou esclarecimento, bastando para isso entrar em contato com Queles Cristina Silva de Braz, responsável pela pesquisa, pelo telefone 53 99988-6274 e/ou pelo *e-mail* queles.braz@sou.ucpel.edu.br. Poderá também contatar o Comitê de Ética em Pesquisa da

UCPel pelo telefone: (53) 2128 8050 ou através do e-mail cep@ucpel.edu.br, endereço: Rua Gonçalves Chaves, 373 – Sala 411 - Centro, Pelotas - RS, CEP 96015-560, para averiguar questões relacionadas à autorização e à ética no desenvolvimento da pesquisa.

**DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO**

Recebi claras explicações sobre o estudo, todas registradas neste documento de consentimento. Os investigadores do estudo responderam e responderão, em qualquer etapa do estudo, a todas as minhas perguntas, até a minha completa satisfação. Este estudo foi aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Católica de Pelotas.

Assim, nesses termos, concordo em participar do estudo intitulado: **JUSTIÇA RESTAURATIVA NAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA EM PELOTAS: Avanços e Desafios na Promoção da Cultura de Paz**

| | |
|---|---|
| _____<br>Nome do participante ou responsável<br><br>_____<br>Assinatura do participante ou responsável | Data: _____/_____/_____ |

Eu, Queles Cristina Silva de Braz, declaro cumprir as exigências contidas nos itens IV.3 e IV.4, da Resolução nº 466/2012 MS.

| | |
|---|---|
| _____<br>Assinatura e carimbo do Pesquisador | Data: _____/_____/_____ |

# ANEXO A - PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL PARA INTRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PRÁTICAS DE JUSTIÇA RESTAURATIVA E DE CONSTRUÇÃO DA PAZ NA COMARCA DE PELOTAS**

**NOME E QUALIFICAÇÃO[1] DAS PARTES[2]**

**PRIMEIRO PARTÍCIPE: PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL,** NA COMARCA DE PELOTAS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 89522064/0081-40, por meio do CEJUSC, na pessoa do Juiz de Direito Dr. Marcelo Malizia Cabral.

**SEGUNDO PARTÍCIPE: MUNICÍPIO DE PELOTAS,** inscrito(a) no CNPJ sob o nº 87.455.531/0001-57, por meio de sua representante legal, competente para o ato, na pessoa da Prefeita Paula Mascarenhas.

**RELEMBRANDO** as reiteradas recomendações constantes em **estudos, documentos técnicos e normas das Nações Unidas** indicando a desjudicialização do tratamento de conflitos e a adoção da Justiça Restaurativa na prevenção e no enfrentamento da violência e da criminalidade, em especial as disposições da Resolução 2002/12 do Conselho Econômico e Social da Organização das Nações Unidas (ONU);

**RELEMBRANDO** as **disposições vigentes na Legislação Federal Brasileira** que indicam expressamente a aplicação dos princípios e técnicas baseadas na Justiça Restaurativa, em especial, a Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012;

**RELEMBRANDO** as **resoluções** e **recomendações emanadas pelo Conselho Nacional de Justiça** e pelo **Conselho Nacional do Ministério Público** no sentido de indicar como definitiva a incorporação das práticas da Justiça Restaurativa pelo Sistema de Justiça Brasileiro;

**RELEMBRANDO** os **objetivos do Programa Justiça Restaurativa para o Século 21**, do **Poder Judiciário do Rio Grande do Sul**, executado pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), em especial, no quanto contempla estimular a criação de uma Rede de Comitês Comunitários de Pacificação Restaurativa, mediante a participação de servidores das diversas políticas

---

1 É obrigatório que conste, nas qualificações, o CNPJ de todos os partícipes.

2 A relação dos partícipes é meramente exemplificativa, podendo constar, além dos relacionados nesta minuta-padrão, tantos quantos forem os órgãos, entidades, instituições, entes de cooperação, públicos ou privados, interessados em firmar o presente Protocolo de Cooperação Interinstitucional.

públicas, entidades e voluntários da sociedade civil e movimentos comunitários;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento, compartilhado pelas partes, quanto à necessidade de **criar alternativas mais resolutivas e sustentáveis para as intervenções do Sistema de Justiça e políticas sociais afins, especialmente no âmbito da Segurança Pública, da Assistência Social, da Educação e da Saúde**, com vistas ao atendimento às pessoas em situação de vulnerabilidade social, bem como ao enfrentamento de situações de conflitos, infrações, violências, drogadição e criminalidade;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento, igualmente compartilhado, no sentido da **validade das proposições teóricas e práticas do denominado "paradigma restaurativo"** de Justiça, notadamente sua aptidão para promover intervenções mais amigáveis, baseadas na participação e no senso de corresponsabilidade, bem como na aprendizagem e transformação direta das pessoas envolvidas em crimes e conflitos, suas famílias, redes profissionalizadas, instituições e comunidades envolvidas em cada caso;

**CONSIDERANDO** a intenção comum de **promover a aprendizagem social decorrente da superação não violenta de conflitos pelo seu alcance político, pedagógico e emancipatório da cidadania**, considerando terem por base a apropriação, pelas pessoas e comunidades, das concepções e atitudes culturais, bem como das habilidades comunicativas e metodológicas correspondentes à autocomposição restaurativa de conflitos,

**RESOLVEM** celebrar o presente **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO**, afirmando seu propósito de atuação conjunta nos termos seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETIVO GERAL**. O presente protocolo tem como objetivo geral promover estratégias de pacificação social baseadas na difusão dos valores e princípios e no desenvolvimento das práticas restaurativas para prevenção e transformação construtiva de conflitos em âmbito judicial e extrajudicial em **Pelotas**, mediante a conjugação de esforços para viabilizar a formação de servidores públicos e voluntários a fim de atuarem como facilitadores de práticas restaurativas, seguindo as formações e diretrizes do Programa Justiça Restaurativa para o Século 21 e tendo como base de aprendizagem prática a Unidade Jurisdicional firmatária do presente.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVOS ESPECÍFICOS**. O presente protocolo tem os seguintes objetivos específicos:

**2.1. FORMAR LIDERANÇAS E PROMOVER AÇÕES DE SENSIBILIZAÇÃO** de profissionais das redes de políticas públicas relacionadas no objetivo geral, bem como da comunidade, para a possibilidade de construção da cultura de paz tendo como ponto de

partida a aplicação de metodologias estruturadas de diálogo.

**2.2. FORMAR FACILITADORES DE PRÁTICAS RESTAURATIVAS**, disponibilizando carga horária necessária para participação em atividades de formação e participação de estágio prático supervisionado junto ao Poder Judiciário Estadual, objetivando sua habilitação para atuar na pacificação de conflitos no âmbito da respectiva atuação institucional, profissional e ou comunitária, de forma colaborativa com os demais serviços da rede.

**2.3. VIABILIZAR A IMPLANTAÇÃO DAS PRÁTICAS RESTAURATIVAS** nos espaços de serviços e como parte das rotinas de atendimento mantidas pelos signatários como forma de atuação preventiva ou em resposta a situações de vulnerabilidade, conflitos, crimes e violências, seja em processos judiciais ou em âmbito extrajudicial.

**2.4. PROMOVER AÇÕES DE MONITORAMENTO, SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO** da implantação e desenvolvimento das práticas restaurativas no âmbito da Comarca e das respectivas instituições.

**2.5. FORMAR INSTRUTORES** na metodologia de Círculos de Justiça Restaurativa e de Construção de Paz, para dar suporte aos novos facilitadores e para posterior multiplicação das formações, incentivando o cumprimento de todas as etapas do Programa de Formação Integral em Justiça Restaurativa e Construção de Paz proporcionado pelo Tribunal de Justiça.

**2.6. INCENTIVAR INICIATIVAS COMUNITÁRIAS** visando à ampliação do acesso a meios de prevenção e de solução autocompositiva de conflitos, estimulando a oferta desses serviços por entidades não-governamentais e voluntariado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – CONTRIBUIÇÕES**. Os parceiros signatários do presente Protocolo se disponibilizam à consecução dos objetivos acima elencados mediante o oferecimento das seguintes contribuições:

| PARCEIRO | CONTRIBUIÇÕES |
|---|---|
| PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA / Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos | Oferecer as atividades abrangidas pela Formação Integral em Justiça Restaurativa e Construção de Paz, conforme regulamentadas pela Resolução nº 1125, de 15 de março de 2016, do Conselho da Magistratura (COMAG);<br>Prestar apoio ao planejamento, gestão e monitoramento do |

| | |
|---|---|
| (NUPEMEC) | processo de implantação das práticas restaurativas junto à Unidade Jurisdicional de referência, e seus parceiros. |
| PODER JUDICIÁRIO CEJUSC COMARCA DE PELOTAS/TJRS | 1.Implantar, coordenar e supervisionar o Núcleo de Práticas Restaurativas no Município de Pelotas, criado pelo Convênio nº 150/2013-DEC, através do CEJUSC da Comarca de Pelotas, para prestação de serviços à coletividade, disponibilizando facilitadores/colaboradores vinculados à unidade, nos termos da Resolução nº 870/2011-COMAG.<br>O Núcleo prestará atendimento à comunidade por meio de atividades educativas e de realização de Círculos de Construção de Paz e Justiça Restaurativa, em situações complexas e não-complexas, bem como outras práticas restaurativas, referenciando a Cultura da Paz.<br>2. Examinar os termos dos acordos obtidos no Núcleo de Práticas Restaurativas, providenciando, quando for o caso e desde que atendidos os requisitos legais, sua homologação pelo Juiz Coordenador do CEJUSC da Comarca de Pelotas.<br>3. Articular as instituições parceiras e mobilizar as equipes envolvidas, liderando as iniciativas necessárias à efetividade das formações e à aplicação das práticas restaurativas;<br>4. Secretariar as atividades de registro e monitoramento do processo de implantação das práticas restaurativas em âmbito local;<br>5. Oferecer orientação técnica na respectiva área de competência;<br>6. Encaminhar cópias assinadas do presente protocolo para registro e acompanhamento junto ao Departamento de Compras do Tribunal de Justiça (DEC), bem como prestar informações a respeito da sua execução às instâncias administrativas internas competentes, em especial pela Coordenação-Geral do Programa, quando solicitado. |
| MUNICÍPIO DE PELOTAS/RS | 1. Colocar à disposição 01 (um) estagiário de nível superior do Município, bem como o material de expediente e equipamentos necessários à realização dos serviços de apoio e de |

| | |
|---|---|
| | atendimento ao público, com as seguintes atribuições:<br>a) Receber os pedidos de instalação de Círculos de Construção de Paz através de formulário próprio e impresso nas matérias de competência do Núcleo de Práticas Restaurativas, respeitados os requisitos de atendimento ao público estabelecidos nos estatutos do Município;<br>b) Designar a data para a realização dos pré-círculos e dos círculos de Construção de Paz, cientificando os interessados;<br>c) Auxiliar os facilitadores, para viabilizar a realização das práticas;<br>d) Levar ao conhecimento do facilitador/colaborador e/ou Juiz Coordenador do CEJUSC vinculado ao Núcleo de Práticas Restaurativas, todas as questões de interesse do Núcleo, especialmente no que diz respeito ao seu funcionamento;<br>e) Apresentar mensalmente o relatório de atividades e o mapa estatístico do Núcleo ao Juiz de Direito Coordenador do CEJUSC, e participar das reuniões de supervisão, sempre que convidado;<br>f) Fornecer transporte aos facilitadores/colaboradores e ao Juiz de Direito Coordenador do CEJUSC a que vinculado o Núcleo, quando houver o necessário deslocamento para a sede no núcleo, a fim de conduzir as práticas restaurativas e/ou outras diligências que se fizerem indispensáveis. |

**CLÁUSULA QUARTA – COMISSÃO EXECUTIVA**. Com vistas a otimizar os esforços a serem investidos na implementação dos objetivos deste Protocolo, os signatários indicarão representantes que comporão uma Comissão Executiva, que atuará sob a Coordenação e será secretariada pela Unidade Jurisdicional de Referência signatária.

**CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA**. Este Protocolo entrará em vigor no primeiro dia útil subsequente à data da publicação da respectiva súmula no Diário da Justiça Eletrônico e terá validade de 60 (sessenta) meses, consoante o limite disposto no art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO**. O presente ajuste poderá ser rescindido de pleno direito, por qualquer uma das partes e a qualquer tempo, mediante aviso, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus para os partícipes.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS**:

**7.1.** O presente Protocolo não implica, por si, em qualquer desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

**7.2.** A minuta-padrão do presente Protocolo de Cooperação Interinstitucional foi analisada e aprovada nos autos do expediente administrativo ThemisAdmin nº 0146-16/000005-4.

E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente.

Comarca de Pelotas, dia 27 de 08 do ano de 2020

**PODER JUDICIÁRIO – COMARCA DE PELOTAS**
Juiz de Direito Marcelo Malizia Cabral

**MUNICÍPIO DE PELOTAS**
Prefeita Paula Mascarenhas

**Testemunhas:**

1. Marília Reis Gonçalves
2.